UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Nº: 11.819 - R$ 1,50
Desde 1.973 - **Ano: 47**
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama,
Quarta-feira,
1º de Abril de 2020

Umuarama prepara retomada da atividade econômica com prevenção

- Mantendo a distância o prefeito Pozzobom e um grupo de empresários reunidos ontem na Prefeitura de Umuarama para discutir a reabertura do comércio

Tudo indica, por enquanto, que o comércio, indústrias e profissionais liberais de Umuarama voltarão à normalidade a partir da próxima segunda-feira. A construção civil já retorna nesta quinta-feira conforme autorização estadual e decreto que a Prefeitura vai divulgar hoje. O prefeito Celso Pozzobom tem se reunido com empresários dos mais diversos setores e já acenou com o decreto de liberação para segunda-feira. Mas, faz questão de alertar que isso ainda depende da evolução dos números da Covid-19. E, no caso de abertura, haverá uma série de exigências sanitárias e não aglomeração de pessoas. **Página A3**

ELEIÇÕES 2020

Presidente do TSE quer manter o calendário eleitoral

Página A2

FATAL

Paraná registra três mortes e o BR 201 pela Covid-19

Páginas A2 E A3

UMUARAMA

Empresas oferecem empregos e recebem propostas por email

Página A3

SEGURANÇA

CUIDADOS COM A CASA E EMPRESA - Nestes dias e noites de ruas vazias e com vários detentos soltos devido ao coronavírus, a polícia reforça as dicas para moradores do bem tomarem cuidados com a ação marginal. É preciso manter portão e portas fechadas, ter boa iluminação na frente do quintal e ficar sempre de olho em quem está nas proximidades. Página A6

Ilustrado

Comunicado aos nossos leitores e anunciantes.

Tendo em vista o fechamento do comércio de Umuarama, por decisão do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal, vimos comunicar ao nossos leitores e anunciantes que o jornal **UMUARAMA ILUSTRADO** circulará normalmente. Porém, o atendimento ao público em nossa sede funcionará da seguinte forma:

ANÚNCIOS E CLASSIFICADOS:
Fones 3621-2502, 3621 2525
e 98407-5317

ASSINATURAS E CIRCULAÇÃO:
3621 2526 / 3621 2500

PUBLICAÇÕES LEGAIS:
3621-2512 e 99821-5872
3621-2502 - 98407-5317

REDAÇÃO IMPRESSO E ONLINE:
3621-2535 (99956-6037)
3621-2508 e 3621-2506

SUCURSAL EM CURITIBA
(041) 99972-3735

RECLAMAÇÕES:
98407-5317

Á Direção

IDOSOS DEVEM VERIFICAR SE TEM VACINA, ANTES DE SAIR DE CASA - A vacinação dos idosos e profissionais de saúde contra a gripe está ocorrendo, no entanto, desde o início é mínima a quantidade de doses. Em Umuarama, por exemplo, está faltando a vacina em várias UBS. A expectativa da Prefeitura é receber nova remessa nesta semana. Por isso, quem tem mais de 60 anos deve se informar primeiro se tem a vacina no seu posto para não perder a viagem. **Página A3**

Hoje: 24 Páginas **Fechamento:** 21:20h **Atendimento:** **Geral:** 44-3621-2500 - **Redação:** 44-3621-2535 - **Comercial:** 44-3621-2500 - **Classificados:** 44-3621-2525 - 44-9.9913-0130 www.ilustrado.com.br

ELEIÇÕES 2020

Presidente do TSE reafirma que calendário eleitoral está sendo cumprido

Apesar do preocupante cenário criado pela pandemia de coronavírus, ministra Rosa Weber considera prematuro o debate sobre adiamento do pleito no atual momento, pontuando mais uma vez que a velocidade da evolução do quadro exige permanente reavaliação das providências.

A ministra disse que no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), neste momento ainda há plenas condições materiais de cumprimento do calendário eleitoral, apesar da crise sem precedentes no sistema de saúde do país causada pela pandemia do novo coronavírus.

Além das medidas já adotadas para adequar rotinas à nova realidade e seguir as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades médicas e sanitárias – entre as quais a restrição da circulação de público no Tribunal, a suspensão de eventos, o trabalho remoto, o incremento das votações pelo Plenário Virtual, a suspensão de prazos processuais – por meio da Resolução 23.615/2020, e a implantação da possibilidade de realização de sessões por videoconferência a partir da próxima semana, o Tribunal segue orientando suas ações no sentido do estrito cumprimento das etapas do calendário. Estas, em essência, estão previstas pela legislação federal e pela Constituição da República. Assim sendo, em viés jurídico qualquer iniciativa em sentido diverso extrapola os limites de atuação da Justiça Eleitoral.

Os graves impactos da pandemia na saúde pública têm acarretado múltiplas dificuldades em todas as áreas. Não é diferente no âmbito da Justiça Eleitoral. No entanto, conforme já referi em nota divulgada na última segunda-feira (23), neste momento é prematuro tratar de adiamento das Eleições Municipais 2020. Essa avaliação é compartilhada pelo vice-presidente, ministro Luís Roberto Barroso, que estará na Presidência do TSE durante o próximo pleito.

“Esclareço que, no tocante ao cronograma de testes de equipamentos e sistemas eletrônicos, o TSE está alerta quanto às inevitáveis alterações ante o atual quadro de excepcionalidade. Já estão sendo estudados ajustes nos formatos de realização de tais testes. O Plano Geral contempla 20 testes, alguns deles repetidos mais de uma vez, com objetivos, complexidades e amplitudes diversos. Trata-se de um processo de depuração das soluções tecnológicas para atingir o menor nível de erro possível.

Até o momento, três desses testes foram cancelados: o Simulado Nacional de Hardware, que envolve todos os Tribunais Regionais Eleitorais e precisou ser suspenso na metade da execução planejada em virtude das políticas de isolamento impostas; o Teste do Sistema de Prestação de Contas; e o Teste de Desempenho da Totalização. Importante mencionar que os testes são qualitativos e não impeditivos.

Por fim, lembro que os questionamentos, submetidos ao TSE via Processo Judicial Eletrônico (PJE) acerca de eventual modificação dos marcos temporais previstos no calendário eleitoral, são objeto das Consultas nº 0600278-45.2020.6.00.000 e nº 0600282-83.2020.6.00.0000.

Estamos acompanhando atentamente a evolução diária do cenário nacional, inclusive para eventuais reavaliações, mantidas as atividades essenciais à realização das Eleições 2020”, ministra Rosa Weber, Presidente do TSE.

PP vai ao Supremo para suspender prazo de filiação partidária por 30 dias

São Paulo, (AE) - O partido Progressistas (PP) apresentou ao Supremo Tribunal Federal ação para suspender o prazo de filiação partidária por 30 dias “ante os potenciais impactos nas Eleições de 2020 decorrentes da continuidade do cenário de calamidade ocasionado pela pandemia da covid-19”. O próximo dia 4 marca a data limite para filiação, tendo em vista o próximo pleito. No entanto, segundo a legenda, a “arregimentação de novos filiados resta consideravelmente frustrada pelos partidos políticos” tendo em vista a crise do novo coronavírus e as quarentenas decretadas em diferentes Estados.

O partido também pediu à Corte a prorrogação por mais trinta dias do prazo de desincompatibilização de seis meses - aquele relacionado ao afastamento de agentes políticos, senadores, deputados federais, prefeitos e secretários estaduais - dos cargos para que possam concorrer nas eleições 2020.

“Existe uma impossibilidade normativa e material de as agremiações promoverem reuniões e implementar ações concretas de convencimento de novos cidadãos a disputar o pleito que se avizinha. De fato, diversas sedes foram fechadas e os respectivos funcionários dispensados de comparecer fisicamente ao trabalho, bem como se verificou o cancelamento integral de eventos partidários e de reuniões em grupo nesse período crítico da crise, coincidente com o termo ad quem de filiação”, afirma o partido na ação.

Na peça, a legenda registra ainda que “há dificuldade de se proceder à arregimentação de novos filiados apenas pelas mídias sociais”. “O convencimento é dialógico e maximizado presencialmente. Requer, em verdade, a interlocução transparente e direta entre dirigentes e potenciais filiados, mediante a apresentação das propostas, plataformas e propósitos das agremiações, com vistas a eliminar eventuais desconfianças e preconceitos e a estabelecer uma conexão de sinergia - ideológica ou pragmática - entre entidade e cidadão.”

A ADI destaca ainda a “proximidade da data fatal” para que os partidos encaminhem a lista de filiados ao Tribunal Superior Eleitoral, dia 15 de abril. “Se a dificuldade em angariar novos filiados decorre de uma externalidade negativa - pandemia da covid-19 - é desproporcional impor a manutenção do prazo de filiação e da exigência normativa da Portaria de alimentar o Sistema de Filiação Partidária”, diz o PP.

Brasil tem 201 mortes por coronavírus, segundo Ministério da saúde

Brasília, (AE) - O Brasil registrou nesta terça-feira, 31, em plataforma do Ministério da Saúde, 5.717 casos confirmados da covid-19, transmitida pelo novo coronavírus. O número mostra 1.138 novas confirmações em relação à última atualização, feita na segunda, dos dados da pandemia no País. As mortes pela doença chegam a 201 , com aumento de 42 óbitos em relação à ultima contagem. A taxa de mortalidade da doença continua em 3,5%.

Para conter o avanço da pandemia, o Ministério da Saúde orienta que a população siga em isolamento social, diminuindo assim o ritmo de contágio do vírus e evitando que o sistema de saúde se sobrecarregue. A medida vai na mesma direção que o recomendado por especialistas e pela Organização Mundial da Saúde. As autoridades da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) também afirmaram hoje que as medidas de isolamento social são as mais adequadas para reduzir o avanço da pandemia do novo coronavírus, que já atinge 823 mil pessoas em 177 países, com 39 mil mortes.

Na contramão dessas recomendações e contrariando governadores, o presidente Jair Bolsonaro defende que a população volte ao trabalho mesmo durante medidas de isolamento social. Questionado na manhã de hoje sobre declarações do ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, defensor das medidas de isolamento social, Bolsonaro estimulou apoiadores a hostilizarem a imprensa e mandou repórteres ficarem quietos. Jornalistas que fazem a cobertura diária do Palácio da Alvorada se retiraram de entrevista concedida pelo presidente.

Charge

Bolsonaro foi o segundo governante a ter post apagado pelo Twitter por violar regras
(o primeiro foi Maduro)
Chargeonline.com.br - © Copyright do autor

Mandetta nega que OMS tenha pedido fim do isolamento e defende quarentena

Brasília, (AE) - O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, negou que a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha defendido o retorno imediato das pessoas ao trabalho, conforme fez crer o presidente Jair Bolsonaro, em afirmações dadas na manhã desta terça-feira, 31. Mais do que isso, Mandetta defendeu ainda “o máximo de distanciamento social” e a manutenção das quarentenas definidas pelos Estados.

“Nós vamos trabalhar com o máximo de planejamento. E, no momento, nós vamos fazer, sim, o máximo de distanciamento social, o máximo de permanência dentro das nossas residências de homeworking (trabalho em casa), para que a gente possa chegar ao momento de falar, ‘estamos mais preparados e entendemos aonde vamos’, aí a gente vai liberando e monitorando pela epidemiologia”, disse Mandetta, durante coletiva de imprensa realizada nesta tarde no Palácio do Planalto.

Ao comentar o discurso do diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom Gheybresus, que defendeu a posição de que países mais pobres devem medidas para proteger a saúde e o emprego da população, Mandetta disse que compreende a declaração como algo que considera a “dinâmica social” de cada nação, mas sem abrir mão, em nenhum momento, do que determina a ciência.

Pela manhã, Bolsonaro omitiu trechos do discurso de Tedros e usou falas do diretor-geral da OMS para afirmar que Tedros falou “praticamente” que os informais “têm que trabalhar” durante a crise causada pela pandemia do coronavírus. Ocorre que, ao contrário do que Bolsonaro sugere, no entanto, Tedros não faz qualquer relação entre trabalho e medidas de isolamento.

Mandetta disse que a OMS não está oferecendo nenhuma “receita de bolo” sobre como agir. “O que ele (Tedros) faz são considerações .. acho que muito forçado por causa daquela situação da Índia, da África. Nós não vamos fazer medidas que sejam arriscadas para o nosso povo, enquanto nós não tivermos condições de trabalho”, afirmou o ministro da Saúde.

O ministro da Saúde usou ainda o próprio discurso do ministro da Economia, Paulo Guedes, para mostrar que o País tem aplicado recursos para garantir que as pessoas fiquem em casa e não sejam prejudicadas. Nas contas de Guedes, são R$ 750 bilhões já mobilizados por causa do coronavírus, dos quais cerca de R$ 150 bilhões têm o propósito de assistir a população de baixa renda.

“Nós não somos um País que não está investindo em condições para que o povo enfrente. Isso precisa chegar às pessoas, para elas saberem que não precisam se desesperar”, disse Mandetta. “O que eu vejo é cada um enfrentando o seu quadro social. O Brasil vai enfrentar o dele. E com as armas que nós temos. Se tivermos que fazer qualquer tipo de alteração, não faltará aspecto científico, não será sem consultar as academias”, comentou, citando nomes como Fiocruz, Universidade de São Paulo e universidades federais.

Maia cobra sanção e repasse do auxílio emergencial aprovado pelo parlamento

Brasília (AE) - O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), cobrou agilidade do governo para a sanção e para o repasse do auxílio emergencial a vulneráveis aprovado nos últimos dias pela Câmara e Senado, de R$ 600. “16 de abril não parece tão emergencial. Governo tem toda estrutura, mesmo de forma remota, para organizar o pagamento de brasileiros antes. Não me parece que aguardar até 16 de abril seja a melhor solução”, afirmou.

Para Maia, o projeto, aprovado pelo Senado nesta segunda-feira, 30, precisa ser sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro com agilidade.

“Acho que é um valor mínimo, não vai resolver os problemas, mas vai dar o mínimo de previsibilidade para os brasileiros superarem os próximos três meses”, disse. Para ele, o momento mais difícil será abril, maio e junho. “A partir daí termos melhores condições para economia caminhar”, afirmou.

Maia afirmou ainda que o Congresso espera o envio da medida provisória prometida pelo governo para manutenção do emprego. Ele confirmou que se o governo não encaminhar até amanhã, a Câmara vai avançar com projetos dos deputados. Como o Broadcast mostrou mais cedo, a demora do governo de colocar em prática medidas prometidas para enfrentamento da crise da covid-19 tem preocupado parlamentares. A preocupação é que se algo não for feito rapidamente, empresas poderão começar a demitir em massa com o fechamento do mês.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

CELSO POZZOBOM

"Retomada da atividade econômica será gradual e com medidas de prevenção"

Para o prefeito, a atividade econômica deve ser retomada aos poucos para não comprometer a prevenção realizada até agora

Umuarama - Dentro das ações de enfrentamento ao coronavírus e reativação gradual da atividade econômica em Umuarama, o prefeito Celso Pozzobom recebeu na tarde desta terça-feira representantes dos setores da indústria e comércio de materiais de construção, ferragens e correlatos para uma reunião no Anfiteatro Haruyo Setogutte.

Para o prefeito, a atividade econômica deve ser retomada aos poucos para não comprometer a prevenção realizada até agora. "Estamos pautando nossas decisões nas orientações dos especialistas, do ministério e da Secretaria da Saúde. Também queremos retomar produção, o comércio, e fazer a economia girar. Mas não podemos liberar tudo de uma vez e pôr a perder os bons resultados que conseguimos com a quarentena iniciada na última semana, antes do prazo de 14 dias", explicou.

CURVA DE CONTAMINAÇÃO

De acordo com Pozzobom, a curva contaminação do coronavírus em Umuarama está dentro do esperado. "Não tem como escapar dessa pandemia. Os casos vão surgir, à medida que conseguirmos aumentar o número de exames. Com esse isolamento de 14 dias conseguimos conter o vírus e controlar o aumento dos positivados", disse.

As notificações estão crescendo, mas numa velocidade que o nosso sistema de saúde ainda suporta. "Agora, mais do que nunca, é necessário manter os cuidados principalmente com a volta à atividade em alguns setores, pois aumentará a circulação de pessoas. Vamos reativando a economia gradativamente, mas se for necessário podemos ter de parar tudo novamente", alertou.

CONSTRUÇÃO LIBERADA

O prefeito lembrou que, com a edição de um novo decreto nesta quarta-feira (1), a construção estará liberada a partir da quinta-feira, 2, com critérios de prevenção ao contágio dentro das obras e empresas do setor. Na próxima segunda-feira, 6, dependendo da evolução dos casos e do comportamento da população, o município pretende liberar o funcionamento – dentro de critérios definidos em decreto – do comércio de materiais de construção e setores coligados, e também da indústria moveleira e afins, "mas tudo com o devido cuidado e o compromisso dos empresários com as medidas preventivas individuais e coletivas", reforçou.

COLAPSO DA SAÚDE

Pozzobom lembrou que a Secretaria de Saúde está se estruturando para atender um aumento no número de pacientes infectados, mas a estrutura existente hoje ainda é insuficiente para uma grande demanda. "Temos hoje 40 leitos de UTI para atender Umuarama e região em emergências de todas as áreas. Por isso, temos de cuidar especialmente dos grupos de risco. As empresas deverão manter turnos distintos, espaço entre os trabalhadores, reforçar medidas de limpeza e higiene pessoal, ética respiratória e conscientizar seus colaboradores. Os idosos, gestantes e doentes crônicos deverão ficar em casa", completou o prefeito. Conforme o último boletim da Secretaria Municipal de Saúde, Umuarama tinha nesta terça-feira 41 casos suspeitos (cinco dos quais em internamento hospitalar), 35 casos descartados e dois pacientes positivados para coronavírus, em um total de 78 notificações.

BOLETIM

Paraná registra 25 novos casos e chega a 185 confirmações da doença

Dados do boletim do coronavírus emitido pela Secretaria de Estado da Saúde nesta terça-feira (31) confirmam 25 novos casos da doença no Paraná. São 14 mulheres e 11 homens com idades entre 28 e 72 anos, que tiveram resultado positivo para Covid-19.

UMUARAMA

Em Umuarama, conforme o boletim municipal são 41 casos suspeitos em investigação, destes, um está internado e mais quatro estão na UTI. A cidade ainda conta com dois casos confirmados e 35 descartados. Já no boletim do Estado, Umuarama conta com 16 casos suspeitos e 45 descartados.

PARANÁ

O Estado tem agora 185 casos confirmados e, destes, três óbitos. Foram descartados 2.960 casos e há 521 em investigação.

Os pacientes dos novos casos residem em Curitiba (10), Cascavel (2), Lapa (1), Vere (1), Quatro Barras (1), Telêmaco Borba (1), Campo Mourão (1), Maringá (1), Pinhais (1), São José dos Pinhais (2), Londrina (2), Francisco Beltrão (1) e Niterói (1) – fora do Estado.

População deve se informar sobre a vacina da gripe antes de ir às unidades de saúde

Umuarama - A Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe está em andamento nas unidades básicas de saúde (UBS) de Umuarama, apesar da escassez de vacinas – que estão sendo enviadas de forma parcelada pelo Ministério da Saúde. Até o momento, Umuarama recebeu 8.200 doses e mais de 6.500 haviam sido aplicadas até a tarde desta terça-feira, 31.

O público-alvo da primeira fase são as pessoas acima de 60 anos e os profissionais da saúde, especificamente os que trabalham nos hospitais. Algumas UBS já estão sem vacina, portanto a orientação da Secretaria Municipal de Saúde é de que a pessoa interessada entre em contato por telefone para verificar a disponibilidade de doses e programar um horário que tenha pouco movimento, antes de procurar o posto de saúde mais próximo.

Esse cuidado é importante porque o público-alvo desta etapa pertence aos grupos de risco na estratégia de combate à disseminação do coronavírus. Os idosos são os que têm apresentado sintomas mais graves com a Covid-19, no mundo todo, e os trabalhadores dos hospitais estão mais expostos à contaminação pelo contato constante com suspeitos e infectados.

A Secretaria de Saúde espera receber mais um lote de vacinas contra a gripe na próxima sexta-feira, para continuar com a vacinação na semana que vem.

Agência do Trabalhador orienta processo seletivo; contatos devem ser por e-mail

Umuarama - Duas empresas do ramo de alimentação, considerado setor de atendimento essencial nos decretos de situação de emergência e ações de combate ao coronavírus em Umuarama, estão recebendo currículos para seleção de pessoal, visando contratar colaboradores. Uma rede de supermercados com filiais na cidade e a empresa que fornecerá alimentação aos funcionários do frigorífico de aves em fase de implantação estão em processo de seleção.

"Vencer a pandemia que se tornou um dos maiores desafios da humanidade é tarefa que exige a colaboração de cada um de nós. Ao mesmo tempo, entendemos ser necessário manter algumas atividades que são essenciais, como a contratação de profissionais num momento em que é grande o risco de demissões", informou a gerente da Agência do Trabalhador, Camila Orlandini.

Desta forma, duas empresas abriram processo seletivo. "Elas estão adotando uma série de medidas para reduzir ao mínimo o risco de contaminação dos funcionários e de candidatos às vagas de emprego. O contato inicial, por exemplo, será feito por e-mail", orientou.

Na rede de supermercados Cidade Canção, as vagas disponíveis são para auxiliar de açougue, operador (a) de caixa, repositor (a) de frutas, verduras e legumes, zelador (a), auxiliar de padaria e auxiliar de depósito. "Não é necessário vir até a agência, que está com o atendimento ao público suspenso. Os interessados devem cadastrar o currículo no site vagas.csdvarejo.com.br", orientou Camila.

Já a Sodexo do Brasil está ofertando vagas para oficial de serviços gerais I, oficial cozinha I e oficial cozinha II, cozinheiro I, estoquista I e cozinheiro II. Para estas vagas, os interessados devem enviar os currículos para o e-mail alana.grisa@sodexo.com. A gerente lembra que os candidatos devem aguardar o contato das empresas por e-mail.

UEM suspende início das aulas presenciais em 6 de abril

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) informa que as aulas presenciais dos cursos de graduação não iniciarão em 6 de abril, conforme previsto no calendário acadêmico da instituição. A decisão atende à determinação estabelecida em decreto estadual sobre a paralisação obrigatória das aulas nas redes pública e privada de ensino, bem como nas universidades estaduais e entidades conveniadas ao Estado.

A decisão tem como objetivo amenizar a proliferação do novo coronavírus. A pró-reitora de Ensino, Alexandra Abdala Cousin, reafirma que as aulas presenciais não iniciarão enquanto vigorar o decreto.

A pró-reitora informa ainda que a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) tem reunião agendada para 1° de abril para discutir as alterações do Calendário Acadêmico de 2020. "As decisões serão levadas, posteriormente, para deliberação em plenária do CEP, que é o órgão competente para definir estas alterações", destaca Alexandra.

Embora não se tenha conhecimento do período de suspensão das aulas, a pró-reitora reitera a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária e número de dias letivos mínimos anuais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para todos os cursos e modalidades.

Procon-PR notifica comércio e fabricantes de laticínios

O Procon-PR notificou nesta terça-feira (31) estabelecimentos comerciais e indústrias de laticínios para que apresentem justificativa para o aumento do preço do leite, conforme denúncias de consumidores e consultas ao aplicativo Menor Preço do programa Nota Paraná.

"O trabalho do Procon consiste em várias frentes, como notificação do comércio local e estadual para apuração de eventual abusividade no preço de produtos, ações de fiscalização realizadas por iniciativa do órgão e a partir de denúncias de consumidores sobre falta de produto, aumento e ausência de preços, por exemplo", explica o secretário estadual da Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost".

Ele esclarece que os aumentos abusivos serão verificados a partir da comparação do preço de compra e venda dos produtos em meses anteriores e o preço o praticado nas últimas semanas. Ele afirma as empresas estão sujeitas a multas que variam de R$ 600 a R$ 8 milhões.

Nesta primeira etapa foram notificadas as fabricantes dos leites Líder, Santa Clara, Piracanjuba, Tirol, Batavo, Frimesa, Polly e Colônia Holandesa.

Papo rápido

- O Brasil não pode parar...

- Então, vai parar no hospital ou no cemitério...

Das redes

A turma das redes não perdoa nem que doa:

- Boletos que não conseguir pagar:

- Sete confirmados. Nove com suspeita.

Ô raça!

Janela

Acaba sexta-feira, dia 3 de abril, o prazo para que os pré-candidatos à eleição municipal troquem de partido.

A troca, como se sabe, é feita com base nas possibilidades eleitorais.

Ideologia, não faz parte dos critérios de escolha, até porque falar em ideologia neste emaranhado de siglas é tarefa para sofisticados algoritmos.

Fortalece

Ciro Gomes, Haddad, Guilherme Boulos, Gleisi Hoffmann, Carlos Lupi e Flávio Dino pedem renúncia de Bolsonaro em manifesto.

É o tipo de manifesto que, pelos signatários, mais fortalece do que enfraquece o capitão.

Golpe do corona

Ontem, 31 de março de 2020, 56 anos depois do Golpe da Coronha, o de 64, parece que está ocorrendo Golpe do Corona.

O presidente enfrenta rebelião da própria equipe.

Mídias confiáveis

Formado em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina, doutorando em Ciências da Comunicação na USP e comentarista da CBN Amazonia, de Porto Velho, o professor Wallace Soares diz que, apesar do desastre provocado pelo coronavirus, a pandemia tem um efeito positivo que é o de as pessoas começarem a voltar a buscar mídias confiáveis para se informar.

As fakes news estão sufocando as mídias alternativas.

Ele disse:

"Confiamos na direção do Partido Comunista da China, na condução do presidente Xi Jinping e na força socialista do povo chinês. (...) É uma nação que busca o fim das desigualdades sociais e o desenvolvimento de uma vida moderadamente confortável para todo o seu povo."

De Arison Fernandes, diretor de Formação Política da Fundação Leonel Brizola, em artigo no site do PDT.

Parabéns João Pedro

Ontem foi comemorado o aniversário do jovem João Pedro Coelho Roman, que completou 15 aninhos. Ele é neto do jornalista Ilídio Coelho Sobrinho e de dona Maria Hirata Coelho, diretores do Ilustrado e da Ilustrada FM. João Pedro e filho da Dra. Katiuscia Hirata Coelho Roman e Dr Ângelo Roman Neto.

Quarentena

Parece festa.

É preocupante.

Tem muita gente nas ruas.

Parte da população não aparenta nenhum medo. Assim fica difícil conter a transmissão do vírus.

Preparativos

Pelos preparativos, vamos viver dias difíceis nas próximas semanas.

Teremos notícias impactantes, mas é preciso manter a calma e seguir as recomendações.

Se do maior mal não puder ser extraído um bem maior, o mal não existiria, como escreveu Santo Agostinho.

Qualquer mal, por maior que seja, uma hora acaba e deixa como legado um bem maior.

Comunicação

Nestes duros tempos de coronavirus a assessoria de imprensa da prefeitura de Cruzeiro do Oeste mostra muita eficiência na comunicação dos atos do município.

A exemplo do que vem acontecendo com a equipe da prefeitura de Umuarama, em Cruzeiro do Oeste a turma não deixa nenhum dúvida sobre nenhum assunto.

E a boa informação é o melhor antídoto no combate ao vírus.

O Insulto Diário

Mandetta, Moro, Guedes, a linha de ministros na contramão do presidente da República – que foi buscar declaração de apoio do ex-comandante do Exército, Eduardo Villas-Bôas.

Mero registro.

Ou eles acham que podem amarrar o guizo no pescoço do gato?

Risco geral

Leandro Mazzini conta em sua coluna que um casal de advogados da alta sociedade curitibana retornou de viagem aos EUA contaminados por coronavírus.

Para não colocar em risco os pais velhinhos e os filhos, todos moradores na mesma casa, o casal se hospedou em um hotel, sem alertar para o risco de contaminar hospedes e trabalhadores.

Foram descobertos e expulsos do hotel, mas não voltaram pra casa.

Alugaram uma casa por aplicativo e continuam isolados.

Escrito apenas ontem...

Não haverá borboletas se a vida não passar por longas e silenciosas metamorfoses.

- Rubem Alves.

MÉDICA ALERGISTA
Dra. Priscila Takejima
CRM 24468 RQE 1450
Testes de Alergia - Vacina
Asma - Rinite - Alergia Alimentar
Medicamentos- Pele - Insetos
Clínica Takejima
44 3622 2522
Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
Umuarama - Paraná

Dr. Célio Kobata
Cirurgião Plástico
Membro Titular da SBCP
CRM 28826 RQE 1581
Clínica Takejima
44 3622 2522
Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
Umuarama - Paraná

Mande denúncias, foto e sugestões de matérias para o
Ilustrado
pelo WhatsApp 9 9913-0130

PARANÁ

Governo e secretários municipais alinham ações contra a Covid-19

O secretário estadual de Saúde, Beto Preto, e o chefe da Casa Civil, Guto Silva, participaram nesta terça-feira (31), no Palácio Iguaçu, de uma videoconferência com secretários municipais de Saúde de 30 municípios das 22 regionais do Estado. Na pauta estiveram orientações gerais da administração estadual no combate ao novo coronavírus.

Secretários Beto Preto e Guto Silva durante a videoconferência de ontem

Os secretários apresentaram demandas para facilitar o transporte aéreo dos exames para o Laboratório Central do Estado (Lacen), em Curitiba, pediram um levantamento das disponibilidades de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) nos municípios e debateram estratégias de orientação da população (como call centers e campanhas informativas) e a separação de doentes em alas de hospitais ou unidades básicas.

Os secretários estaduais também reforçaram a importância de elaboração e/ou ativação dos planos de contingência municipais para enfrentar a pandemia e do alinhamento da divulgação das informações epidemiológicas, além da necessidade de utilizar os recursos repassados pelo governo federal para o enfrentamento da doença. A secretaria estadual da Saúde também vai normatizar, nos próximos dias, como a rede assistencial deve trabalhar para minimizar a sobrecarga do sistema público.

EPI - Uma das principais preocupações da administração estadual e das gestões municipais é com a quantidade de EPIs disponíveis para os profissionais da saúde. No encontro, Guto Silva pediu um levantamento detalhado dos municípios para as próximas oito semanas, até o fim de maio. O Governo do Estado vai ajudar a adquirir materiais e manter os estoques abastecidos conforme os casos da Covid-19 cresçam.

O secretário estadual de Saúde afirmou que uma das ideias é envolver os consórcios que já têm experiência na aquisição de medicamentos. "Foi uma reunião muito importante com 30 municípios e seus secretários de Saúde. Estamos tentando comprar EPIs. Eles estão em falta, a crise é mundial, mas estamos trabalhando para ampliar a margem de apoio do Estado. O governador liberou a compra onde existe esse tipo de equipamento. Queremos buscar o que é possível para ajudar nesse momento", afirmou Beto Preto.

ISOLAMENTO SOCIAL

No encontro, o secretário estadual de Saúde também reforçou as orientações estaduais de restrição para os estabelecimentos comerciais, a necessidade de diminuir as aglomerações e manter a política de isolamento social. "Estamos preocupados. É o momento de juntar esforços. Precisamos usar a palavra unidade para passar por esse período tão difícil da pandemia. Precisamos lembrar disso todos os dias. Temos que manter o isolamento domiciliar porque essa é a medida não medicamentosa mais importante que temos", disse Beto Preto.

Reabertura do comércio de Guaíra em 1º de abril foi cancelada

Guaíra - A data será redefinida, mantendo em vigência as medidas estabelecidas pelo decreto 081/2020. A reabertura do comércio na data de 1º de abril foi contestada pelo Ministério Público em razão de uma série de fatores que mostram que neste momento, a melhor forma de combater a pandemia do Coronavírus ainda é por meio do isolamento social, de acordo com autoridades nacionais e mundiais.

Além do crescente número de contaminados no Brasil, a Procuradoria Jurídica do Município ressaltou dizendo que um dos grandes fatores para que houvesse a data fosse revista foi em razão das cidades polos da região estarem se reestruturando e se adequando para receber as possíveis demandas. Tornando ainda menos prudente a reabertura do comércio na quarta-feira (01).

O Município de Guaíra está sempre em sintonia com todos os poderes para que as medidas sejam as mais harmoniosas possíveis. Com essa decisão, fica em vigência as medidas do Decreto 081/2020 que determina que o comércio deve permanecer fechado até o dia 4 de abril, até que uma nova orientação seja divulgada.

Líder do Governo destaca aprovação de projetos de socorro econômico

Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Paraná, o deputado Hussein Bakri (PSD) destacou a aprovação, na tarde de segunda-feira (30), de dois projetos de apoio econômico aos municípios e ao setor produtivo do Paraná em meio à pandemia do coronavírus. As propostas – aprovadas por unanimidade em primeira votação – oferecem condições melhores de crédito a produtores rurais dentro do Banco do Agricultor e também a trabalhadores, empresas e municípios em momentos de situação de emergência ou calamidade pública.

Deputado Hussein Bakri destacou os projetos de apoio aos paranaenses

"A sociedade paranaense precisa de respostas urgentes e efetivas no enfrentamento ao coronavírus. A prioridade número um é salvar vidas e, para isso, o Governo está dotando de recursos e infraestrutura na área da saúde. E, em paralelo, também vem tomando as medidas econômicas necessárias para minimizar ao máximo os impactos da quarentena no bolso dos paranaenses", afirmou Hussein Bakri.

Enviado ao Legislativo pelo Governador Ratinho Junior (PSD), o projeto 130/2020 prevê que R$ 35 milhões do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) possam ser ofertados neste ano sob condições mais vantajosas de financiamento a cooperativas, produtores rurais e agroindústrias com faturamento de até R$ 4,8 milhões por ano. Viabilizados por meio da Fomento Paraná e do BRDE, os benefícios – que serão estabelecidos posteriormente por decreto – farão parte do Banco do Agricultor Paranaense, cujo objetivo é fomentar a principal base produtiva estadual, gerando emprego e renda, diminuindo a pobreza e a vulnerabilidade social, e garantindo um ambiente do agronegócio promissor, eficiente e seguro.

Já o socorro econômico para manter empregos durante a pandemia do coronavírus está previsto no projeto 131/2020, dentro do programa Recupera Paraná. A proposta permite que a Fomento Paraná apoie a recuperação de trabalhadores formais e informais, micro, pequenas e médias empresas, e também prefeituras nas situações de calamidade ou emergência como a vivida hoje. Pelo texto, serão ofertadas condições especiais de prazo e custos, oferecendo até mesmo linhas de crédito a juro zero em alguns casos.

PODEM FUNCIONAR

Governo aumenta número de atividades consideradas essenciais no Paraná

Um novo decreto emitido pelo Governo do Estado nesta semana amplia a lista de atividades consideradas essenciais e que podem continuar funcionando normalmente. Agora, elas passam de 33 para 40 setores, basicamente serviços de interesse público.

A publicação do decreto amplia a autorização de funcionamento para serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus; atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Veja todas áreas consideradas serviços e atividades essenciais pelo Estado e que não podem ser interrompidos:

- captação, tratamento e distribuição de água;
- assistência médica e hospitalar;
- assistência veterinária;
- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- funerários;
- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- imprensa;
- segurança privada;
- transporte e entrega de cargas em geral;
- serviço postal e o correio aéreo nacional;
- controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- setores industrial e da construção civil, em geral;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
- iluminação pública;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo, bem como a produção de petróleo;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária;
- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

-serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho;

- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;
- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (apenas para atendimento individualizado);
- produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

SEGURANÇA PÚBLICA

Isolamento social requer cuidados extras com segurança de casas e comércios, alerta PM

Umuarama – O período de isolamento social que estamos atravessando requer um reforço nos cuidados com a segurança de nossas casas e comércios. O alerta é da Polícia Militar.

Segundo o major Willian da Silveira, do 25º BPM, desde o início da quarentena em Umuarama, no último dia 20, os casos de furtos a residências e de roubos em ambientes públicos foram reduzidos, entretanto, tem-se observado a possibilidade do aumento no número de roubos a residências e arrombamentos a estabelecimentos comerciais.

“Hoje não temos como afirmar isso, pois não temos dados. Até sábado não sei, mas temos observado uma tendência, minúscula, ou pode ser simplesmente uma coincidência, de incidência maior no risco de roubos a residências”, explicou Willian.

ASSALTO

A referência utilizada pelo militar foi um assalto ocorrido na noite de sábado (28), onde quatro vítimas, entre elas uma criança de 9 anos, foram mantidas reféns durante a ação de quatro ladrões armados com facas e revólver. Três dos quatro criminosos foram presos na manhã desta segunda-feira (30) (ver matéria nesta mesma página).

“O fato das pessoas estarem em casa, não quer dizer que podem deixar portões abertos e não realizarem os cuidados habituais com a segurança, pois bandido não respeita quarentena. Então é importante reforçar esses cuidados”, salientou o major.

NA PRÁTICA

Uma das medidas adotadas pela PM para inibir as ações criminosas é aumentar a presença policial nos bairros e também no entorno das áreas comerciais. O major Willian explicou que para a segurança das equipes que estão nas ruas o efetivo administrativo também está em campo.

“Assim conseguimos garantir a efetividade do policial na rua e ao mesmo tempo preservamos a saúde das equipes, pois o soldado está conseguindo ficar um período maior de folga. Isso evita que se um policial adoecer, isso seja identificado de imediato e uma equipe inteira acabe em quarentena, o que seria mais danoso”, explicou o militar.

CONFIRA DICAS DE SEGURANÇA

* Mantenha portas e portões trancados, mesmo durante o dia;

* Mantenha a área externa da sua casa bem iluminada durante a noite;

*Antes de dormir, sempre confira se portas, janelas e portões estão trancados;

*Antes de abrir a porta para um estranho, procure visualizar a pessoa que está chamando;

*Se tiver sistema de alarme, mantenha sempre ligado;

* Se precisar sair de casa, antes de entrar com o carro no quintal, observe se há a presença de pessoas estranhas. Neste caso, dê uma nova volta e acione a Polícia Militar pelo telefone 190;

* Se avistar pessoas estranhas andando nas ruas do seu bairro, neste período de quarentena, acione a Polícia Militar.

*Não guarde altas quantias de dinheiro em casa e nem comente com pessoas que não são de sua confiança sobre a rotina de sua família;

QUARENTENA

Homem é esfaqueado após discussão por bebida alcoólica

Umuarama – Um homem de 34 anos foi esfaqueado após uma discussão por causa de bebida alcoólica durante a madrugada desta terça-feira (31), no pátio de um posto de combustível na avenida Londrina, na região central de Umuarama, segundo a Polícia Militar. O homem foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros até o hospital para receber atendimento.

Segundo a Polícia Militar, a vítima contou ser moradora de rua e estava com algumas pessoas no Lago Aratimbó e acabou discutindo por causa de bebida e acabou esfaqueado. O autor não foi localizado.

ALERTA:

População deve cuidar para não cair em golpes virtuais durante a pandemia

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) alerta a população sobre golpes virtuais que estão sendo aplicados durante a pandemia da Covid-19. A intenção é obter informações das vítimas como dados bancários, senhas e informações de cartões de crédito.

A PCPR orienta que nenhuma informação seja fornecida pela internet sem que se tenha certeza sobre a confiabilidade do website. O usuário também deve desconfiar de ofertas gratuitas.

Os golpistas têm criado sites falsos, semelhantes aos de instituições oficiais. Em geral, as vítimas são assediadas através de mensagens de celular, WhatsApp, email ou postagem em mídias sociais com links maliciosos. Nesses casos, a vítima não deve clicar no link.

Polícia prende 3 dos 4 ladrões que mantiveram família refém em Umuarama

Umuarama – A Polícia Civil prendeu ainda em flagrante na noite de segunda-feira (30) três dos quatro suspeitos de terem invadido uma residência e mantido quatro pessoas reféns, entre elas uma criança de nove anos, para roubar um veículo VW Gol, móveis, eletrônicos e joias, na noite do último sábado, na rua Ibaiaí, na Zona VII, em Umuarama.

Os suspeitos foram identificados como C.H.D.S.T (20 anos), Y.N.L (20 anos) e um adolescente G.G.D.C., de 16 anos, que foram autuados em flagrante delito pela prática dos crimes de roubo majorado, organização criminosa e corrupção de menores. Todos seguem presos à disposição da Justiça.

O quarto homem suspeito de participar do crime ainda não havia sido identificado pela polícia até o fim da tarde desta terça-feira (31). Parte dos objetos roubados foi encontrada nas casas dos detidos.

Segundo o delegado-adjunto da 7ª SDP, Gabriel Menezes, a prisão ocorreu após diligências ininterruptas realizadas pelos investigadores do Grupo de Diligências Especiais de Umuarama (GDE).

ESTADO DE FLAGRANTE

Segundo o delegado, assim que o crime ocorreu a Polícia Civil foi acionada e deu início as investigações, até que na manhã desta segunda-feira (30/03) conseguiu capturar três dos quatro criminosos, entre eles um menor.

Segundo a polícia, os suspeitos confessaram a prática do crime, afirmando que escolheram a residência das vítimas de forma aleatória, em razão da facilidade de entrar no local. Afirmaram que naquela noite foram às ruas já com a intenção de realizar um roubo, até que escolheram a residência em questão e executaram o crime.

O ROUBO

Segundo a polícia, quatro criminosos invadiram a residência das vítimas armados com facas, facões, um revólver calibre .32 e renderam um casal, sua filha e sua neta de apenas nove anos. A família foi mantida refém no banheiro da residência enquanto os criminosos subtraíam objetos da casa e carregavam no carro da família.

Ao final, os criminosos trancaram as vítimas na casa e empreenderam fuga levando o automóvel carregado com os móveis roubados, entre eles televisores, joias, eletrônicos entre outros. O veículo foi localizado na mesma noite abandonado na rua Benjamim Constant, no Parque São Caetano, em Umuarama.

Força Nacional vai atuar na prevenção e combate ao novo coronavírus

Equipes da Força Nacional de Segurança Pública vão participar das ações de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) em todo o país. A autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que parte do efetivo da tropa seja empregada no apoio às ações do Ministério da Saúde foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União desta segunda-feira (30).

A Portaria nº 151 estabelece que a Força Nacional poderá ajudar os profissionais da área de saúde para que possam atender, com segurança, as pessoas com suspeita de estarem infectadas pela covid-19. Os agentes também poderão reforçar, nos estados e no Distrito Federal, as medidas policiais de segurança, que garantam o funcionamento dos centros de saúde (hospitais, UPAs etc), a distribuição e o armazenamento de insumos médicos e farmacêucos e de gêneros alimentícios e de produtos de higiene.

“Em caráter episódico”, a Força Nacional também poderá ser utilizada para auxiliar no controle sanitário em portos, aeroportos, rodovias e centros urbanos; para evitar saques e vandalismos e protegendo os locais onde estejam sendo realizados testes rápidos para a detecção da doença, bem como na aplicação das medidas coercivas previstas em lei.

As ações deverão ser sempre planejadas juntamente com o Ministério da Saúde e coordenadas com as autoridades responsáveis dos governos estaduais e do Distrito Federal. Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definir o total de agentes a ser empregado nessas ações.

Inicialmente, a medida vai vigorar por 60 dias - ou seja, até o dia 28 de maio-, mas poderá ser prorrogada, de acordo com a necessidade. Durante esse prazo, os agentes que estejam atuando em outras missões de apoio aos estados e ao Distrito Federal poderão ser realocados.

Paraná tem menor número de homicídios dolosos em 13 anos, diz Sesp

O Paraná registrou em 2019 o menor número de homicídios dolosos dos últimos 13 anos, a partir do início da publicação do Relatório Estatístico Criminal pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Foram 175 mortes a menos de janeiro a dezembro do ano passado, quando houve 1.780 homicídios, em comparação com o mesmo período do ano anterior (1.955 casos) – uma redução de 9%. Os dados foram divulgados nesta segunda-feira (30) pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística da secretaria.

No primeiro ano de divulgação das estatísticas de homicídios dolosos no site da pasta, em 2007, foram registradas 2.647 mortes, 32,7% a mais que neste último ano. Durante todo o período contabilizado, o maior número de registros ocorreu em 2010, com 3.276 mortes (45,6% a mais que em 2019).

O secretário da Segurança Pública, Romulo Marinho Soares, atribui a queda a diversas atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado. “Este foi nosso primeiro ano comandando a Segurança Pública e conseguimos alcançar uma boa redução nos índices de homicídios dolosos. Esperamos manter o controle da criminalidade por meio de ações baseadas na estratégia e na inteligência”, diz.

Dos 399 municípios paranaenses, 143 (35,8%) não registraram nenhum homicídio em 2019, e aproximadamente metade, 195 (48,8%), tiveram menos de cinco mortes durante todo o ano. Marinho também credita a redução à união de esforços. “Tudo isso é consequência de um bom planejamento e muita integração das forças policiais, que se reúnem semanalmente para debater ações de combate à criminalidade”, afirma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 035/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 031/2020 e 033/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;

II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento SanitárioInternacional;

IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;

VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivopara o Estado do Paraná;

VIII– Considerandoa Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do NovoCoronavírus,

XI–Considerando Art. 2º do Decreto Municipal nº 033/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;

XII- Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe
a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII– Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qualdetermina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul-PR, criando o presente Plano de Contingência sanitária de cada comercio, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 031/2020, 033/2020, bem como com os decretos estaduais e federais e regramentos das autoridades sanitárias, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso Município, deverão observar os regramentos sanitários desse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as igrejas, escolas, academias, festas e eventos e tudo que propicie aglomeração de pessoas e de difícil controle sanitário, permanecendo a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso Município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;

§3.º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 033/2020.

§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas à aglomeração de pessoas, como associações e assemelhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste Decreto, visando à redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10m² (dez metros quadrados) por cliente no interior do estabelecimento;

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;

k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras na proporção de 6m2 (seis metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento;

c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

m)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;

o)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;

g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus
(maiores de 60 anos e/ou portadores decomorbidades);

h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 4.º - Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, realizando atendimento com horário agendado mantendo-as isoladas entre um atendimento e outro e caso aconteça de antecipar ou atrasar um atendimento que o estabelecimento disponibilize um profissional para orientar o mesmo;

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior doambiente;

d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

j)Caso haja a necessidade de atendimento a domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;

l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

m)Nos estabelecimentos de saúde, deverá realizar anamnese tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;

a)Nos demais estabelecimentos caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 5.ºAos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, e buscando trabalhar com sistema de agendamento para evitar a presença de clientes em aglomenração, tendo a quantidade máxima de 04 clientes por estabelecimento e tendo em vista o espaço físico interno e externo, dependendo de cada caso;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

f)Em caso de atendimento em autossocorro ou assemelhados, fazer a antissepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 3m (três metros umas das outras;

b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;

e)Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento ou residência, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal;

c)Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

d)Em caso de atendimento domiciliar, fazer antissepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e máscaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;

i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;

j)Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

k)Fazer a desinfecção de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

l)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, no estabelecimento ou residência, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 8º. Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias, de laticinios, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás e assemelhados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 3m (três metros) umas das outras;

c)Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número maior de pessoas, por se dispor de linha de produção;

d)Respeitar o espaçamento entre pessoas, e em sendo necessário e possível limitando aos colaboradores o espaço de uma pessoa a cada 6m² (seis metros quadrados) dentro do estabelecimento;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 3m (três metros) uns dos outros.

i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9º. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta- feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b)Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas-feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c)São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool em gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscaras para proteção do ambiente e das demais pessoas;

e)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

f)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

g)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

g)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão.

i)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

j)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

k)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso Município deverão:

I- Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, WhatsApp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II– Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III– Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o forneceimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV– Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool em gel;

Art. 6º – O Município deverá utilizar-se do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, configurando a exposição a risco de contágio por parte do responsável do estabelecimento sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair decasa;

IV- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel70%;

V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI– Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a 2m (dois metros) de distância dos demais.

Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes elactantes.

Art. 10. – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. - Os velórios seguirão as disposições do Decreto nº 033/2020, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no Município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do Município.

Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 – Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Paço Municipal “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de março de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Estreando no Globoplay

No dia 23, a plataforma começa a exibir a série "Todas As Mulheres do Mundo", uma comédia romântica estrelada por Marta Nowill, Emílio Dantas, Sophie Charlotte e Matheus Nachtergaele, que aparecem na foto juntamente com o mascote Oliveira, sendo que no elenco também estão Maria Ribeiro e Lilia Cabral, assim como a ex-mulher Priscilla Rozenbaum, ex-mulher do cineasta Domingos de Oliveira e a filha, Maria Mariana. No total, serão doze episódios que contarão as aventuras de Paulo (Emílio Dantas), um homem apaixonado pela liberdade, pela poesia, pelas mulheres. Por todas as mulheres do mundo. O enredo da série é baseado no filme homônimo de Domingos de Oliveira que fez muito sucesso na década de 1960. O cineasta e diretor morreu em março do ano passado.

Isolados em casa

Os jornalistas Mari Palma e Phelipe Siani que são namorados e dividem o mesmo apartamento em São Paulo estão em isolamento domiciliar depois de Mari ter sido diagnosticada com Covid-19. Por enquanto, Siani não apresentou nenhum sintoma. Eles comandam o programa "Live CNN", na CNN Brasil e agora estão trabalhando em casa.

A história do cantor

A notícia que se tem é que o jornalista Leo Dias escreverá a biografia do cantor e compositor Gusttavo Lima.

Faturando

Kayky Brito é o astro da mais nova campanha publicitária da Calvin Klein. O ensaio fotográfico foi realizado em São Paulo. Quanto ao trabalho do ator em novelas, ele está cotado para uma das próximas produções globais.

Grande presente

Letícia Colin está novamente na telinha revivendo uma das melhores personagens de sua carreira, a Princesa Leopoldina, na novela "Novo Mundo". A atriz contou que assistiu ao primeiro capítulo da trama, que foi mostrado na última segunda-feira, ao lado do filho Uri, que tem três meses, e do marido, Michel Melamed. Lembrando que "Novo Mundo" está sendo mostrada devido à suspensão dos trabalhos nos Estúdios Globo, devido à pandemia.

Cuidadosa

A cantora Ivete Sangalo doou camas, lençóis, toalhas e outros itens para uma casa de acolhimento em Salvador, Bahia. A instituição está dando assistência às pessoas mais carentes da cidade ou que moram na rua.

Adiado

Neste mês, a Record deveria colocar o ar mais uma temporada do "Power Couple", desta vez sob o comando de Adriane Galisteu. No entanto a produção foi adiada para 2021 e assim a apresentadora também não assinou o contrato com a emissora. E tem mais, a nova temporada do "Dancing Brasil" também ficou para o ano que vem.

E tem mais...

Ainda amanhã, a TV Cultura leva ao ar o programa "Hypershow", que apresenta o melhor da música brasileira e internacional em shows gravados com exclusividade pela Rede Minas.

Em seu primeiro episódio, a atração exibe o encontro entre a Orquestra Ouro Preto e Ivan Lins. O show conta com regência e direção artística do maestro Rodrigo Toffolo e arranjos assinados por Gilson Peranzzetta. A Orquestra Ouro Preto e Ivan dividem a cena com repertório que faz um refinado corte da obra do músico carioca. A partir das 22h45.

UNIVERSIDADE PARANAENSE
NOTÍCIAS DA UNIPAR

PÓS-GRADUAÇÃO – INSCRIÇÕES ABERTAS

Especialização em Fisiologia do Exercício e Reabilitação Cardiovascular

Curso capacita para adaptações de exercícios físicos para portadores de cardiopatias, diabetes, hipertensão e outras doenças; idosos também são contemplados

Aprimorar a formação dos profissionais da saúde. Esta é a proposta do curso de especialização 'Fisiologia do Exercício e Reabilitação Cardiovascular' da Universidade Paranaense – Unipar. O curso é oferecido da Unidade de Umuarama.

A meta é aprimorar a formação do profissional em relação à prescrição de exercício físico voltado à prevenção, tratamento e reabilitação de doenças cardiovasculares, discutindo informações como adaptações fisiológicas, avaliações físicas e aspectos nutricionais, farmacológicas, psicológicas, entre outros.

A matriz curricular é eficiente e inovadora, com disciplinas que combinam teoria e prática. Entre elas estão Avaliação das respostas fisiológicas durante os exercícios, Bioenergética e metabolismo humano, Epidemiologia do exercício e saúde e Câncer e doenças cardiovasculares: o papel do exercício físico no tratamento.

Com larga carreira no ensino e no mercado de trabalho, o corpo docente é formado por mestres e doutores. O início das aulas está previsto para o final de março; serão 360 horas, ministradas em regime quinzenal [aos sábados, manhã e tarde].

Saiba mais no site www.unipar.br

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br
EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Animal que fornece leite / Cão de guarda, cuja postura é quase sempre agressiva e perigosa
2. (Led) Um dos mais famosos grupos de rock
3. Recipiente, com asa, usado para retirar líquido de recipientes maiores / O cobre, entre os químicos
4. O melhor, a minoria seleta / O astro que nos dá luz e calor
5. Pintura cujas tintas foram desfeitas com água ou cola
6. Fazer executar uma operação matemática
7. Os extremos da... Romênia / Aflição causada pela dúvida
8. Peixe fluvial, espécie de salmão
9. 1/12 do ano / (Gír.) Trabalhar duro
10. (Jur.) Registros escritos de um processo jurídico, de um julgamento etc. / O século em que o Brasil foi descoberto
11. Deslocar / Devoto
12. Mandar para fora o ar dos pulmões e dos brônquios
13. Aparelho que registra automaticamente o consumo de água, gás, energia elétrica etc.

VERTICAIS

1. O músico jamaicano de reggae Tosh (1944-1987) / Sugar o leite materno (o recém-nascido)
2. Uma das cinco cores dos círculos da bandeira olímpica / Engraçado, brincalhão
3. Inflamação da primeira parte do intestino grosso / Utilizável
4. Fazer perder a direção / Conjunto de características que diferenciam machos e fêmeas
5. Prevenir, acautelar / Abreviatura de uma técnica de fisioterapia para melhorar a postura
6. Faculdade de Economia e Administração / Ficar admirado / Um quinto de X
7. Instituto de Letras / (killer) Indivíduo que comete vários crimes similares / Em benefício de
8. Uma bebida como o limoncello / (Med.) Falta de coordenação dos movimentos voluntários
9. O dedo onde se usa a aliança / Um ser como a paineira ou o jatobá.

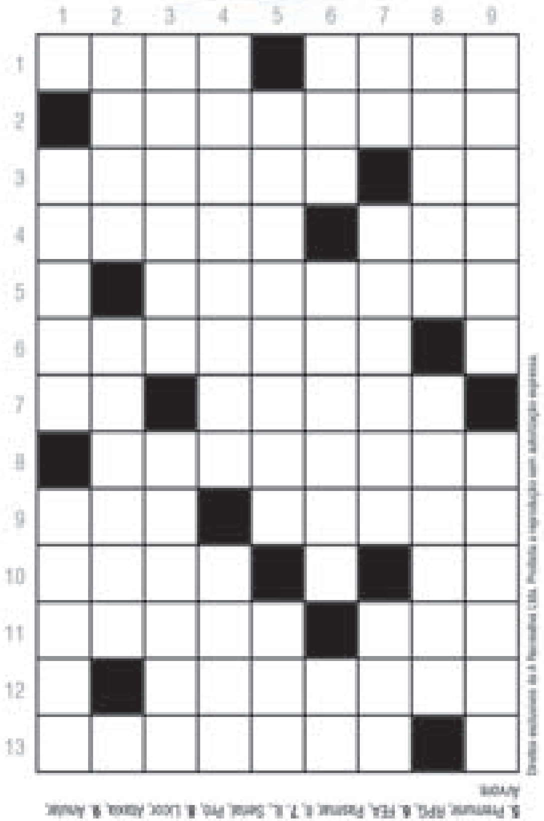

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1					■				
2	■								
3							■		
4						■			
5		■							
6								■	
7			■						■
8	■								
9				■					
10					■		■		
11						■			
12		■							
13								■	

SOLUÇÃO

FACEBOOK.COM/ARECREATIVA

Solidária

A atriz Débora Bloch liderou uma campanha humanitária para socorrer famílias que moram no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro. Ela foi pessoalmente distribuir alimentos e itens de higiene.

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: TODA FORMA DE AMAR – 17h45, na Globo

O resumo não será divulgado.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Dom João e Carlota expulsam Noémie do palácio real. Joaquim se declara para Anna e a pede em namoro. Thomas desconfia da intimidade entre Joaquim e Anna. Elvira é descoberta e obrigada a trabalhar no navio. Pedro promete a Noémie que seu casamento com Leopoldina não atrapalhará o relacionamento dos dois. Thomas oferece um jantar romântico a Anna. Joaquim se aproxima de Piatã. Anna aceita namorar Joaquim. Há uma passagem de tempo. Anna e Joaquim trocam juras de amor eterno. O navio atraca em uma parada antes de chegar ao Brasil. Thomas arma para que Joaquim não consiga embarcar no navio.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Dino afirma a Gilda que Eliza tentou matá-lo. Arthur divulga a gravação de Carolina se divertindo na Austrália e deixa a jornalista constrangida. Bino leva Eliza ao Rio de Janeiro e lhe dá orientações para procurar a pensão da Fátima. Dino avisa a Gilda que não sossegará enquanto Eliza não estiver na cadeia. Na pensão, Jessy furta o dinheiro de Eliza. Rafael pede que Lu lhe indique como fotógrafo para Carolina. Eliza acaba sendo expulsa da pensão por Fátima. Jacaré observa Eliza.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Violeta edita o áudio gravado durante a conversa com Branca e mostra para seu pai. Filipa diz as meninas da escola que será a garota propaganda do espelho amigo. Roger se oferece como novo investidor da escola Ruth Goulart e sugere algumas implementações tecnológicas. Mosquito pede o emprego de volta a Durval. Gleyce e Veronica acusam Arlete de ter pego o dinheiro do Clp. Filipa chega na O110 para gravar o comercial do espelho amigo. Jeferson descobre que existem hackers tentando invadir o sistema da O110. Bento escuta Ruth falando no telefone e acha que a diretora irá o expulsar de casa.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Griselda invade o jantar dos Velmont. Tereza Cristina acusa Griselda e seu filho de tentarem dar um golpe em sua família. Patrícia cobra uma explicação de Antenor. Rafael namora Amália, e Zuleika critica o rapaz para Edvaldo. Renê se desculpa com Griselda. Antenor sofre um acidente com o carro de Juan. Amália avisa à mãe do acidente de Antenor, e Renê a leva até o local. Patrícia vai ao encontro de Antenor no hospital. Rafael fala para Amália que Antenor roubou o carro de Juan.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Meire consegue juntas os pedaços da carta e tem a prova de que Flora abandonou os sobrinhos. A síndica ri e comemora. Chega o grande dia do desfile da nova coleção da marca Splish, da On-Enterprise. Todos aguardam o início dos shows. Omar decide que quer ir para a cidade. Otávio apresenta Rebeca para Regina. Otávio faz a abertura da nova coleção. A cantora Chloé (estreia da personagem da atriz Graciely Junqueira) canta durante primeiro desfile da noite. Os meninos da C1R acham Chloé linda. Omar está sem dinheiro e rouba sorvete. Nico tenta impedir, mas não consegue.

Horóscopo

Áries Este é um daqueles períodos em que a casa e o lar podem ganhar alguma importância. Poderão surgir reações inesperadas na família. Tenha mais carinho com pessoas próximas.

Touro Poderá aperceber-se que há certo tipo de situações que não foram ultrapassadas ou sentir alguma ansiedade em relação à casa ou à família. Mas com sabedoria, saberá superar tudo.

Gêmeos Temas tão diversos como finanças, sexualidade, alimentação ou agricultura poderão despertar a sua atenção. Siga os seus palpites e se dará muito bem.

Câncer Aproveite para investir no seu look, e na sua aparência. A relação com pessoas que esbanjam energias do bem poderá ser muito positiva em termos de trabalho. Hoje o dia promete novidades.

Leão Aproveite o dia para prestar mais atenção à sua saúde. Problemas de ordem emocional poderão afetá-lo, em especial se você não estiver resolvido sentimentalmente.

Virgem Este período poderá trazer alguns momentos de desarmonia e de insatisfação. Procure tratar noutra altura os assuntos de ordem emocional. Tenha mais paciência, que tudo dará certo.

Libra É um bom momento para olhar mais para o seu eu interior. Aproveite para rever as suas atitudes e sentimentos em relação ao mundo à sua volta.

Escorpião Não lhe agrada ter que lidar com o lado mais superficial das outras pessoas, já que sente necessidade de comunicar de um modo profundo e intimista. Vá com calma.

Sagitário O período poderá lhe ser promissor e você poderá ter um momento de expansão, de energia e de euforia, com ideias novas e situações inesperadas. Perspectivas de um excelente dia!

Capricórnio A emotividade domina todas as suas atitudes durante este breve período. Se você estiver sob tensão poderão surgir conflitos com alguns familiares. Mas não se preocupe, tudo dará certo.

Aquário Procure falar dos seus medos, colocar para fora os seus sentimentos. Aquilo que esconde de si mesmo poderá controlar as suas atitudes sem que se aperceba.

Peixes Período de maior sintonia com o seu grupo de amigos. Abra-se ao exterior, conviva de modo mais intenso. Cuidado com as pequenas distrações. Siga sempre em frente e seja feliz.

AJUDA

Fifa estuda investir R$ 7,8 bilhões para ajudar o futebol mundial durante crise

Sem estádios lotados, clubes vão amargar prejuízos

Zurique, (AE) - A Fifa confirmou que estuda criar um mecanismo para ajudar o futebol mundial durante a crise causada pela pandemia do novo coronavírus. A entidade máxima do futebol apresentou um plano de colocar à disposição cerca de US$ 1,5 bilhão (R$ 7,8 bilhões) das suas reservas com o intuito de proporcionar um auxílio à comunidade da modalidade por todo o mundo para superar possíveis perdas provocadas pela paralisação de campeonatos.

"O valor reflete sobre as possibilidades de proporcionar uma ajuda à comunidade do futebol por todo o mundo", afirmou a Fifa. Em todo o mundo, a maioria das ligas nacionais está paralisada no momento. Apenas continuam em disputa campeonatos de países pouco expressivos como Nicarágua, Bielo-Rússia e Burundi.

A criação deste mecanismo de auxílio já é uma resposta de um grupo de trabalho criado em 18 de março. Um dia depois do anúncio do adiamento da Eurocopa de 2020, a Fifa reuniu membros da entidade e confederações de futebol pelo mundo para estudar o impacto da crise do coronavírus sobre o futebol. A preocupação recai principalmente sobre as quedas de receita com bilheteria, cotas de televisão e patrocínio.

Estudo divulgado recentemente pela consultoria KPMG avalia que o possível cancelamento do calendário do futebol europeu pode causar um impacto de R$ 20,9 bilhões nas cinco principais ligas europeias: Inglaterra, Espanha, Itália, Alemanha e França. O reflexo da crise será sentido também nas contratações de jogadores, já que os clubes terão menos recursos para se reforçar.

A Fifa também sinalizou a criação de um "potencial fundo de apoio". Os detalhes sobre este projeto deve ser anunciados somente nos próximos dias. O formato da operação, assim como os detalhes deste recurso financeiro estão em estudo por parte da entidade, junto com confederações nacionais e aos patrocinadores da entidade.

Na semana passada, o presidente da Fifa, o suíço Gianni Infantino, avisou que o mundo do futebol deve se preparar para o pior dos impactos causados pela pandemia, mas que a entidade fará de tudo para ajudar. "Todos teremos de fazer sacrifícios. Saúde primeiro e depois tudo o mais. É esperar o melhor e se preparar para o pior. Sem pânico. As Federações e Ligas devem seguir as recomendações dos governos", afirmou.

Enquanto a Fifa se organiza para ajudar o futebol, os principais clubes do mundo têm se mobilizado para reduzir salários. O Barcelona aceitou ter um desconto de 70% nos vencimentos para evitar que um prejuízo maior. Na Alemanha, os jogadores de Bayern de Munique e Borussia Dortmund aceitaram receber 20% menos durante o período. Já na França, Olympique de Marselha e Lyon acordaram com os respectivos planteis o desconto de 30% nos vencimentos.

No Brasil, os acordos têm sido costurados em cada clube. A única determinação fechada em âmbito nacional é a adoção de férias coletivas por 20 dias a partir de 1.º de abril. Depois desse prazo, é possível que cada equipe dê mais 10 dias de descanso para os jogadores.

Clubes e atletas brasileiros fazem campanha pró-quarentena nas redes sociais

São Paulo, (AE) - Embora o presidente Jair Bolsonaro insista em adotar discurso de defesa da flexibilização de medidas de isolamento social, clubes e atletas, de diferentes partes do Brasil, seguem recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) - e do próprio Ministério da Saúde - realizando campanhas de distanciamento coletivo, que têm como intuito manter seus torcedores e adeptos em casa.

Assim fazem Flamengo e Santos, campeão e vice do Campeonato Brasileiro de 2019, respectivamente, estimulando os seus torcedores a ficarem em casa, através das redes sociais.

A equipe carioca usou a hashtag #FlaEmCasaPeloMundo para que seus adeptos mandem fotos com a camisa rubro-negra, em suas residências, ao redor do planeta. O Santos, por sua vez, criou a hashtag #QuarentenaSantista, que, além de incentivar o isolamento, disponibiliza, aos torcedores e seguidores do Twitter, vídeos de momentos que ficaram marcados na história do clube.

As equipes da Superliga também caminham nesse movimento. Inspiradas no Volley Zenit, da Rússia, os clubes brasileiros se desafiam, em um gesto simbólico, a colocarem a imagem de seus escudos dentro da silhueta de uma casa, pedindo, para os torcedores, que podem, permanecerem em suas residências.

Além da campanha, alguns clubes têm mostrado a rotina de treinamento de seus atletas, como por exemplo o Minas, que através da hashtag #MinasComVcEmCasa desafiou seus seguidores a mostrarem como estão fazendo para não se distanciarem do vôlei em meio à quarentena.

No Novo Basquete Brasil não têm sido diferente. Com a paralisação da liga, as equipes buscam alternativas para entreter seus adeptos de suas próprias residências. O Franca, por exemplo, finalista da temporada 2018/2019, publicou uma foto de seu ginásio lotado, mas relembrou que não é o momento de aglomerações e pediu para que seus adeptos permaneçam em casa.

Já o Paulistano, que registrou o primeiro caso de infecção pela Covid-19 no basquete brasileiro, através da hashtag #BasqueteEmCasa escalou o armador Yago Mateus para passar recomendações de prevenção ao novo coronavírus.

Atletas olímpicos também mostraram-se adeptos às recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, tanto que o adiamento da Olimpíada de Tóquio teve repercussão positiva entre a comunidade Arthur Nory, medalhista de bronze nos Jogos do Rio-2016, também aderiu ao movimento e postou uma foto ao lado de seu cachorro com a hashtag #StayAtHome (#FiqueEmCasa, em português). Etiene Medeiros e João Gomes Júnior, ambos da natação, seguiram na mesma linha e lançaram um vídeo incentivando a população a ficar em seus lares.

FIA decide que equipes da F-1 não podem mais desenvolver carro de 2022 nesse ano

Paris, (AE) - De olho no impacto que a pandemia do novo coronavírus está causando na Fórmula 1, a Federção Internacional de Automobilismo (FIA), através do Conselho Mundial do Esporte a Motor, divulgou um comunicado oficial nesta terça-feira confirmando que aprovou uma série de mudanças no regulamento da categoria em resposta à situação global.

Entre as medidas, a de maior relevância diz respeito à proibição de desenvolvimento "aerodinâmico" do modelo de 2022 durante este ano, que passou a valer a partir do último sábado. Essa mudança vem na esteira da pedidos da escuderias para reduzir os custos de 2020 após o novo regulamento técnico ter sido adiado de 2021 para 2022, algo que recebeu aprovação formal do Conselho na reunião.

Agora as equipes conversam sobre o possível adiamento das novas regras não mais para 2022, mas para 2023. Segundo Christian Horner, chefe da Red Bull, seria irresponsável fazer um novo carro com o orçamento que os times terão em 2021 que corresponde ao que foi ganho nesta temporada.

"Temos conversado sobre adiar em mais um ano o regulamento porque na minha cabeça seria irresponsável ter o fardo dos gastos de um desenvolvimento em 2021. Parece que temos uma aceitação razoável, mas precisamos da ratificação da FIA para que seja aprovado", afirmou o dirigente, em entrevista ao canal inglês BBC.

O Conselho também confirmou as mudanças que foram feitas no regulamento esportivo, que permitiriam à FIA e Fórmula 1 "reagir à crise e organizar um calendário de corridas que guarde o valor comercial do campeonato e que reduza o máximo possível de custos". As duas entidades agora têm o poder de mudá-lo sem a necessidade de votos, enquanto alguns artigos do regulamento passam a requerer apenas apoio da maioria das equipes, ao invés da unanimidade.

O calendário da Fórmula 1 em 2020 sofreu impactos severos devido à pandemia do Covid-19. Os GPs da Austrália e de Mônaco foram cancelados, enquanto as corridas de Bahrein, Vietnã, China, Holanda, Espanha e Azerbaijão estão adiadas. O CEO da F-1, o norte-americano Chase Carey, disse recentemente que espera fazer a temporada de 2020 com 15 a 18 etapas, iniciando no verão europeu.

Palmeiras avaliará possibilidade de apresentar proposta de redução salarial

São Paulo, (AE) - O Palmeiras começa nesta quarta-feira o período de férias coletivas do elenco e uma fase de estudos para definir como será aplicado uma possível redução salarial durante a paralisação do calendário pela pandemia do novo coronavírus. A diretoria quer primeiramente avaliar a situação financeira do clube antes de propor alguma alteração aos jogadores.

O que já está definido é o período de férias coletivas dos jogadores e membros da comissão técnica. De 1.º até 20 de abril, todos ganham um período de descanso com a possibilidade de ser ampliado por mais dez dias. Essa definição veio em acordo coletivo após as séries de reuniões entre a Comissão Nacional de Clubes (CNC) e a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (Fenapaf).

Agora, quanto ao valor de redução salarial, cada equipe poderá preparar um acordo individual. O Palmeiras pagará aos jogadores os vencimentos integrais de março (valor previsto na carteira de trabalho e mais direitos de imagem) ainda no início de abril. Ao longo do mês, a diretoria vai realizar um estudo sobre a situação financeira para definir como ficará o acerto a ser pago no começo de maio.

No entender do Palmeiras, não é preciso ter pressa para se chegar a um acordo. Durante abril, a diretoria acredita ser provável ter mais informações sobre a situação financeira da equipe, assim como ter um panorama mais apurado sobre a situação da pandemia no Brasil e a possível melhora do quadro. Caso a situação não se altere, a partir da avaliação financeira poderá ser proposto ao elenco alguma redução ou combinar que o pagamento referente ao mês seja adiado para outra data.

Flamengo diz que é possível ficar 3 meses sem prejuízos por conta da pandemia

Rio, (AE) - Assim como praticamente todos os clubes pelo mundo, o Flamengo suspendeu todas as suas atividades por conta da paralisação provocada pela pandemia do novo coronavírus. Com tudo parado no Brasil, as receitas tendem a diminuir e prejudicar as finanças. Mas o time rubro-negro divulgou nesta terça-feira, com seu balanço financeiro de 2019, que fez uma breve projeção e chegou à conclusão de que é possível ficar até três meses sem maiores danos.

Com uma receita bruta recorde de R$ 950 milhões e superávit de R$ 62 milhões, a diretoria do Flamengo destaca no documento exibido em seu site oficial que os impactos financeiros relativos à interrupção das partidas e dos campeonatos em 2020 podem ser absorvidos.

"Em relação a pandemia do COVID 19 que se alastrou pelo mundo e começou a impactar a região em meados de março, a Administração do CRF fez um teste de stress usando as informações disponíveis e projetando um cenário de interrupção de jogos por até 3 meses. A conclusão é de que os impactos financeiros são absorvíveis e não representam risco de continuidade nas operações. Acredita-se que a situação é transitória e que as receitas do clube, com exceção de bilheteria não sofrerão alterações significativas neste período, podendo ser compensados ainda ao longo do ano", informou um trecho do balanço financeiro.

O "teste de stress" feito pela direção do Flamengo é um procedimento realizado por bancos e outras empresas para simulação de risco de impacto em determinado cenário. O balanço financeiro foi auditado pela Ernest & Young e essa auditoria deu parecer positivo, mas fez uma ressalva em relação aos critérios utilizados pelo clube rubro-negro para calcular a capitalização dos gastos feitos em atletas de formação.

Umuarama Ilustrado

Classificados

Disque 3621-2525 e anuncie!

CHEVROLET

CAPTIVA SPORT 08/08 3.6 V6

4X4, Automática. R$ 35.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CRUZE LTZ 16/17

Branco, completo. 40.000kM. R$ 82.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CRUZE LTZ 18/18

Branco, completo, 40.000Km. R$ 83.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

ONIX 19/20

Vendo Onix 19/20 novo, 4 portas, completo. R$ 5.800,00 assume R$ 498,00 mensal financiado direto dono. Venda motivos financeiros Interessados tratar pelo telefones: (44) 98446-7472

PRISMA LTZ 16/17

Automático, 50.000Km, R$ 64.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 DUPLA LTZ 2018/2018

Preto, flex, 4x4, 18.000kM. R$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 DUPLA TORNADO 07/08

Diesel, prata, R$ 48.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08

Cinza, flex, completo. R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

FIORINO FURGÃO 1.5

Flex, 11/12. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO 11/12

Branco, 02 portas, ar. R$ 15.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO ELETRONIC 94 1.0 94/95

Cinza, quatro portas, com ar condicionado. R$ 7.300,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FORD

MONDEO CLX 97/97

Prata, completo, 04 portas, R$ 7.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA ALTIS 10/11

Prata, completo. R$ 44.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HILLUX SRV 12/12

Flex, 4x2, automático, prata. R$ 66.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL G4 1.0 13/13

Cinza, 04 portas, ar, direção, trava. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/99

04 portas, verde, completo, ar, direção, vidro. R$ 13.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/99

Verde, completo, ar, direção. R$ 13.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 RALLY 15/15

Branco, completo, 04 portas. R$ 40.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

SAVEIRO SUMMER 01/02

Prata, completo, R$ 16.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Sobrado localizado na Rua Irineu Fernando de Oliveira, n° 2343, Parque Vitória Regia, Umuarama/PR. Contendo 180m² de área construída, 220m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, 1quarto adicional, banheiro social, sala de TV, sala de estar, despensa, área de serviço, cozinha planejada, academia, churrasqueira, espaço gourmet com ambiente fechado, piscina, ar condicionado, moveis planejados e garagem. Valor R$ 560.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Sobrado localizado na Rua Thelmo Galvão Moreira, n° 2436, Jardim Laguna, Umuarama/PR. Contendo 153m² de área construída e 200m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, churrasqueira, piscina e 2 vagas de garagem. Valor R$ 590.000,00, para pagamentos a vista R$ 550.000,00! Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa localizada na Avenida Olinda, Jardim Yoshii, Umuarama/PR. Contendo 100m² de área construída, 195.96m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 2 vagas de garagem. Valor R$ 330.000,00

SEMINOVOS Uvel

A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE SPORT6 1.8 LT	13/14	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 48.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 76.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 76.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 84.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 89.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
HARLEY DAVIDSON V-ROD 1.250CC	13/13	PRETO	COMPETO	R$ 37.900,00
HB20X 1.6 FLEX	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 37.900,00
MALIBU LTZ	13/13	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 63.900,00
ONIX 1.4 ACT	16/17	PRETO	COMPLETO	R$ 57.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/16	BRANCO	COMPLETO	R$ 43.900,00
ONIX 1.4 LTZ AT	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 59.900,00
PRISMA 1.0 LT	14/15	BRANCO	COMPLETO	R$ 35.900,00
PRISMA 1.4 LT	18/19	PRATA	COMPLETO	R$ 51.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT.	16/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R$ 53.900,00
S10 2.5 LT FLEX 4X2	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 94.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 59.900,00
TOYOTA SW4 SRV 4X4	13/13	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 124.900,00
TRACKER 1.8 LT AT	15/16	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 57.900,00
TRACKER 1.8 LTZ AT	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, TS	R$ 62.900.00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR

Uvel

SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE

3621-3000

A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS – FABRICA MURATA

Homens, mulheres, casais sem filhos de 18/40 anos,

Salario inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350, após 2 anos Y 1.400 – 3 horas extras obrigatórias, candidato admitido pela **MURATA** não terá dívida de passagem será GRATUITA , desde que permaneça trabalhando por no mínimo 1 ano.

B) **AUTO PEÇAS** – Homens de 18/50 anos, salário inicial Y 1.350

C) **ALIMENTOS** – Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais de 18/50 anos.

Providenciamos: Visto, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5° da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Umuarama Ilustrado

Promoção

Vendemos jornais velhos por

R$ 2,00 Kg

Tratar com a Sueli
no fone 44 **3621-2526**

VASILHAMES VENEZA

- BOMBONAS CORTADA PARA COCHO / LIXEIRA
- BARRICA 20,30,50,100 E 150 L
- BALDES 12, 15 E 20 LTRS
- CONTAINERS 1.000 LTRS
- BOMBONAS DE 200 LTRS
- TAMBOR DE FERRO

COM A CHEGADA DO INVERNO TEMOS UM GRANDE ESTOQUE DE COCHOS PARA CONFINAMENTOS DE GADOS E CONTENTORES PARA DÍESEL E ÁGUA.VENHA CONHECER!!

PLANTÃO DE VENDA: 44 9 9996.6123 TIM E-MAIL: VALMIRALVES01@HOTMAIL.COM
RUA IGNÁCIO URBANISK, 2038 (FUNDOS MERCADO VENEZA) JD. VENEZA UMUARAMA - PR

Comece o dia bem informado

Assine Umuarama Ilustrado

Ligue: 3621:2526

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa localizada na Rua Mimosa, n° 2920, Jardim Tangará, Umuarama/PR. Contendo 142.50m² de área construída, 182.32m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, hall, e 2 vagas de garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Excelente Residência de alto padrão, localizada no condomínio Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo 148m² de área construída, 252m² de área total, possuindo 3 suítes, banheiro social, sala, cozinha com churrasqueira, lavanderia e 2 vagas de garagem. O condomínio possui piscina, playground, quadra poliesportiva, academia, salão de festa e portaria 24hs. Valor R$ 680.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa de alvenaria, construção antiga, localizada na Rua Nicanor dos Santos Silva, n° 4964, Zona I, Umuarama/PR. Sendo 576.30m² de área total. Valor R$ 360.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa localizada na Rua Djean Garcia de Lima, n° 4131, Parque Residencial Metropolitano, Umuarama/PR. Contendo 110m² de área construída, 245m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala, área de serviço, cozinha e garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Chácara localizada em Porto Camargo, com vista para o Rio Paraná. Com área de 2.000m² com matricula individualizada de 1.396m², contendo uma casa de Madeira (perfeita) com área de aproximadamente de 80m² sendo 01 Suíte, 01 Quarto, cozinha, despensa e varanda, todos os ambientes amplos. (construção perfeita) Quiosque com churrasqueira, despensa e lavado. Pomar e Piscina, casa mobiliada e com ar condicionado. Valor R$400.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

CETARH Ambiental
SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO
VAGAS LIMITADAS
CURSO OPERADOR DE CALDEIRA
40 CARGA HORÁRIA HORAS
NR 13
TREINAMENTO COM ENGENHEIRO MECÂNICO
Maiores Informações:
44 3056-6475 | 44 99724-1420
Av. Flórida, 4561 - Centro -Sala 02 - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

TELEFONES UTEIS

Polícia Militar	3622-5888 ou 190
Polícia Civil	3621-2650 ou 197
Delegacia da Mulher	3639-6587
Instituto Médico Legal	3639-6163
Guarda Municipal	3906-1112 ou 199
Corpo de Bombeiros	3621-4140 ou 193
Polícia Rodoviária	3676-1233
Polícia Ambiental	3624-7638
Prefeitura Municipal	3621-4141
Capitania dos Portos	(41) 3721-1563
Câmara Municipal	3621-3750
Fórum	3621-8400
Acesf	3622-5879
Pronto Atendimento	3906-1011
Sanepar	08002000115
Umuarama Ilustrado	3621-2500
Rádio Ilustrada	3623-5000

ALUGA-SE. Sala comercial

ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R$ 900,00. Maiores informações: 3624-1412.

Previsão 26/03/2020

Fonte: Simepar

Céu claro

Umidade Relativa: 38% - 78%
Precipitação Acumulada: 0.0 mm
Probabilidade de Ocorrência de Chuva: 0%

Max. 30° | 18° Min.

Indicadores Econômicos

26/03/2020 Ouro gr - R$ 262,96
Poupança 0,5000

Moedas	Compra	Venda
Guarani	1.312,70	1.314,26
Dólar Comercial	5,0138	5,0163
Euro	5,4541	5,4588
Peso Argentino	0,078	0,078

PARA MORAR OU INVESTIR
BOAS DECISÕES SE TOMAM JUNTO COM A FAMÍLIA!
morena CONSTRUTORA
Acesse nosso site e conheça as Oportunidades que preparamos para você.
WWW.MORENAIMOVEIS.COM.BR
CRECI J-7765

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 184/2020.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público SANTO MARTINS DE MELO, portador da CI/RG n.º 1.572.485, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com o período de aquisição de 06/02/2019 a 05/02/2020, com fruição em 01/04/2020 a 30/04/2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/03/2020	278.663,40
TOTAL REPASSE		278.663,40
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	30/03/2020	1.478,03
TOTAL REPASSE		1.478,03

Alto Paraíso, 31 de Março de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 183/2020.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público municipal, ROMÁRIO LUCAS ANTUNES DA SILVA, portador da CI/RG n.º 13.494.311-4, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com o período de aquisição de 06/02/2019 a 05/02/2020, com fruição em 01/04/2020 a 20/04/2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 161/2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2200/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 499, de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$- 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
596/4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 11.500,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
453/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.500,00
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA No 09, de 31 de março de 2020.
Súmula: suspende o atendimento ao público da Câmara de vereadores de Alto Paraíso e determina o trabalho home-office aos servidores em decorrência da pandemia declarada pela OMS de Covid-19
O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Governador Carlos Massa Ratinho Junior realizou reuniões por videoconferência neste sábado (28) e domingo (29) com 20 prefeitos das maiores cidades paranaenses a fim de reforçar a necessidade de aplicação das medidas que foram adotadas no Estado;
Considerando que o Governador reafirmou que é preciso respeitar a recomendação de funcionamento apenas de atividades essenciais e seguir a orientação das autoridades brasileiras e internacionais de saúde, que indicam a necessidade de isolamento social para conter a proliferação do vírus. "São medidas para evitar uma ação mais aguda, que é a quarentena";
Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado do Paraná, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;
Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;
RESOLVEM:
Art. 1o. Suspender o atendimento ao público pelo período de 1º de abril de 2020 a 10 de abril de 2020, como forma de evitar a proliferação do vírus Covid-19
§ Único: No prazo de suspensão, os servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso atuarão por meio de trabalho à distância, de forma a garantir o funcionamento estrutural do Poder Legislativo.
Art. 2º . Ficam suspensas as cessões ordinárias da Câmara Municipal de alto Paraíso pelo período descrito no artigo 1º.
§Único: As sessões extraordinárias, cujas matérias a serem tratadas sejam efetivamente de urgências, poderão ser convocadas, desde que tomadas as medidas de precaução para se evitar a contaminação e proliferação do vírus Covid-19.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 31 de março de 2020.
Edilso Martins de Melo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 126/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: RICARDO ZENATTI E CIA LTDA.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RICARDO ZENATTI E CIA LTDA, com sede a Rua sete de setembro, 1058, centro, Marechal Cândido Rondon - PR denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o Senhor RICARDO ZENATTI , residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 810, centro, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador do RG n.º 10.520.483-3 SESP/PR e CPF. 072.906.999-04.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 79/2019, Dispensa nº 24/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 07 de abril de 2020 a 07 de outubro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 31 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
RICARDO ZENATTI E CIA LTDA
RICARDO ZENATTI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 395.665.289-49 CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e VIGOR – SERVIÇOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA,. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE Atendimento DE PEDIATRIA, DEFINIDOS NO REQUERIMENTO, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
.FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Inexigibilidade Nº 07/2020
ITEM QUANT. INCENTIVOS PARA CIRURGIA Vlr Unit Vlr Total
211 800 Pediatria/Consulta médica R$80,00 R$ 64.000,00
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED. ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.103011500.2022 333039 303 64.000,00 107 SAÚDE
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura VIGOR – SERVIÇOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA,. Data: 27 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO nº 68/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADA: LG ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA ME
SEDE: Umuarama/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa nº 13/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA COMPLETO DOS TRECHOS DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE DA RUA ALAGOAS E RUA RIO GRANDE DO SUL E A RUA DISTRITO FEDERAL DO BAIRRO JARDIM CRUZEIRO PARA APRESENTAR JUNTO AO PARANACIDADE NO PORTAL DOS MUNICIPIOS.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 15.992,37 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos).
Data da assinatura do contrato: 23/03/2020
Vigência do contrato: 22/07/2020
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Instituição abaixo identificada torna público que requereu ao IAT (Instituto de Águas e Terra), Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado:
INSTITUIÇÃO: Município de Cruzeiro do Oeste
CNPJ: 76.381.854/0001-27
ATIVIDADE: Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final
ENDEREÇO: Estrada Palmito, s/n°, Lote nº09, Quadra nº03, Vila Rural Joaquim de Paula Leite
MUNICÍPIO: Cruzeiro do Oeste – PR
Cruzeiro do Oeste-Estado do Paraná, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PL 015/2020
A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Brasilândia do Sul, por meio de seu Presidente, designado pela Portaria n.º 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 002/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de HABILITAÇÃO das empresas INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - CNPJ 10.801.453/0001-70 e O. S. L.
INFRAESTRUTURA LTDA – EPP - CNPJ - 27.943.728/0001-03, tendo em vista que ambas atenderam integralmente as exigências editalícias, e de INABILITAÇÃO das empresas JOABE IMOBILIARIA LTDA - CNPJ:
16.480.081/0001-04, por não atendimento das exigências constantes do item 4.3.5 do Edital; e da empresa VILLARES CONSTRUTORA E METARLUGICA EIRELI – EPP - CNPJ: 05.863.476/0001-70 por não atendimento das exigências constantes nos itens 4.2.3, 4.3.3, 4.1.4, 4.3.5 e 4.3.6 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.
Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de
05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento na Imprensa Oficial.
Brasilândia do Sul-PR, 31 de março de 2020.
LUCIANO GIMENES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87 503-030
ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 025/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado:POLICLÍNICA SÃO LUCAS ASSIS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 0025/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 01 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 031/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 031/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 18 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 034/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: C. J. GOMES & CIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 034/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 25 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 045/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: C B de OLIVEIRA CLINICA DE PSICOLOGIA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 045/2017, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 12 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 049/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: GIL FREGADOLLI & CIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 049/2017, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 18 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 015/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE UMUARAMA S/S LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 015/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula nona , passando o término para 09 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 016/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: JESUALDO LAINO PSIQUIATRIA CLINICA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 70,00 (setenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.
Objeto : fica aditado o contrato de prestação de serviços n° 016/2018 , prorrogando o prazo na clausula decima sexta , passando o termino para 02 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 017/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LAVOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 017/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 02 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 018/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CDO APARELHOS AUDITIVOS LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 018/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 02 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 020/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: S.Z. SCHULZ & CIA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 020/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 16 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 023/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLAUDECIR ARGENTINO CARIMBOS
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 023/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sétima, passando o término para 20 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 027/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: M.A GARCIA CLINICA EIRELI-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 027/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 17 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 031/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado:R Z SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 031/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 22 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 033/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: DANDONI & RIGONI ATIVIDADES MEDICAS LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 033/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 03 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 018/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ESTEFANO BOIKO JUNIOR
Objeto: Fica aditado o valor da passagem para transporte de passageiros de Umuarama a Curitiba e Curitiba a Umuarama passando o valor para R$ 133,78 (cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos)por passagem, a segunda poltrona de leito para acompanhante de passageiro com dificuldade de locomoção e/ou passagem para administração de Umuarama a Curitiba e Curitiba a Umuarama, em razão de reajuste da tabela CISA, passando para R$ 267,56 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por passagem, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 012/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: JOSE CARLOS PESTANA 01499187980
Objeto: Reajuste no valor pactuado na cláusula quinta, conforme tabela do IGP - M (índice geral de preços do mercados), passando para R$ 1.335,49 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), retroagindo a partir do dia 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 064/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 064/2018, aumentando o valor para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 026/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: PAIVA E BARCARO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 026/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 17 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 032/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: FISIOLIFE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA -ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 032/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 05 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 073/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: C. M. GASTALDIM & GASTALDIM LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 073/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula segunda, passando para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 065/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A. MEIRELES & CIA LTDA.
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 065/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula segunda, passando para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 092/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLINICA MEDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 092/2018, aumentando o valor da tabela II , passando para R$ 60,00 (sessenta reais) referente o exame eletroencefalograma, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 043/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA – ME Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 043/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula decima terceira, passando para R$ 40,00 (quarenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 016/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F. TROSTDORF - MEObjeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 016/2016, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 40,00 (quarenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 004/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A.A.B. CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 004/2017, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 70,00 (setenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 005/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A.A.B. CLINICA MEDICA LTDA
Objeto:Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 005/2017, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 065/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CASARIM & SIQUEIRA LTDA -ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 065/2018, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 70,00 (setenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 009/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: GEOVANELLI & GEOVANELLI LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 009/2016, aumentando o valor pactuado na cláusula segunda, passando para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 076/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 076/2015, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para R$ 40,00 (quarenta reais) por consulta agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 053/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: KALINE TECILLA FISIOTERAPIA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 053/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula segunda, passando para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 019/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado:ALMEIDA & LAVERDE LTDA – ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 019/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 02 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 034/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: JULYS SOUZA BARBOSA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 034/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 04 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 042/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LEGNANI CLINICA MEDICA EIRELI- ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 042/2017, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 07 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 115/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ADEFIU – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 115/2017, aumentando o valor de fisioterapia , passando para R$ 8,00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 033/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado:UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 20 de abril de 2021.

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 088/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado:J.A.F. CLINICA APARELHO DIGESTIVO LTDA
Objeto: :Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 088/2018, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, tabela I, passando para R$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta agendada na especialidade de proctologia, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, passando-se a ser aplicado em 01 de abril de 2020..

Contrato de prestação de serviços nº 022/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com a realização de consultas médicas nas especialidades de nefrologia e urologia que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA.
Valor: até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anuais
Prazo: início em 01 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021.
Fundamentação: Inexigibilidade n° 012/2020

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 77/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ANDRETTA, GEOVANELLI BELUSSO LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 077/2019, incluindo os exames laboratoriais abaixo descritos, com valores constantes da tabela CISA:

SERVIÇO A SER REALIZADO	VALOR UNITÁRIO
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 15,00
IGE (F14) GRÃO DE SOJA	R$ 8,78
ANTICORPO ANTI C1Q	R$ 465,00
C1Q E C1 INIBIDOR	R$ 550,00
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R$ 45,00
PROTEINURIA DE 24 HORA	R$ 10,00

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 005/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: BMD COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato referente alteração no CNPJ , alterando-se para n° 09.603.161/0001-44, conforme alteração em seu contrato social
Umuarama, 31 março de 2020.
NILSON MANDUCA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87 503-030
ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR
FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para a disponibilização de médico infectologista – 20 horas semanais, para prestação de serviços (consultas, diagnóstico e acompanhamento) a pacientes de doenças infecto contagiosa e investigação de todos os contatos do paciente, para atendimento nas dependências do CISA, conforme especificações constantes do folheto descritivo que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 15/04/2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo n.º 050/2009.
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº. 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE N.º (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 31 DE MARÇO DE 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 115/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º, inciso I da Lei n.º 50, de 14/12/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) - Publicada em 15/12/2018.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$50.000,00(cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal:
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0021.2044-Manutenção e Encargos com os Repasses do Fundo Estadual de Saúde
497 – Vigilância em Saúde
(1007) 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 15.000,00
10.302.0020.2046- Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
494 – Vigilância em Saúde
(2110) 3.3.90.30.00- material de consumo 35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 50.000,00
ARTIGO 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0021.2044-Manutenção e Encargos com os Repasses do Fundo Estadual de Saúde
497 – Vigilância em Saúde
(1002) 3.3.90.30.00- material de consumo 15.000,00
10.302.0020.2046- Repasses do SUS – Atenção Secundária – Média e Alta Complexidade
494 – Vigilância em Saúde
(2130) 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 35.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO 50.000,00
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 446 de 31 de março de 2020
SÚMULA: Nomeia Gestor para Convênios a serem firmados junto a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná (SEDEST), ao Instituto Aguas e Terras (IAT) e demais outras autarquias existentes no âmbito das Políticas Públicas Ambientais.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor EDELCIO DEL QUIQUI, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade sob RG n°3.011.596-1
- SSP/PR e CPF n°034.427.398-96, para exercer a função de Gestor em Convênios a serem firmados junto a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná (SEDEST), ao Instituto Aguas e Terras (IAT) e demais outras autarquias existentes no âmbito das Políticas Públicas Ambientais.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO nº 70/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADA: SZYMANSKI TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
SEDE: Umuarama/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa nº 14/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Levantamento cadastral e elaboração de mapas georreferenciados para delimitar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) para a regularização perante o Instituto de Águas e Terras (IAT).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).
Data da assinatura do contrato: 23/03/2020
Vigência do contrato: 22/03/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 122 de 30 de março de 2020
SÚMULA: Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), revogando-se o Decreto Municipal nº 121/2020 de 29 de março de 2020, determinando a suspensão integralmente das atividades de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população no que for pertinente e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V, XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos Municipais nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020 e 118/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 110/2020 de 20 de março de 2020 e 118/2020 de 24 de março de 2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Cruzeiro do Oeste – PR;
CONSIDERANDO que o Município vizinho a Cidade de Umuarama – PR., confirmou transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO todas as determinações outrora já decretadas;
DECRETA:
Art. 1º Diante da necessidade da manutenção de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cruzeiro do Oeste – PR., revoga-se o Decreto Municipal nº 121/2020 de 29 de março de 2020 na sua integralidade a partir da data de 31 de março de 2020 inclusive.
Art. 2º Altera-se o artigo 3º do Decreto nº 110/2020 de 19 de março de 2020 para fins de constar: "A todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, determina-se, a suspensão integralmente de suas atividades a partir de 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:".
Art. 3º Resta mantido o artigo 1º e 2º do Decreto nº 113/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe que:
I – "Em decorrência da situação enfrentada ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer, caráter ou gênero dentro do território do Município de Cruzeiro do Oeste, bem como, suspenda-se o funcionamento de bares, lanchonetes, sorveterias, tabacarias, áreas de lazer e congêneres e aos estabelecimentos que forneçam alimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, após as 18hrs00min deve o atendimento ao público ser realizado com a retirada de mercadorias no local ou mediante entrega (delivery) não permitindo-se que seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.".
II – "Complementa-se o artigo 3º do Decreto de nº 110/2020, para o fim de autorizar o funcionamento das empresas/ indústrias Públicas e/ou privadas no ramo alimentício e/ou que exercem atividades essenciais, observados os cuidados sanitários e a recomendação de estabelecerem férias coletivas aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, e ainda, caso possível, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, a fim de estancar momentaneamente a alta circu lação de pessoas nos termos do artigo 6° e § único do r.Decreto.".
Art. 4º Ficam mantidas as disposições constantes no artigo 2º do Decreto nº 118/2020 de 22 de março de 2020 que dispõe: "Em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, bem como o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal, deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades consideradas essenciais, sendo assim, fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cruzeiro do Oeste, devendo observar a adoção das seguintes medidas:".
Art. 5º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 6º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 7º A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 8º Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no Município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do Município via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business)..
Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto bem como aos demais Decretos expedidos, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, bem como das demais determinações oportunas a serem expedidas, sendo estabelecido multa, independentemente de prévia notificação, no valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e havendo caso de reincidência, para cada caso, as penas previstas neste artigo serão aplicáveis em dobro, tudo nos termos previstos e em conformidade com os demais Decretos de nº 113/2020 e 118/2020.
Art. 10 Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso Município.
Art. 11 As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2020, tendo seu efeito por tempo indeterminado no que for compatível, revogadas as disposições em contrário, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto, bem como, ser revisado periodicamente na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 86/2020 e do Decreto nº 110/2020 no que for pertinente de acordo com a situação epidemiológica do Município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art 4-B da Lei nº. 13.979/2020 Autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de equipamentos Hospitalares para atendimento da Situação de Emergência, causada pelo Corona vírus (COVID-19), no valor de R$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais). Com a empresa: CLARO MED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 21.552.695/0001-94, com sede na AV. CELSO GARCIA CID, 1563 – CEP: 86.010-490 na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.103020006.2.034.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
Altônia, 30 de marco de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial, eletivo nas dependências da contratada, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes na tabela CISA e tabela SUS.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2019, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
g) Inscrição da empresa no CRF
h) Cópia do CRF e diploma do profissional (ais) responsável (eis) pela prestação dos serviços.
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
j) Credenciamento junto ao LACEN (ou laboratório de suporte credenciado no LACEN)
k) Profissional capacitado para fazer os exames de BAAR (baciloscopía), cultura de BAAR, hanseníase por colheita de linfa, leishimaniose, enviando toda lâmina realizada no laboratório para conferência e controle de qualidade atestado pelo LACEN.
l) Técnico e profissional responsável treinado periodicamente no LACEN em Curitiba.
m) Controle de qualidade externo mensal tipo PNCQ ou PELM para comprovar que seus equipamentos realizam exames com qualidade e precisão, comprovando ao final do ano que tudo está de acordo com a avaliação anual.
n) Conta corrente em nome da empresa.
5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
7.5. As empresas contratadas serão responsáveis pela transferência dos dados relativos aos exames agendados pelo sistema de gerenciamento de saúde do CISA, assim como, a emissão dos resultados através do mesmo.
7.6. Os custos referentes ao item anterior (7.5) serão de responsabilidade da contratada.
8. DO PREÇO
8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela SUS e tabela constante CISA, conforme relatório de serviços realizados.
8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA ou da tabela SUS, que envolvam os serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.
Umuarama, 31 de março de 2020.

LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para a prestação de serviços na área de saúde com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial, eletivo nas dependências da contratada, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes na tabela SUS e tabela CISA, nos termos do chamamento público nº 006/2020.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial:
CEP:_________________________ Cidade: _____________ Estado: _______
CNPJ:__________________________
Realização de exames laboratoriais.
Farmacêutico Bioquímico Responsável:____
CRF do Bioquímico Responsável:__________________
R.G. do Bioquímico Responsável:__________________
CPF do Bioquímico Responsável: __________________
Data:_______________________________
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)

ANEXO II
EXAMES TABELA CISA

	EXAMES	VALOR CISA
( )	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	15,00
( )	GASOMETRIA ARTERIAL	35,00
( )	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	16,97
( )	BACTEROSCOPIA PELO GRAM	3,68
( )	DENGUE IGG	30,00
( )	GASOMETRIA VENOSA	35,00
( )	CURVA DE LH, FSH COM 15’, 30’, 60’ E 90’	410,00
( )	TOLERANCIA A LACTOSE - SALIVA/DB	145,00
( )	PROTEINA C ULTRA SENSÍVEL	70,00
( )	DENGUE IGM	20,00
( )	COAGULOGRAMA	20,00
( )	COMPLEMENTO TOTAL CH50	30,00
( )	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	16,97
( )	IGE TRIGO	25,00
( )	IGE CAFEINA LACTOALBUMINA	20,00
( )	AC ANTIENDOMIRO IGA	35,00
( )	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	16,00
( )	SOROLOGIA PARA CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	70,00
( )	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	7,00
( )	PESQUISA DE BAAR NA URINA	4,20
( )	LH BASAL	8,97
( )	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO FATOR II	300,00
( )	MUTAÇÃO G20210A DO FATOR II (MUTAÇÃO METILOTETRAHAHIDRIFOLATO REDUTATASE (MTHFR)	300,00
( )	FATOR V DE LEIDEN	120,00
( )	PROTEÍNA S FUNCIONAL	150,00
( )	PROTOPARASITOLÓGICO	45,00
( )	TESTE DE CLONIDINA	120,00
( )	PRILOCAINA	87,00
( )	LINDOCAINA OU XYLOCAINA	87,00
( )	NOVACAINA	92,00
( )	SOROLOGIA PARA EPSTEIN BAAR IGG	35,00
( )	SOROLOGIA PARA EPSTEIN BAAR IGM	35,00
( )	SOROLOGIA PARA HTLV	36,00
( )	CRIOGLOBULINAS	10,00
( )	DOSAGEM DE ALDOLASE	7,50
( )	RAST EX-1	25,00
( )	RAST HX-2	25,00
( )	HOMOCISTEINA	45,00
( )	PROTROMBINA (DETECÇÃO DE MUTAÇÃO DO GENE)	285,00
( )	ANTI ENDOMISIO IGG	32,00
( )	ANTI ENDOMISIO IGM	37,00
( )	VITAMINA B1	100,00
( )	ERITROPOIETINA	47,50
( )	FATOR V DE COAGULAÇÃO	23,75
( )	IGE ESPECIFICO GEMA DE OVO	14,00
( )	D-DIMERO	90,00
( )	BLASTOMICOSE ANTICORPOS	59,00
( )	TESTE DE PATERNIDADE (PAI,MÃE,FILHO)	427,00
( )	COCAINA E MACONHA	34,20
( )	FRAGILIDADE OSMOTICA	9,50
( )	ANTI DNA (HELICE SIMPLES)	25,00
( )	ATIVADOR DE PLASMINOGENEO	910,00
( )	CCP- ANTICORPOS	55,10
( )	TRAB	25,00
( )	IGE MULTIPLO(EX2)	14,00
( )	IGE MULTIPLO(HX2)	14,00
( )	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	75,00
( )	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	75,00
( )	ANTI LKM 1	19,00
( )	ANTI NEUTROFILOS	50,00
( )	ANTI-SACCHAROMYCES IGA	61,75
( )	HLA B27 DETECÇÃO POR PCR	90,00
( )	CULTURA DE BAAR	25,00
( )	MICROALBUMINURIA	15,00
( )	ESPERMOGRAMA	20,00
( )	CHAGAS IGG	10,00
( )	CHAGAS IGM	10,00
( )	PROGRAF-DOSAGEM DE TACROLIMUS	100,00
( )	COXSACKIE A9 IGM	75,00
( )	OXALATO (ACIDO OXALICO) URINA 24 HS	15,00
( )	CITRATO (ACIDO CITRICO) URINA 24 HORAS	8,00
( )	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	25,00
( )	PROTEINA C FUNCIONAL	50,00
( )	PROTEINA S FUNCIONAL	150,00
( )	ANTITROMBINA III	40,00
( )	FATOR V DE LEIDEN	120,00
( )	HOMOCISTEINA	45,00
( )	FIBRINOGENIO	20,00
( )	PROTROMBINA (DETECÇÃO DE MUTAÇÃO DO GENE)	285,00
( )	CRIOGLOBULINAS	10,00
( )	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	40,00
( )	FERRO SERICO	7,00
( )	CA 125	30,00
( )	ANTI ENDOMISIO IGG	32,00
( )	ANTI ENDOMISIO IGM	37,00
( )	VITAMINA B1	100,00
( )	ERITROPOIETINA	47,50
( )	HTLV 1 E 2	31,58
( )	FATOR V DE COAGULAÇÃO	23,75
( )	IGE ESPECIFICO GEMA DE OVO	14,00
( )	CARIOTIPO	250,00
( )	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	15,00
( )	CA 15-3	25,00
( )	D-DIMERO	90,00
( )	BLASTOMICOSE ANTI CORPOS	59,00
( )	TUBERCULOSE SOROLOGIA	104,50
( )	ESPERMOCULTURA	20,00
( )	METANEFRINAS URINARIAS	51,00
( )	VITAMINA A	74,00
( )	VITAMINA D	70,00
( )	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	9,02
( )	TOXOCARA IGG	65,00
( )	TOXOCARA IGM	65,00
( )	TROPONINA CARDIACA I	36,10
( )	TROPONINA CARDIACA T	36,10
( )	PAPILOMAVIRUS HUMANO (HPV)	237,50
( )	FRUTOSAMINA	9,02
( )	HEMOCULTURA	25,00
( )	HISTOPLASMOSE SOROLOGIA	61,00
( )	METIL-MTHFR DETC. MUT	260,00
( )	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	35,00
( )	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	35,00
( )	PESQUISA ERRO INATO METABOLISMO AMPLIADO NO SANGUE	90,00
( )	HELICOBACTER PYLORI IGG	27,55
( )	MACROPROLACTINA	30,00
( )	ANTI SCL 70	70,00
( )	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	19,00
( )	DETECÇÃO DAS MUTAÇÕES C677 T E A1298C	237,50
( )	WESTERN BLOT	150,00
( )	COBRE	24,70
( )	CITOLOGIA ONCOTICA	66,50
( )	ALDOSTERONA	23,75
( )	COFATOR RISTOCEINA	641,25
( )	CERULOPLASMINA	15,00
( )	ANTI ILHOTA	55,00
( )	FATOR IX	20,90
( )	FATOR VIII	55,00
( )	ANTI COAGUILANTE LUPICO	40,00
( )	MUTAÇÃO METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR) MUTAÇÕES C677T E A1298C	275,00
( )	IGE FORMIGA	35,00
( )	IGE PO	25,00
( )	IGE ACARO	25,00
( )	ANTICORPOS ANTIQUAPORINA	400,00
( )	BORRELIA BURGDORFERI (DOENCA DE LYNA)	54,00
( )	TESTE ALERGICO A AMOXILINA	20,00
( )	TESTE ALERGICO A GENTAMICINA	100,00
( )	TESTE ALERGICO E SULFAMETAXAZOL	140,00
( )	TESTE ALERGICO A TRIMETROPINA	70,00
( )	TESTE ALERGICO A DOXILINA	65,00
( )	TESTE ALERGICO A TIOPENTAL	45,00
( )	CARGA VIRAL	335,00
( )	COXSACKIE A9 IGG	335,00
( )	COXSACKIE B1-6 IGM	155,00
( )	COPROLOGICO FUNCIONAL	46,00
( )	ANÁLISE QUÍMICA CALCULO URINÁRIO	31,00
( )	ANTI GAD	145,00
( )	IGFS	33,25
( )	IGFBP	45,00
( )	IGE SOJA	25,00
( )	IGE GLUTEM	25,00
( )	IGE LACTOGLOBULINA	20,00
( )	AC TRANSGUTOMINOSE IGA	60,00
( )	ANTICORPO ANTI SACCHARAMYCES ASCA	80,00
( )	FATOR II	130,00
( )	LIPASE	2,25
( )	ANTI JO 1 ANTICORPOS	50,00
( )	IGFBP 3 PROTEÍNA LIGADORA IGF I TIPO 3	45,00
( )	CATECOLAMINAS PLASMATICAS	125,00
( )	ACIDO VANIL MANDELICO	9,00
( )	IGE (F4) TRIGO	25,00
( )	IGE (F14) GRÃO DE SOJA	8,78
( )	IGE (F232) OVO ALBUMINA	14,00
( )	IGE ESPECÍFICO (F233) ALIMENTOS OVOMUCÓIDE	25,00
( )	IGE (F77)B - LACTOQBULINA	25,00
( )	IGE (F76)A - LACTOABULINA	25,00
( )	IGE (F78) CASEÍNA	25,00
( )	IGE LEITE	25,00
( )	IGE POEIRA	25,00
( )	CULTURA DE FEZES	20,00
( )	TESTE ALERGICO A AMPICILINA	20,00
( )	TETRACICLINA	68,00
( )	CA 19-9	50,00
( )	CATECOLAMINAS	100,00
( )	CURVA DE GLICOSE E INSULINA	50,00
( )	DOSAGEM DE VITAMINA C	65,00
( )	DOSAGEM DE VITAMINA E	65,00
( )	TESTE DE GLUCAGON	460,00
( )	TESTE ALERGICO A PENICILINA	20,00
( )	TESTE ALERGICO A CEFALOSPORINA	68,00
( )	COXSACKIE B6 IGM	120,00
( )	ERROS INATOS DO METABOLISMO MATERIAL URINA	90,00
( )	TRIAGEM EXPANDIDA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO MATERIAIS URINA E PLASMA	370,00
( )	DOSAGEM DAS CELULAS NK (CD-3+16+53)	100,00
( )	PESQUISA DE MYCOPLASMA, UREAPLASMA, NEISSERIA, GONORREIA E CHLAMYDIA NO COLO UTERINO	35,00
( )	ANTICORPOS ANTIFOSFATIDIL SERINA	700,00
( )	ANTICORPOS ANTIFOSFATIDIL ETOLONAMINA	1,286,00
( )	PESQUISA DE CRIAGLUTININAS	23,00
( )	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10,00
( )	ANTICORPO ANTI C1Q	465,00
( )	PESQUISA DE HLA B51	155,00
( )	PERFIL GENETICO PARA DOENÇA CELÍACA	440,00
( )	AVIDEZ PARA RUBÉOLA	110,00
( )	C1Q E C1 INIBIDOR	550,00
( )	EXAMES	VALOR CISA
( )	Pesquisa de anticorpo anticardiolipina IGA	40,00
( )	Teste genético 1ª linha para investigar hemocromatose	300,00
( )	Brucelose (PCR)	500,00
( )	Brucelose (ELISA) IGG	80,00
( )	Brucelose (ELISA) IGM	80,00
( )	Brucelose (Rosa Bengala)	15,00
( )	Teste de Ham	15,00
( )	IGE específico ibuprofeno	80,00
( )	IGE específico paracetamol	70,00
( )	IGE específico amoxilina	30,00
( )	Curva de HG	25,00 cada
( )	Curva de IGF	60,00 cada
( )	Celularidade global e específica	25,00
( )	PCR p/ tuberculose	130,00
( )	Anti-RNA	40,00
( )	Anti-cutomero	25,00
( )	PM-SLC	150,00
( )	IGE específico mipivacaina	70,00
( )	IGE específico norepinefrina	80,00
( )	Córpulos de Heinz	20,00
( )	Pesquisa de alterações gene Jak 2	300,00
( )	Cistatina C	100,00
( )	Anti-citoplasma	70,00
( )	CD3	70,00
( )	CD4	70,00
( )	CD8	70,00
( )	CD9	70,00
( )	Microdeleção Cromossomo Y	330,00
( )	Anti-histoina	70,00
( )	IGE específico Amendoim	35,00
( )	IGE específico Nozes	35,00
( )	IGE específico Girassol	35,00
( )	IGE específico Gergelim	35,00
( )	Coleta para Carga viral	8,96
( )	Coleta para CD4	8,96
( )	T3 LIVRE	11,60
( )	PSA LIVRE	16,42
( )	ALBUMINA	15,00
( )	TESTE DE FALCIZAÇÃO	10,00
( )	TESTE RÁPIDO PARA TUBERCULOSE	28,00
( )	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINICO	190,00
( )	BCR/ABL – TRANSLOCAÇÃO RT-PCR QUANTITATIVO	748,00
( )	BCR/ABL – TRANSLOCAÇÃO RT-BCR QUALITATIVO	460,00
( )	VITAMINA B3	272,00
( )	CA 72-4	35,00
( )	CULTURA PARA FUNGOS	25,00
( )	IGE ESPECIFICO PIMENTA VERDE	R$ 35,00
( )	IGE ESPECIFICO PIMENTA NEGRA	R$ 35,00
( )	IGE VENENO DE ABELHA	R$ 20,00
( )	IGE PERNILONGO	R$ 20,00
( )	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO LEITE DE VACA	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO CHOCOLATE	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO PEIXE	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO CASTANHAS (FX1)	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO OVO	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO CLARA DO OVO	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO OVOMUCOIDE	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO OVOALBUMINA	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO CONALBUMINA	R$ 38,00
( )	IGE ESPECIFICO CORANTE AMARELO	R$ 35,00
( )	LIZOSIMA	R$ 70,00
( )	IGE ESPECIFICO CARNE DE FRANGO	R$ 20,00
( )	IGA TRIGO (ANTI ENDOMISIO IGA)	R$ 35,00
( )	IGM TRIGO (ANTI ENDOMISIO IGM)	R$ 35,00
( )	C2 COMPLEMENTO- FRAÇÃO	R$ 65,00
( )	IGA TOTAL	R$ 17,00
( )	IGG TOTAL	R$ 17,00
( )	IGM TOTAL	R$ 17,00
( )	IGE TOTAL	R$ 17,00
( )	IGD TOTAL	R$ 30,00
( )	CD 16/56 (NATURAL KILLER)	R$ 60,00
( )	BETA LACTO GLOBULINA	R$ 20,00
( )	ALFA LACTO ALBUMINA	R$ 20,00
( )	LACTOFERRINA	R$ 200,00
( )	CASEINA	R$ 20,00
( )	FOSFOLIPIDEOS	R$ 35,00
( )	ADENOSINA DEAMINASE	R$ 35,00
( )	ANTI- DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	R$ 35,00
( )	SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3-CD4-CD8	R$ 35,00
( )	H1N1- DETECÇÃO POR PCR	R$ 120,00
( )	APOLIPOPROTEINA B	R$ 15,00
( )	APOLIPOPROTEINA A1	R$ 15,00
( )	ANTICORPOS ANTI- AQUAPORINA	R$ 15,00
( )	ARSÊNIO	R$ 33,00
( )	HORMONIO ANTIMULLERIANO	R$ 150,00
( )	ANTI ASPERGILLUS Sp	R$ 150,00
( )	CULTURA DE UREAPLASMA	R$ 25,00
( )	ANTICORPOS IGM MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ 90,00
( )	ANTICORPOS IGG MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ 110,00
( )	IGE MULTIPLO (WX5) PLANTAS	R$ 20,00
( )	PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSO X FRAGIL	R$ 450,00
( )	ZIKA VIRUS IGG	R$ 200,00
( )	ZIKA VIRUS IGM	R$ 200,00
( )	ZIKA VIRUS TESTE MOLECULAR	R$ 200,00
( )	VITAMINA K	R$ 270,00
( )	BNP- PEPTIDEO NATRIURÉTICO	R$ 150,00
( )	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGA	R$ 75,00
( )	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGG E IGM	R$ 75,00
( )	IGE ESPECIFICO FOLHA DE TABACO	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO AZITROMICINA	R$ 54,00
( )	VITAMINA B6	R$ 80,00
( )	SEROTONINA	R$ 20,00
( )	BNP	R$ 145,00
( )	MONONUCLEOSE IGG	R$ 35,00
( )	MONONUCLEOSE IGE	R$ 35,00
( )	ANTI IGM ADENOVIRUS	R$ 50,00
( )	ANTI IGG ADENOVIRUS	R$ 35,00
( )	SARAMPO IGM	R$ 25,00
( )	SARAMPO IGG	R$ 20,00
( )	PESQUISA FUNGOS (MICOLOGICO DIRETO)	R$ 15,00
( )	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R$ 45,00
( )	ANTIFUNGIGRAMA	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO CARNE DE PORCO	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO TOMATE	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO MORANGO	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO ABACAXI	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO MILHO	R$ 35,00
( )	IGE ESPECIFICO BARATA	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO VENENO VESPA	R$ 20,00
( )	IGE ESPECIFICO ACIDO ACETIL SALICILICO	R$ 35,00
( )	INIBIDOR DE C1 ESTERASE QUANTITATIVO	R$ 18,00
( )	IGE ESPECIFICO DIPIRONA	R$ 130,00
( )	IGE ESPECIFICO DICLOFENACO	R$ 35,00
( )	IGFBP-3 PROTEINA LIGADORA	R$ 30,00
( )	FOSFATASE ALCALINA OSSEA ESPECIFICA	R$ 55,00
( )	FATOR XIII	R$ 60,00
( )	FLUORETO	R$ 15,00
( )	UROCULTURA	R$ 15,00
( )	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R$ 25,00
( )	HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	R$ 6,80
( )	PESQUISADE FUNGOS ESCARRO 1ª AMOSTRA	R$ 12,00
( )	PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 2ª AMOSTRA	R$ 12,00
( )	PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 3º AMOSTRA	R$ 12,00
( )	PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 4ª AMOSTRA	R$ 12,00
( )	T3 REVERSO	R$ 62,00
( )	TOXOCARA CANIS IGG	R$ 25,00
( )	IGE ESPECIFICO ACIDO BENZOICO	R$ 45,00
( )	DOSAGEM DE PORFIRINA	R$ 200,00
( )	IGE ESPECIFICO GRAMINEAS- FESTUCA ELATIOR	R$ 25,00
( )	DETERMINAÇÃO PH FEZES	R$ 5,00
( )	IGE ESPECIFICO PIROXICAM	R$ 35,00
( )	FENILALANINA	R$ 15,00
( )	PROVA DO LAÇO	R$ 5,00
( )	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 5,00
( )	PRÉ ALBUMINA	R$ 50,00
( )	PROTEINURIA DE 12 HORAS	R$ 10,00
( )	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R$ 10,00
( )	ANTI JO1	R$ 35,00
( )	LIPIDES TOTAIS	R$ 9,00
( )	COLETA PARA PCR	R$ 8,96
( )	APLICAÇÃO E LEITURA PARA PROVA TUBERCULINA (PPD)	R$ 8,96
( )	LIPIDOGRAMA	R$ 14,23
( )	CHIKUNGUNYA IGG E IGM	R$ 164,90
( )	TESTE DE ESTÍMULO (LH-RH GONADORELINA)	R$ 1.380,00
( )	EXAME DE PPD (TUBERCULOSE)	R$ 30,00
( )	DENGUE ANTIGENO NS1	R$ 50,00

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ sob o n° 86.689.023/00001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, na cidade de Umuarama/PR neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO,................., ...agente político, Inscrito no CPF sob nº. .... portador da Cédula de Identidade nº. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa ...., inscrita no CNPJ ...., com sede na ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ...., ..., ..., ..., portador da cédula de identidade civil RG nº .... e do CPF n° ...., residente e domiciliado ...., resolvem firmar o presente contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Publico nº 006/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ...., ratificado em ....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial, eletivo, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes na tabela SUS e tabela CISA.
Parágrafo Primeiro: Os exames serão coletados nas dependências da contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.
Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames devem ser disponibilizados no sistema de gerenciamento do CISA e podem ser entregues diretamente ao paciente, mediante acordo entre as partes, obedecendo aos prazos e critérios técnicos para a realização dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ .... (.........................) anuais.
Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoais para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
Parágrafo Primeiro: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Segundo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Parágrafo Terceiro: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)”prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)”prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária ....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato poderá ser avaliada pelo CONTRATANTE, mediante exames de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nª 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, repondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeito a multa de 02% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida, neste caso, nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em .... e término em ...., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.
Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
Umuarama, ...de 2020.

LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:
____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais didáticos pedagógicos para aplicação do Método das Boquinhas, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$3.877,06(três mil e oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 31 de março de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 09.508.047/0001-35, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais didáticos pedagógicos para aplicação do Método das Boquinhas, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$3.877,06(três mil e oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos)), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 31 de março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 018/2020 - PROCESSO Nº 048/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: ADENILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 30.226.490/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE 234 M² ENTORNO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE), PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES CONTRATUAIS, E SALDO NOS ITENS LICITADOS.
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Grade de 234 m² de grade de metalão, com as seguintes especificações: Tubo de 1’’ e ¼ e parede de 1,20 na grade será aplicado um fundo industrial, e pintura de tinta sintética.	Unid	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
2	Mão de Obra para instalação de 234m² de grade.	Serviço	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

VALOR TOTAL R$ 17.000,00
FRANCISCO ALVES-PR, 31 DE MARÇO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 111/2020
SÚMULA: NOMEIA O SR. ROSIVALDO APARECIDO DOS SANTOS COSTA, GESTOR DO CONVÊNIO DOAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º – Fica nomeado como Gestor do Convênio Doação de Caminhão Pipa, o Diretor da Divisão de Transportes e Controle Frotas, Sr. Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa, portador do RG nº 7.379.190-1 – SSP/PR.
Art. 2º – O Gestor será o responsável pelo Convênio acompanhando a execução do Plano de Trabalho.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
Guaíra - Pr., em 30 de março de 2020
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2020
Ref. Audiência Pública LDO 2021
Registrado no memorando sob o nº 735/2018
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por meio deste convidar a Comunidade Guairense para assistir a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será excepcionalmente transmitida na Home Page do Município (https://www.facebook.com/municipioguaira) ao vivo, cumprindo Decreto nº 076/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento de pessoas para apresentação e avaliação das metas fiscais - LDO 2021 do Poder Executivo, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme a seguir:
Data: 08 de abril de 2020 (quarta-feira);
Horário: 09h00min – pontualmente;
Local: Câmara Municipal de Guaíra.
Link para assistir a transmissão: https://www.facebook.com/municipioguaira
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 094/2020
Data: 31.03.2020
Ementa: exclui membro da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 alterada pela Lei Municipal 1.358/2005, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando os memorandos online sob os nºs 2059/2014 e 2594/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica excluído o nome do Sr. VALBERTO PAIXÃO DA SILVA da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 alterada pela Lei Municipal 1.358/2005, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 205/2017 de 01.06.2017.
Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 205/2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 019/2020 - PROCESSO Nº 050/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CONTRATADA: ANTONINI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 34.150.506/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, HIDRO SANITÁRIO E ELÉTRICO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA DE 326,1M² NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE), PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES CONTRATUAIS, E SALDO NOS ITENS LICITADOS.
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento de Projeto arquitetônico, hidro sanitário e elétrico de uma capela mortuária de 326,21m².	Unid	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

VALOR TOTAL R$ 6.000,00
FRANCISCO ALVES-PR, 31 DE MARÇO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 5.400/2020
DATA: 31/03/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa THIAGO BUCHI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o processo de Inexigibilidade n.º 002/2020.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Inexigibilidade n.º 002/2020 em favor da empresa THIAGO BUCHI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto trata de contratação de escritório de advocacia com notório conhecimento e especialização jurídica para atuar junto ao processo de n° 0003535-38.2018.8.16.7000 que resultou no precatório n° 2018/902445, incluindo o Município de Icaraíma no regime geral de pagamento, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 31 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 098/2020
Exonera a pedido EDILSON BERTOUDO DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR a pedido EDILSON BERTOUDO DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 4.238.753-3 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando revogadas as Portarias nº. 051/2020, 052/2020, 055/2020 e 462/2017, a partir de 31 de março de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1.920, de 29 de Março de 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.

NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial a da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 4.320/2020;

I - Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 1.912/2020, 1.913/2020, 1.914/2020 E 1.915/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

XI - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais, CACIER e Comitê de Operações emergenciais- COE, sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII – Considerando o Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber

DECRETA

I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Mariluz, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancários, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão realizar suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1º. Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas e Academias, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5º. A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

II

DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 3º. Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º. Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá se dar por uma única porta de entrada, podendo as demais portas ser mantidas abertas apenas para ventilação, porém com barreiras físicas para impedir a entrada ou saída;

b)Os estabelecimentos deverão designar um funcionário para controlar a entrada de pessoas para evitar aglomeração, devendo ainda, organizar a fila de espera que porventura se formar fora do estabelecimento;

c)Os estabelecimentos deverão disponibilizar a todos os clientes método de descontaminação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes que adentrarão ao estabelecimento.

d)Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em lugar de fácil visualização, de acordo com seu espaço físico e número de funcionários, a quantidade de clientes que poderão ser atendidos simultaneamente, de maneira a evitar aglomeração.

e)Em razão da limitação da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, recomenda-se aos proprietários e/ou responsáveis que permitam a entrada de apenas um representante de cada família por vez, devendo orientar aos clientes de que eventuais acompanhantes deverão aguardar do lado de fora, com distanciamento seguro da fila de espera, visto que, .

f)Os clientes que concluírem suas compras deverão se retirar do estabelecimento, sendo sua permanência considerada um elemento de risco aos funcionários e demais clientes, além de um fator impediente para o bom andamento da fila de espera.

g)Os estabelecimentos não deverão fornecer café, chá e/ou bolachas aos clientes, de maneira a evitar sua permanência em demasia.

h)Os empresários ficarão responsáveis por orientar adequadamente seus respectivos funcionários e colaboradores a respeito de medidas comportamentais de higiene pessoal e proteção de contágio (lavagem das mãos, distância de 2 metros entre pessoas, evitar aperto de mão, abraço ou beijo, cobrir a boca com o cotovelo ao tossir, evitar levar as mãos ao rosto, etc...).

i)Os estabelecimentos ficarão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária no tocante à implementação das medidas preventivas acima descritas, ocasião em que, poderão, ainda, receber orientações adicionais pertinentes às peculiaridades de cada estabelecimento e ramo comercial.

§ 2º. Aos Estabelecimentos comerciais compreendidos como supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19,00 horas, exceto domingos e feriados e desde que, cumpridas as mesmas recomendações e condições constantes do parágrafo anterior, acrescidas, da proibição de consumo no interior do estabelecimento.

§ 3º. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12,00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações e condições deste Decreto.

§ 4º. Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, restaurantes, venda de assados, lanchonetes, bares, sorveterias, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar todos os dias das 08,00 às 20,00 horas, exceto domingos e feriados quando deverão permanecer fechados e desde que cumpridas as recomendações e condições constantes do § 1º, art. 3º deste Decreto, acrescidas, da proibição de jogos e consumo no interior do estabelecimento, permitido porém, entrega por sistema delivery.

§ 5º. Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12,00 horas, desde que cumpridas as recomendações já descritas no § 1º, art. 3º, deste Decreto.

§ 6º. Fica permitido o funcionamento da "feira livre", devendo ser mantido o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas, bem como, deverão, os feirantes, disponibilizar a todos os clientes método de descontaminação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo ainda, realizar o controle de eventuais filas.

§ 7º. Fica permitido o funcionamento de panificadores, nos horários e dias normais, desde que cumpridas as recomendações já descritas no § 1º, art. 3º, deste Decreto.

Art. 4º. Os velórios, se darão com a menor duração possível, restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária, ressaltada desde já, a proibição de servir lanches, cafés, chás, etc...

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

III

DAS PENALIDADES

Art. 5º. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto e outras determinadas pela Vigilância Sanitária, aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará na aplicação de multa que pode variar de R$200,00(duzentos reais) a R$1.000,00 (mil reais), de acordo com a quantidade de itens verificados como irregulares por ocasião da fiscalização.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo se for o caso, ser o estabelecimento fechado e/ou ter suspensas as suas atividades pela Vigilância Sanitária, que poderá valer-se do auxílio da força policial.

§ 2º. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

IV

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6º. Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, bem como, recomenda-se ao comércio local que evitem anúncios de promoções, para que se evitem possíveis aglomerações.

Art. 7º. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º. Fica o Comitê de Operações Emergenciais-COE, designado como instância responsável por dirimir dúvidas, revisão de penalidades, dentre outros assuntos pertinentes, bem como, recomendar ao Executivo Municipal, eventuais alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Mariluz-PR., 29 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 5401/2020
DATA: 31/03/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo Licitatório.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CONSTRUÇÕES CIVIS ICARAÍMA LTDA-ME, o resultado da Tomada de Preços n° 002/2020.

Art. 2º) Fica Homologado em favor da empresa CONSTRUÇÕES CIVIS ICARAÍMA LTDA-ME, o resultado da Tomada de Preços n° 002/2020 que tem como objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste para a seguinte obra:

Lote : Único

a)Execução de Cancha de Bocha Coberta, na Cidade de Icaraíma, situado na Rua Izupério Oliveira de Souza, s/nº, quadra n. 143, Lotes nº1 à 8 e 20 à 22, tudo de acordo com projeto, orçamento, cronograma físico financeiro e demais condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 31 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 036/2018

Que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Higienópolis, 821 – Centro – NOVA OLÍMPIA -PR., inscrita no CNPJ sob nº 75.799.577/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA PACHECO, brasileiro, casado, cartorário, agente político, inscrito no CPF sob nº 140.221.849-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.234.184-9/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia, Paraná, e de outro lado a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº.67.156.943/0002-60, estabelecida na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 1.527 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1538, Apto. 41, Centro, Guaira-Pr., portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.520.909 SSP/SP e do CPF sob n.º 829.589.049-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 036/2018, celebrado entre as partes em 30 de abril 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência e execução para a data de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, com as testemunhas presentes no, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 20 de dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA   SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
João Batista Pacheco   Marli Aparecida Penariol de Souza
Prefeito Municipal   Sócia/Proprietária
Contratante   Contratada
TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 981/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
05	001	20.606.1025.2.135	* 816	Manutenção das Atividades de Agricultura	4.4.90.52.00	20.900,00

TOTAL 20.900,00
* 816 – SEAB - Convênio 038/2020 – Carreta Agrícola;

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.

RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 816	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	20.900,00

TOTAL 20.900,00
* 816 – SEAB - Convênio 038/2020 – Carreta Agrícola;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 30 de março de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 38 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Francisco Alves, complementando as estipuladas nos Decretos Municipais no 30, 31, 32 e 33/2020, revoga o Decreto nº 035/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona vírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13 079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM no 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual no 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais no 4.258, de 17 de março de 2020, no 4.259, n o 4.263, ambos de 18 de março de 2020 e n o 4301 e no 4.302, ambos de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO, as recomendações da AMOP, AMERIOS, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e ainda reunião com os representantes do comércio local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 035/2020, de 29 de março de 2020, prevalecendo válido os Decretos nº 30, 31, 32 e 33/2020.

Art. 2º - Prorroga todos os prazos estipulados no Art. 3º do Decreto nº 032 de março de 2020, para mais 8 (oito) dias a contar de 01 de abril de 2020, exceto nos casos de fornecimento de insumos essenciais e de primeira necessidade, tais como farmácias, mercados, mercearias, postos de combustível, fornecedores de água e gás, serviços funerários e panificadoras;

Art. 3º - Fica o Departamento de Vigilância em Saúde autorizado a fechar os estabelecimentos que não atenderem aos Decretos Municipais no 30, 31, 32, 33 e em especial ao Art. 2º do presente Decreto.

§ 1º - O não atendimento as medidas de prevenção a saúde pública serão considerados atentado a saúde pública, conforme Art.ºs 196 e 197 da Constituição Federal (1988), e Art. 144 da Lei Orgânica Municipal e demais Legislações vigentes que demandem sobre a matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Francisco Alves, em 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2020; e;

Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DECRETA:

Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2020 para o(s) seguinte(s) licitante(s): J. L. BARANDAS E CIA LTDA - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para os ITENS do 01 ao 67 do lote 01.

Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 30 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 037/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
NOVA DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 14 DE ABRIL DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de material de construção destinados a atender as Diretorias ligadas a Administração Municipal de Francisco Alves estado do Paraná, conforme especificação contida no anexo I, do referido edital. O pregoeiro Daniel dos Santos T. Chamorro, designada pela portaria nº002/2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que após a suspensão RETOMARA o Pregão Presencial SRP n°014/2020, e alterar a data de realização do mesmo para o dia 14 de Abril de 2020 às 09 horas. O edital encontra-se no endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.

Francisco Alves – Pr. 31 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

¬AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2020.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada construção de barracão em pré-moldado no pátio de máquinas da prefeitura municipal de Francisco Alves, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE: (44)3643-8000.

Francisco Alves – Pr. 31 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da C.P.L
Portaria n° 001/2020
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 020/2020
CONVOCAÇÃO Nº 047 - CONCURSO 2016

EMENTA: Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 001/2016.

PREÂMBULO: Eu, ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no resultado final do Concurso Público divulgado pelo Edital nº 001/2016, publicado em 05 de março de 2016, na pag. nº C05, Edição nº 10.611 no Diário Oficial do Município* e homologado pelo edital nº 013/2016, publicado em 01 de julho de 2016, pág. C09, edição nº 10.709,

RESOLVO:

I. Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, sito a Rua Jorge Ferreira, 627 – município de Francisco Alves, para: No prazo de 05 (cinco), dias uteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município*, deste Edital, manifestar sobre a aceitação do cargo público a que foi aprovado. No prazo de 30 (trinta), dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município*, deste Edital, para apresentar os seguintes documentos:

a. Xerox; Cédula de Identidade - RG;
b. Xerox: Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c. Xerox: Certidão de Casamento/Nascimento se solteiro;
d. Xérox Certidão de Nascimento dos filhos menores;
e. Xerox: Atestado de vacinação dos filhos menores;
f. Atestado de Saúde Física e Mental;
g. Xerox: Cartão do PIS/PASEP;
h. Comprovante de Residência;
i. Carteira de Trabalho (CTPS);
j. Xerox: Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
k. Xerox: Certidão de Reservista se Homem;
l. Comprovante de escolaridade exigida pelo cargo;
m. Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
n. Uma foto 3X4 recente, tirada de frente.
o. Certidão de antecedentes criminais.
p. Número da inscrição no Pis/Pasep ou Nit;

*JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
CONVOCAÇÃO Nº 047 - CONCURSO 2016

INSC	NOME	CLASS	CARGO	DATA NASC
59522	Nivalda dos Passos	7º	Enfermeiro Padrão	30/04/1973
80024	Solange Aparecida Teodoro	22	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/1980

Francisco Alves, 31 de março de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 050/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GUSTAVO LIMA FABRI 08868879921, CNPJ: 26.938.924/0001-27, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 014/2020.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 014/2020, em favor da empresa GUSTAVO LIMA FABRI 08868879921, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico do parque ecológico, recinto do rodeio de Herculândia e do lote rural (b-rem-7)-a para fins de projeto de rampa do rio Ivaí, com vigência de 04 (quatro) meses.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 dias do mês de Março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 024/2020
SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 005/2020, apresentado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto n.º 003/2020, a favor das empresas: PINHAL E GILAVERT LTDA - EPP, nos itens nsº 36, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, com valor final de R$ 169.250,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais); MUZACHI & SCHINCALHA LTDA, nos itens ns° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 ,17, 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41 ,42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 com valor final de R$ 123.725,35 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 30 de março de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
Portaria nº 160/2020

Súmula: Institui e nomeia Comissão com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais nº 044/2020, 047/2020 e 049/2020, que dispõe sobre o controle e prevenção do COVID-19 no âmbito do município de Ivaté, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 044/2020, 047/2020 e 049/2020, todos relacionados ao controle, prevenção e formas de combate ao coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Ivaté;

RESOLVE

Art. 1.º - Instituir e nomear a presente Comissão, que tem por objetivo fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e regulamentos instituídos pelos Decretos Municipais nº 044/2020, 047/2020 e 049/2020, que dispõe sobre o controle e prevenção do COVID-19 no âmbito do município de Ivaté, que será composta pelos seguintes membros, todos servidores públicos municipais:

I – Cristina Alves de Souza – Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária;
II – Esteli Paes Milani de Oliveira – Inspetora Sanitário;
III – Jhonatas Barbosa dos Santos – Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Art. 2.º - Atribuir aos membros da presente Comissão as competências previstas na legislação atinente ao tema, especialmente no tocante ao exercício de Poder de Polícia e possibilidade de aplicação de penalidades e sanções àqueles que descumprirem as normas e regulamentos.

Art. 3.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 dias do mês de março do ano 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016 /2020 Prorroga prazo de Teste Seletivo Simplificado Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art.37, inciso III, da Constituição Federal e Art.3º, inciso 3.14 do Edital do Teste seletivo nº. 002/2019 e em consonância com o Edital nº. 004/2019 Resultado Final e Homologação, do dia 03/04/2019, publicado em 04/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. FICA prorrogado por 01 (Um) ano de validade o prazo do Teste Seletivo Simplificado nº 002/2019, homologado através do Edital nº. 004/2019, de 03/04/2019 publicado em 04/04/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de março 2020
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 023/2020

O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso I, c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 – Emenda 70/2012 – Comum e Artigo 44 da Lei Municipal n.º 842, de 28 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de abril de 2020, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos Integrais tendo por base de cálculo a ultima remuneração e com paridade a servidora SUELI MARÇAL DE OLIVEIRA DA CRUZ, RG. 30.491.900-7 SSP/SP, CPF n.º 035.156.409-83, Matricula n.º 21334, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, no valor de R$. 1.466,24 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e anuais de R$. 17.594,88 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - O tempo de trabalho/contribuição do servidor é de 7.569 dias ou seja (20) vinte anos, (08) oito meses e (29) vinte e nove dias.

Art. 3º - Foi considerado, para o cálculo dos proventos integrais do servidor, a seguinte remuneração:

I -	Vencimento do cargo efetivo (fevereiro de 2020)	R$ 1.221,87
II -	Adicional por tempo de serviço (anuênio) 20%	R$ 244,37
III -	Cálculo dos proventos mensais (100%)	R$ 1.466,24
IV -	TOTAL DOS PROVENTOS MENSAIS	R$ 1.466,24
V -	TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	R$ 17.594,88

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/04/2020.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 31 de março de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 13 de abril de 2020, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo menor preço unitário por item, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/

São Jorge do Patrocínio-PR, 31 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CDO APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Fundamentação: Inexigibilidade nº 14/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: FEMMINILE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Fundamentação: Inexigibilidade nº 08/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)   R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.110.756,13	1.110.756,13	78.271,51	7,05	78.271,51	7,05	1.032.484,62
RECEITAS CORRENTES	866.359,86	866.359,86	78.271,51	9,03	78.271,51	9,03	788.088,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	90.648,07	90.648,07	0,00	0,00	0,00	0,00	90.648,07
Taxas	90.648,07	90.648,07	0,00	0,00	0,00	0,00	90.648,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.826,01	28.826,01	144,12	0,50	144,12	0,50	28.681,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	28.826,01	28.826,01	144,12	0,50	144,12	0,50	28.681,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.143,21	16.143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	16.143,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.143,21	16.143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	16.143,21
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.684,35	729.684,35	78.127,39	10,71	78.127,39	10,71	651.556,96
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	602.697,54	602.697,54	78.127,39	12,96	78.127,39	12,96	524.570,15
Transferências de Instituições Privadas	126.986,81	126.986,81	0,00	0,00	0,00	0,00	126.986,81
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.058,22	1.058,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.058,22	1.058,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	244.396,27	244.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	244.396,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	88.394,02	88.394,02	0,00	0,00	0,00	0,00	88.394,02
Alienação de Bens Móveis	88.394,02	88.394,02	0,00	0,00	0,00	0,00	88.394,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	156.002,25	156.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.002,25
Transferências da União e de suas Entidades	156.002,25	156.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.002,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.110.756,13	1.110.756,13	78.271,51	7,05	78.271,51	7,05	1.032.484,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.110.756,13	1.110.756,13	78.271,51	7,05	78.271,51	7,05	1.032.484,62
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	7.026,24	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.110.756,13	1.110.756,13	78.271,51	7,05	85.297,75	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	1.025.458,38	84.280,62
DESPESAS CORRENTES	872.469,83	872.469,83	87.684,51	87.684,51	784.785,32	85.297,75	85.297,75	787.172,08	84.280,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	526.117,74	526.117,74	66.016,15	66.016,15	460.101,59	66.016,15	66.016,15	460.101,59	66.016,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	346.352,09	346.352,09	21.668,36	21.668,36	324.683,73	19.281,60	19.281,60	327.070,49	18.264,47
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	346.352,09	346.352,09	21.668,36	21.668,36	324.683,73	19.281,60	19.281,60	327.070,49	18.264,47
DESPESAS DE CAPITAL	238.286,30	238.286,30	0,00	0,00	238.286,30	0,00	0,00	238.286,30	0,00
INVESTIMENTOS	238.286,30	238.286,30	0,00	0,00	238.286,30	0,00	0,00	238.286,30	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	1.025.458,38	84.280,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	1.025.458,38	84.280,62
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	1.025.458,38	84.280,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU, emitido em 28/mar/2020 as 18h e 50m.

JOSE CARLOS BARALDI   Marcia Cristina Niro
PRESIDENTE   CONTADOR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 004/2020 de 31.03.2020
PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019 e Edital de Convocação nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2019, considerando o memorando sob o nº 3018/2019 e o Decreto Municipal 081/2020 que declarou situação de emergência no Município de Guaíra, determinando suspensão, no período de 21 de março a 04 de abril de 2020, o atendimento presencial em atividades públicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19),

RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo do edital de convocação Nº 03/2020 para os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no concurso público Municipal, aberto pelo edital nº 01/2019 e alterações subseqüentes, para comparecerem na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 06.04.2020 a 20.04.2020, no horário de expediente, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme a seguir:

Para o Cargo de Professor

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Iris Cristiane de Souza	40º	110375	24/05/1984
Nilda de Freitas Bonfim Musial	41º	112172	27/07/1974
Dailce Maria Gonçalves da Silva	42º	106754	31/12/1970
Natachia Carolina de Oliveira Alves de Oliveira	43º	111927	13/09/1986
Maria de Fatima dos Santos Alves	44º	104672	17/09/1983
Patrícia Jandrey Ribeiro	45º	108635	04/11/1994
Gilmar Soares da Fonseca	46º	103996	06/02/1972
Wisllaine Nathalie Nunes Silva	47º	104791	26/03/1991
Paulo Henrique Peixoto Moreira	48º	102017	15/02/1998
Ana Paula Mendonça	49º	114304	11/02/1984
Gisele Ruiz Althman da Silva	50º	105026	13/02/1989
Roselaine Anghinoni	51º	101477	07/05/1993

Para o Cargo de Professor - Pessoa com Deficiência:
Elenir Pinheiro Alves, classificada em 2º lugar, inscrição 110000, nascida em 16/09/1980.

Para o Cargo de Motorista de Veículos

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Henrique Medeiros Lima	8º	106022	29/01/1998

Obs: Deve constar "Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de Motorista de Veículos."

Para o Cargo de Assistente Administrativo Escolar

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Fernanda Souza Lima	3º	104495	21/10/1983

Para o Cargo de Merendeira

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Carla Fabiane Vellozo	18º	110865	14/12/1987

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:
I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Registro no órgão da classe (quando for o caso);
VII - Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
X - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
XI - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;
XIV - Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XV - Para o cargo de Cuidador/Educador o candidato deverá apresentar a Carteira de Habilitação categoria "B" (quando for o caso);
XVI - Para o cargo de Motorista de Veículos o candidato deverá apresentar Carteira de Habilitação categoria "D" (quando for o caso);
XVII - Comprovante de endereço atualizado;
XVIII - Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;
XIX - Comprovante de escolaridade exigida.

2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2019, os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, serão entregues aos candidatos um questionário e a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelos candidatos e apresentados a Comissão de Pericia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados. Na mesma oportunidade será informada a data em que os candidatos deverão submeter-se ao exame médico.

3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.3 - A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenham sido nomeados e empossados, poderão ser exonerados dos seus respectivos cargos, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 - Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará os candidatos, anulando todos os atos decorrentes das respectivas nomeações e as tomadas de posse.

5. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

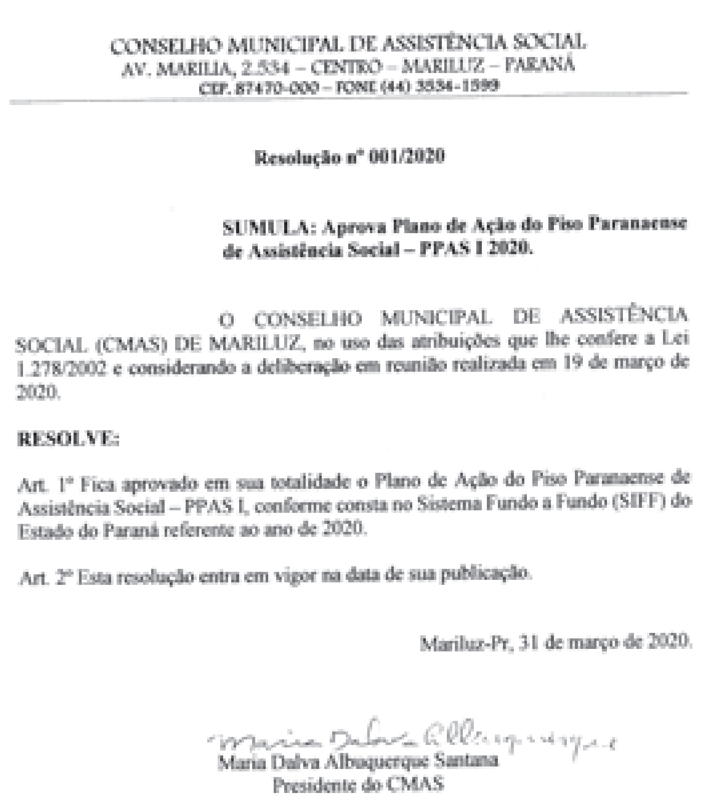

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. MARILIA, 2.534 – CENTRO – MARILUZ – PARANÁ
CEP. 87470-000 – FONE (44) 3534-1599

Resolução nº 001/2020

SUMULA: Aprova Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.278/2002 e considerando a deliberação em reunião realizada em 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado em sua totalidade o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, conforme consta no Sistema Fundo a Fundo (SIFF) do Estado do Paraná referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz-Pr, 31 de março de 2020.

Maria Dalva Albuquerque Santana
Presidente do CMAS

CORIPA

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2020

Nº DA DIÁRIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIÁRIA	DESTINO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR
12/2020	13/03/2020	93/2020	R$45,00	UMUARAMA - PR	11
13/2020	04/03/2020	78/2020	R$35,00	UMUARAMA-PR	23
14/2020	10/03/2020	87/2020	R$35,00	ICARAÍMA - PR	2

São Jorge do Patrocínio, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

Thamires Colonelli
Chefe de Planejamento e Gestão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **JOSÉ DE ANDRADE**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 139/141 do livro nº 223-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 069/03/2020, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. Alegações dos Autores: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 11-Remanescente, da quadra nº 11, situada no Loteamnto Jardim Brasil, Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 245,00 m2, situada na Rua Santo André nº 419. Imóvel objeto da Transcrição nº 743 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 31/03/2020. Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

---

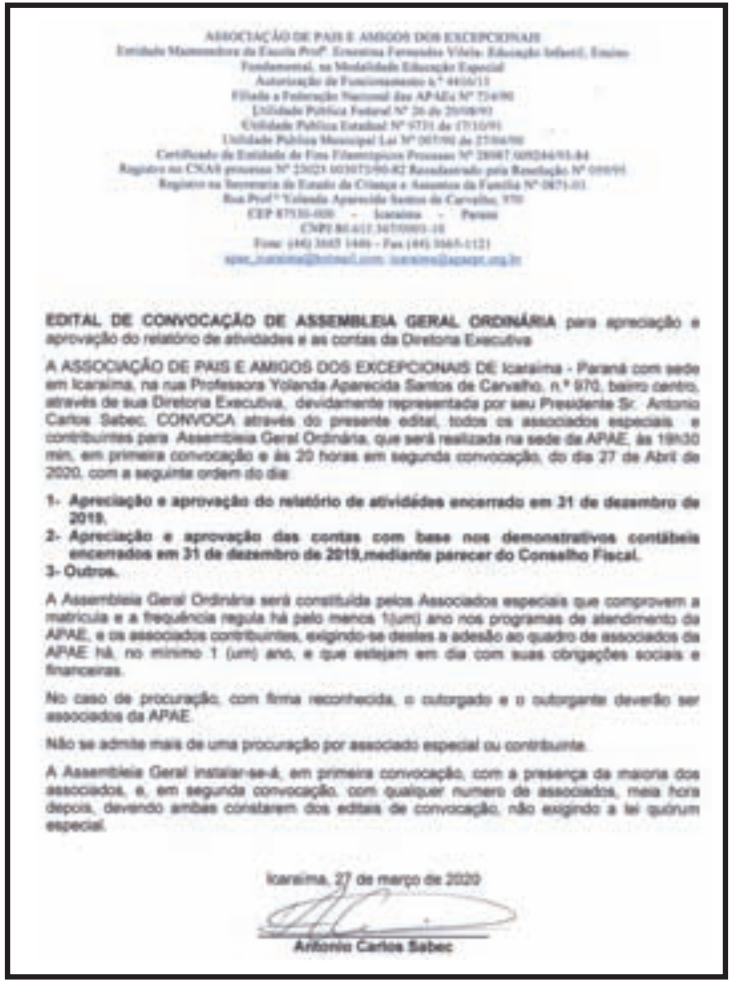

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Entidade Mantenedora da Escola Profª. Ernestina Fernandes Vilela- Educação Infantil, Ensino
Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Autorização de Funcionamento n.º [illegible]
Filiada a Federação Nacional das APAEs Nº [illegible]
Utilidade Pública Federal Nº [illegible]
Utilidade Pública Estadual Nº [illegible]
Utilidade Pública Municipal Lei Nº [illegible]
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº [illegible]
Registro no CNAS processo Nº [illegible] Recadastrado pela Resolução Nº [illegible]
Registro na Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família Nº [illegible]
Rua Profª Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, 970
CEP 87530-000 - Icaraíma - Paraná
CNPJ [illegible]
Fone: (44) [illegible] - Fax (44) [illegible]
[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Icaraíma - Paraná com sede em Icaraíma, na rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, n.º 970, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Antonio Carlos Sabec, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19h30 min, em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação, do dia 27 de Abril de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1- **Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.**
2- **Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019,mediante parecer do Conselho Fiscal.**
3- **Outros.**

A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados especiais que comprovem a matricula e a frequência regula há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado e o outorgante deverão ser associados da APAE.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Icaraíma, 27 de março de 2020

Antonio Carlos Sabec

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 75.799.577/0001-04
Paraná
Exercício 2020

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL	
PROCESSO:	0 / 0
SECRETARIA DE ORIGEM:	9 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
LICITAÇÃO:	Pregão - 5 / 2020
FORNECEDOR:	PINHAL E GILAVERT LTDA - EPP
CPF/CNPJ:	07.508.586/0002-20
CONTRATO:	5 / 2020
ASSUNTO:	Contratação de empresa(s) em regime de menor preço para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atendimento da Merenda Escolar das escolas do Município de Nova Olímpia, por um período de 1 (um) ano, com recursos próprios do Município.
ID. CONTRATO:	5
DATA DO CONTRATO:	31/03/2020
DATA DA PUBLICAÇÃO:	01/04/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	169.250,00
VALOR CONTRATO + ADITIVOS:	169.250,00
QTD. TEMPO NA EXECUÇÃO:	365 Dias
PERÍODO DE EXECUÇÃO (Datas):	31/03/2020 à 31/03/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	02 Dias
QTD. TEMPO NA VIGÊNCIA:	365 Dias
PERÍODO DE VIGÊNCIA (Datas):	31/03/2020 à 31/03/2021
FORMA DE PAGAMENTO:	Até o décimo dia útil do mes subsequente, mediante apresentação da NF.

FISCAL DE CONTRATO

CNPJ/CPF	Nome	Data Início	Data Fim	Motivo
140.221.849-49	JOÃO BATISTA PACHECO	31/03/2020	31/03/2021	conforme anexo

---

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 75.799.577/0001-04
Paraná
Exercício 2020

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL	
PROCESSO:	0 / 0
SECRETARIA DE ORIGEM:	9 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
LICITAÇÃO:	Pregão - 5 / 2020
FORNECEDOR:	MUZACHI & SCHINCALHA LTDA
CPF/CNPJ:	03.000.362/0001-70
CONTRATO:	6 / 2020
ASSUNTO:	Contratação de empresa(s) em regime de menor preço para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atendimento da Merenda Escolar das escolas do Município de Nova Olímpia, por um período de 1 (um) ano, com recursos próprios do Município.
ID. CONTRATO:	6
DATA DO CONTRATO:	31/03/2020
DATA DA PUBLICAÇÃO:	01/04/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	123.725,35
VALOR CONTRATO + ADITIVOS:	123.725,35
QTD. TEMPO NA EXECUÇÃO:	365 Dias
PERÍODO DE EXECUÇÃO (Datas):	31/03/2020 à 31/03/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	02 Dias
QTD. TEMPO NA VIGÊNCIA:	365 Dias
PERÍODO DE VIGÊNCIA (Datas):	31/03/2020 à 31/03/2021
FORMA DE PAGAMENTO:	Até o décimo dia útil do mes subsequente, mediante apresentação da NF.

FISCAL DE CONTRATO

CNPJ/CPF	Nome	Data Início	Data Fim	Motivo
140.221.849-49	JOÃO BATISTA PACHECO	31/03/2020	31/03/2021	conforme anexo

---

CORIPA

ATO Nº. 02/2020

Súmula: Autoriza crédito suplementar por anulação de dotação e da outras providências,

Faço saber que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA aprovou e eu, **José Carlos Baraldi**, presidente do Consórcio, autorizo o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada o crédito suplementar por anulação de dotação, conforme estabelecido no Art. 41 de lei 4.320/64 na seguinte dotação:
01.001.04.123.0007.2005. - Gestão e Manejo de Conservação

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R$ 115.000,00 – Fonte 1001

Art. 2º - Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior faz-se a pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

01.001.04.123.0001.2001 – Secretaria Executiva
4.4.90.52.00.00 – Equipamento de Material Permanente - 100.000,00 -Fonte 1001
01.001.04.123.0001.2002 – Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R$ 15.000,00

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário, esse ato entra em vigor nesta data.

São Jorge do Patrocínio, 31 de Março de 2020

José Carlos Baraldi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 21/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 33/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, para executar serviços de: limpeza de entulhos em vias urbana; limpeza de bueiro/boca de lobo, capina e poda de grama de logradouros urbano e rodovias.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
DELCIDIO BERNUSSI 73870773987
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 31/03/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 188/2020
Conceder Férias a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR, matricula nº 1571-7, ocupando o cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2011/2012), de 01 a 30 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 31 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 190/2020
Concede Licença Premio a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA, matricula nº 1581-4, ocupando o cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2011/2016), de 27/04/2020 a 25/07/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 31 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

** Elotech **
31/03/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 46/2020 de 27/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
133 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.142.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PROPRIO	
182 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	**6.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
132 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
06.002.08.244.0007.2.165.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRAS E PROPRIO	
162 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Redução:	**6.500,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 07/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: TAPS CLINICA MÉDICA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 03/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: VIGOR-SERVIÇOS MÉDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 09/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: R R DE SOUZA-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 10/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CLINICENTER SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 05/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: E. D. S. FURQUIM-LABORATÓRIO-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 13/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: E. R. MENDES & MENDES S/S-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 12/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: HUGO MODESTO FIGARI ECHAURI-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 04/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 946.200,00 (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 02/2019
Data da Assinatura: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ROCHA CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 31 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), referente ao acréscimo na prestação de serviços estabelecidos na cláusula segunda, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 06/2019.
Data: 31/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 189/2020
Incorporação de Tempo de Serviço da servidora SIDNEIA BARRO DOS SANTOS, e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 111, § 3º, da Lei nº 02/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1989, em 22 de Outubro de 2019;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 10 de Março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º. Incorpora para efeito de aposentadoria e disponibilidade, os períodos de: 01/03/1990 a 13/12/1991; 16/03/1992 a 22/12/1993 e 11/03/1994 a 30/06/1995, que correspondem a 04(quatro) anos, 10(dez) meses e 17(dezessete) dias, que totalizam 1 777(mil, setecentos e setenta e sete) dias, da servidora SIDNEIA BARRO DOS SANTOS, matricula nº 1403-6, ocupante do cargo efetivo de Professora – 20(vinte horas).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola/Paraná, 31 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 191/2020
Concede Licença Premio ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE, matricula nº 1631-4, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2010/2015), de 27/04/2020 a 25/07/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 31 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”) R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	100,00	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	100,00	1.025.458,38
ADMINISTRAÇÃO	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	100,00	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	100,00	1.025.458,38
Administração Financeira	1.110.756,13	1.110.756,13	87.684,51	87.684,51	100,00	1.023.071,62	85.297,75	85.297,75	100,00	1.025.458,38
TOTAL	**1.110.756,13**	**1.110.756,13**	**87.684,51**	**87.684,51**	**100,00**	**1.023.071,62**	**85.297,75**	**85.297,75**	**100,00**	**1.025.458,38**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU, emitido em 28/mar/2020 as 18h e 53m.

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Marcia Cristina Niro
CONTADOR

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2 020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35 315 738,00	35 315 738,00	3 905 888,04	11,06	3 905 888,04	11,06	31 409 849,96
RECEITAS CORRENTES	35 315 738,00	35 315 738,00	3 905 888,04	11,06	3 905 888,04	11,06	31 409 849,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	165 000,00	165 000,00	7 146,45	4,33	7 146,45	4,33	157 853,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	165 000,00	165 000,00	7 146,45	4,33	7 146,45	4,33	157 853,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35 150 738,00	35 150 738,00	3 898 741,59	11,09	3 898 741,59	11,09	31 251 996,41
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	35 150 738,00	35 150 738,00	3 898 741,59	11,09	3 898 741,59	11,09	31 251 996,41
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35 315 738,00	35 315 738,00	3 905 888,04	11,06	3 905 888,04	11,06	31 409 849,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35 315 738,00	35 315 738,00	3 905 888,04	11,06	3 905 888,04	11,06	31 409 849,96
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1 952 402,57	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35 315 738,00	35 315 738,00	3 905 888,04	11,06	5 858 290,61	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2 123 988,43	-	-	2 123 988,43	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2 123 988,43	-	-	2 123 988,43	-	-

www.elotech.com.br Continua 1/2

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35 315 738,00	37 439 726,43	6 832 562,10	6 832 562,10	30 607 164,33	5 858 290,61	5 858 290,61	31 581 435,82	3 860 783,08
DESPESAS CORRENTES	34 875 964,03	36 999 952,46	6 735 144,40	6 735 144,40	30 264 808,06	5 776 872,91	5 776 872,91	31 223 079,55	3 824 165,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26 260 624,03	28 364 612,46	4 232 448,44	4 232 448,44	24 132 164,02	4 232 448,44	4 232 448,44	24 132 164,02	2 697 871,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8 615 340,00	8 635 340,00	2 502 695,96	2 502 695,96	6 132 644,04	1 544 424,47	1 544 424,47	7 090 915,53	1 126 294,14
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8 615 340,00	8 635 340,00	2 502 695,96	2 502 695,96	6 132 644,04	1 544 424,47	1 544 424,47	7 090 915,53	1 126 294,14
DESPESAS DE CAPITAL	400 000,00	400 000,00	97 417,70	97 417,70	302 582,30	81 417,70	81 417,70	318 582,30	36 617,70
INVESTIMENTOS	400 000,00	400 000,00	97 417,70	97 417,70	302 582,30	81 417,70	81 417,70	318 582,30	36 617,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39 773,97	39 773,97	0,00	0,00	39 773,97	0,00	0,00	39 773,97	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35 315 738,00	37 439 726,43	6 832 562,10	6 832 562,10	30 607 164,33	5 858 290,61	5 858 290,61	31 581 435,82	3 860 783,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	35 315 738,00	37 439 726,43	6 832 562,10	6 832 562,10	30 607 164,33	5 858 290,61	5 858 290,61	31 581 435,82	3 860 783,08
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	45 104,96
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35 315 738,00	37 439 726,43	6 832 562,10	6 832 562,10	30 607 164,33	5 858 290,61	5 858 290,61	31 581 435,82	3 905 888,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP, emitido em 31/mar/2020 as 14h e 39m.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE CIUENP

DENIS MARCOS FACCI SÁ
CONTADOR CRC/PR- 066104/O-0

INGRID ELLEN V. P. RONQUIM
CONTROLADORA INTERNA

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2 020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”) R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	35 315 738,00	37 439 726,43	6 832 562,10	6 832 562,10	100,00	30 607 164,33	5 858 290,61	5 858 290,61	100,00	31 581 435,82
SAÚDE	35 165 964,03	37 289 952,46	6 806 269,29	6 806 269,29	99,62	30 483 683,17	5 831 997,80	5 831 997,80	99,55	31 457 954,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35 165 964,03	37 289 952,46	6 806 269,29	6 806 269,29	99,62	30 483 683,17	5 831 997,80	5 831 997,80	99,55	31 457 954,66
ENCARGOS ESPECIAIS	110 000,00	110 000,00	26 292,81	26 292,81	0,38	83 707,19	26 292,81	26 292,81	0,45	83 707,19
Outros Encargos Especiais	110 000,00	110 000,00	26 292,81	26 292,81	0,38	83 707,19	26 292,81	26 292,81	0,45	83 707,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39 773,97	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97
Reserva de Contingência geral	39 773,97	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97
TOTAL	**35 315 738,00**	**37 439 726,43**	**6 832 562,10**	**6 832 562,10**	**100,00**	**30 607 164,33**	**5 858 290,61**	**5 858 290,61**	**100,00**	**31 581 435,82**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP, emitido em 31/mar/2020 as 14h e 39m.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE CIUENP

DENIS MARCOS FACCI SÁ
CONTADOR CRC/PR- 066104/O-0

INGRID ELLEN V. P. RONQUIM
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITACÁO
PREGÃO PRESENCIAL N* 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N” 040/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS ATRAVÉS DA FARMACIA MUNICIPAL, DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO PARA TODA POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM TRATAMENTO DE SAUDE CONTINUO DE FORMA PREVENTIVA E CURATIVA, ATENDENDO TAMBEM O CONSUMO EM TODAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS DE TAPEJARA/ PR - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/04/2020, às 08h30min INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 - Centro. CEP 87430-000, em Tapejara/PR, pelo telefone 44-3677-1222, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tapejara.pr.gov.br. ou através do e-mail licitacao@Tapejara.pr.gov.br. Tapejara 30 de março de 2020. José Alexandre Soave - Pregoeiro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 040, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 30, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2090 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais R$ 1.500,00
3.3.90.14.00.00 Diárias - Pessoal Civil........R$ 1.500,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140- Consórcio Cismae – Administração
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – PJ R$ 5.000,00
VALOR TOTAL R$ 8.000,00
Art. 2o Para cobertura do crédito previsto no art. 1o serão anulada parcialmente a seguinte dotação:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2090 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física R$ 3.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140- Consórcio Cismae – Administração
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ R$ 5.000,00
VALOR TOTAL R$ 8.000,00
Art. 3o Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de Março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, conforme dispõe o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 085, de 13 de outubro de 2014.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara;
CONSIDERANDO o Decreto nº 051, de 06 de junho de 2019, que atualizou a tabela constante no anexo I do Decreto 085, de 13 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais,
RESOLVE:
Art. 1o Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/03/2020 a 31/03/2020, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Março).
Art. 2o Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:

Beneficiário	Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza	5

Art. 3o A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1o desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de Março de 2020.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 041/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre prorrogação de prazo dos vencimentos da Cota Únicas e conseqüente parcelamentos do IPTU/2020, conforme disposto nos artigos 7º e 9º da Lei Complementar 073 de 13/12/2017, e dá providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei Complementar 073 de 13 de Dezembro de 2.017
CONSIDERANDO, também o disposto no Decreto Municipal 031/2020, em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID 19)
DECRETA:
Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo com pagamento a vista com Desconto de 30% para o dia 13 de Maio de 2.020, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar 073/2017
Parágrafo Primeiro - Aplica-se a prorrogação de prazo para os pagamentos em parcelas, que conseqüentemente, passarão a ter seus vencimentos a partir do dia 13/05/2020, conforme disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 073/2017
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, Pr. 31 de Março de 2.020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 042/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020
Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,
CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a nota técnica conjunta Nº 02/2020-PGT/CODEMAT/CONAP;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4320;
CONSIDERANDO a nota técnica 01/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;
CONSIDERANDO o Decreto 027 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020; 33 de 24 de março de 2020; 37 de 29 de março de 220;
CONSIDERANDO a recomendação da AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO a medida provisória nº 926 de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4318 de 22 de março de 2020 e 4319 de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020;
CONSIDERANDO a medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6357, que afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, para os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do art . 65 da Lei Complementar nº 101, de maio de 200, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Tapejara, Estado do Paraná”.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO EM VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ
MODALIDADE: Convite nº 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: RIZK & CIA LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses
VALOR: 78.473,35 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 31 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 092, de 31 março de 2020.
Súmula: Nomeia como Gestor do Convênio para Aquisição de um Caminhão Compactador.
O Prefeito do Município de Pérola, Paraná, Darlan Scalco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:
Decreta:
Art. 1º. Fica nomeado como Gestor do Convenio para a Aquisição de um Caminhão Compactador, o Sr. EDSON BISARRI, brasileiro, casado, Servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, portador da CI/RG nº 4.985.913-9-SSP-PR e inscrito no CPF n. 782.885.179-00.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.
Pérola-PR, 31 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 25/2020.
Dispensa por Limite nº 18/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EDSON GONZAGA VAZ 74718010934
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacolas personalizadas e saquinhos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica-IOAF, do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)
Vigência: 31/03/2020 a 29/05/2020.
Adjudicada e Homologada: 31/03/2020.
Data de Assinatura: 31/03/2020
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 24/2020.
Dispensa por Limite nº 18/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: O. C. S. SCHIAVÃO-SACOLAS-ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacolas personalizadas e saquinhos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica-IOAF, do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)
Vigência: 31/03/2020 a 29/05/2020.
Adjudicada e Homologada: 31/03/2020.
Data de Assinatura: 31/03/2020
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARIHELY BARROS COLOMBO - EIRELI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 23.580,48 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA RONCHINI LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.143,68 (dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA FRANCISCHINI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 872,76 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 3.788,20 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 872,76 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JULIANA TORELLI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 498,72 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE ANTONIA DA SILVA FERNAND
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 872,76 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 748,08 (setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCIA MARIA DE SOUZA MORAES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 872,76 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARIA INES FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 374,04 (trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 074/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 3.351,10 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: NAYARA FERNANDES KLICH
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 249,36 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 31 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2822, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Pérola e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
§ 1º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.
§ 2º. O equipamento de que trata o “caput” deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.
Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado aos munícipes mediante veiculação no site oficial do município e diretamente ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
Art. 3º. Os novos hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.
Art. 4º. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 31 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO EM VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ
MODALIDADE: Convite nº 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: E C ZAMPIERI ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses
VALOR: 29.133,77 (vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 31 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

SAMU 192 NOROESTE PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO
PARANÁ EDITAL N° 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 056/2020, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A homologação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2020, conforme segue:

Nº Insc.	Candidato	R.G.	Cargo/Regional
003	Ana Claudia Martins	86660873 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
004	Odair Jose Scarpelim	108291699 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
005	Odair Jose Scarpelim	108291699 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
006	Livia Nerillo	79701580 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Paranavaí/PR
007	Kaique dos Santos Ferreira	135145033 SESP/PR	TARM/Umuarama/PR
008	Ana Marcia Colpo	9048318308 SSP/RS	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
009	Elisangela Cabreira Mendonca	86895951 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
010	Emerson Antonio Costa	70446197 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
011	Viviane dos Santos F. Batista	96666039 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
012	Mara Aparecida da Silva	87302385 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
013	Tatiani M. Duquis	130002811 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
014	Leticia Rodrigues dos Santos	125581285 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
015	Deise Grazieli da Silva	99928522 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Loanda/PR
017	Jose Vicente Andrade	374603637 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
018	Janderson da Silva	130718086 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Cianorte/PR
019	Debora Gomes de Moraes	108367997 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
020	Algemiro Gomes de Sousa Filho	423406 SSP/TO	Condutor Ambulância Soc./Terra Rica/PR
021	Lucimara Modesto dos S. Lima	123160630 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
022	Magali Feliciano da Silva	46015860 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
023	Danilo Rodrigues dos Santos	97388334 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
024	Renata Keli dos Santos Assuncao	123287355 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Ivaiporã/PR
025	Renata Boteon	289403702 SSP/SP	Médico Regulador/Umuarama/PR
026	Elies Regina Bernardo	43737708 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Barbosa Ferraz/PR
027	Jaine Correia da Silva	137139740 SESP/PR	TARM/Umuarama/PR
028	Aldinei do Nascimento Goncalves	340113716 SSP/SP	Operador de Rádio/Umuarama/PR
029	Geisy Kelly Gomes Pereira	158193329 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
030	Erica Almeida Chaves	41792883X SSP/SP	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
031	Daniela Lopes de Souza	43320831 SESP/PR	Médico Regulador/Umuarama/PR
032	Joao Emanoel Crivoi da Silva	107281460 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
033	Claudemir de O. Souza	87910970 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Campo Mourão/PR
034	Daniela Araujo Barreto	419894718 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
035	Vitor Dias Torres	44653982 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
037	Fernanda Figueira R. Nakashima	101559211 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Altônia/PR
038	Fernanda Erica de Assis Alves	94713463 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
039	Mariana Nagata Cavalheiro Zanetti	155413972 SESP/PR	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
040	Luciana Domenis Duarte Eirolico	95028900 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
041	Gean Carlos da Silva Santos	104778135 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Querência do Norte/PR
042	Gean Carlos da Silva Santos	104778135 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
043	Marilza Marcelino da Silva	91735946 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
044	Franciele da Cruz Silva	76929718 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
045	Maikon Renato de S. R. de Coito	106851832 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Querência do Norte/PR
046	Andiara de Paiva Dourado	92620310 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
047	Gilberto Carlos de Oliveira	56716041 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
049	Maver Almeida Messias	103226686 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
050	Marcos Antonio Henrique	58156531 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
051	Andre Vinicius Vargas Olanda	142001705 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
052	Marlene Lepre Bortolatto	52554918 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Manoel Ribas/PR
053	Leonardo dos Santos Rodrigues	132852260 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Manoel Ribas/PR
056	Melvis Muchiuti Junior	60704724 SESP/PR	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
057	Sueli Sobrera Nunes dos Santos	60618372 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
058	Brendha Kiwa Igarashi Goncalves	6703588 PC/PA	TARM/Umuarama/PR
059	Mizael dos Santos Barragan	84316326 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Altônia/PR
060	Rodrigo Lopes Melo	108386550 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Altônia/PR
061	Wana Cintia Fehlauer	81908290 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
062	Wana Cintia Fehlauer	81908290 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
063	Douglas Fabricio Lopes da Silva	83833297 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
064	Douglas Fabricio Lopes da Silva	83833297 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Campo Mourão/PR
066	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
067	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
068	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
069	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Cianorte/PR
070	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
071	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Campo Mourão/PR
072	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
076	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
077	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Campo Mourão/PR
078	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
079	Cleberson Luiz Gremonesi	69367500 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
080	Camila de Oliveira Sandri	90541269 SESP/PR	Médico Regulador/Umuarama/PR
083	Adelci Alves Santana	59689657 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
084	Thais dos Reis	124737451 SESP/PR	Médico Regulador/Umuarama/PR
085	Dayere Karoline Carlet	128944443 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Barbosa Ferraz/PR
086	Dayere Karoline Carlet	128944443 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Campo Mourão/PR
088	Gabriel Felipe Sobottka	151449620 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
089	Ricardo Vinicius P. de Oliveira	100821591 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
090	Welligton Vinicius Nunes de Souza	129040998 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
091	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
092	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
093	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Ivaiporã/PR
094	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Terra Rica/PR
095	Raine Santana do Nascimento	130014232 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
096	Fabio Garcia Fraga	79452327 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
097	Andre da Silva Rodrigues	94153964 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
098	Patricia Crespo Pirani	103999537 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Cruzeiro do Sul/PR
099	Franciele Milani Pressinatte	89794471 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
100	Joao Morais Lourenco	222873814 SSP/SP	Técnico de Enfermagem Soc./Cruzeiro do Sul/PR
101	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
102	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
103	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Ivaiporã/PR
104	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
105	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Paranavaí/PR
106	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
107	Michela Tassia Zandonadi Ribczuk	149811710 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
108	Fabio Lombardi	97894639 SESP/PR	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
109	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
110	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
111	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
112	Bruno Fernandes Martins	80560516 SESP/PR	Médico Intervencionista/Campo Mourão/PR
113	Bruno Fernandes Martins	80560516 SESP/PR	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
116	Vanessa Rosa dos S. Tessarotto	105875975 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
118	Adeilde Alves de Souza Filho	91956900 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Ivaiporã/PR
119	Phelipe Gregorio C. Leandro	474766640 SSP/SP	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
121	Jessica Mariane Krassouski	108870680 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Ivaiporã/PR
122	Andre Fornazier	86486466 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
123	Urias Renan Torquato de Souza	83473401 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Campo Mourão/PR
124	Rafaela Marcia dos Santos Martins	125601596 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
125	Aparecida Boneli de S. Moreira	64632175 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
126	Liriam Tais Lima de Jesus Kurike	131388349 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
127	Alexandre Jose Pereira	62093439 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
128	Geovani Selis	106469253 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Cianorte/PR
129	Marcel Geizer Nunes de Almeida	425084450 SSP/SP	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
130	Francisco Luciano G. e Silva	69293093 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
131	Danilo Rodrigues dos Santos	9738833 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
132	Marisa Barros de Araujo Borges	41825758 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Querência do Norte/PR
133	Maria Solange de Morais Santos	54476507 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Querência do Norte/PR
134	Aline da Costa Silva	484332466 SSP/SP	TARM/Umuarama/PR
135	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
136	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
137	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Ivaiporã/PR
138	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
139	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Paranavaí/PR
140	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
141	Meiriane Correa Barbosa	99198605 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
142	Claudineia Aparecida G. da Silva	63538385 SESP/PR	TARM/Umuarama/PR
143	Claudineia Aparecida G. da Silva	63538388 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
145	Alexandra Santana Guilherme	98838473 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
146	Leandra dos Santos	70067471 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
147	Paula Faria Henriques	93252764 SESP/PR	Médico Regulador/Umuarama/PR
148	Leticia Marcussi	110644248 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
149	Caroline Ferrari Fernandes	102976070 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
150	Valdir Marcolino da Rocha	65439255 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
152	Mileni Daniela de Lima Silva	104439527 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
155	Camile do Amaral Marino Dias	101836673 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Paranavaí/PR
156	Giovane Rodrigues dos Santos	95781675 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
157	Larrisa Fernanda Rizzardi	125712550 SESP/PR	Médico Intervencionista/Ivaiporã/PR
159	Altemar Boeira de Araújo	1239367 SSP/MS	Médico Intervencionista/Campo Mourão/PR
160	Aline Martins da Rocha	98268340 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
161	Ana Carolina Gabiatto Correa	89254574 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
163	Idemar Paulo Formicoli	44846373 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Terra Rica/PR
164	Ricardo Felipe Parolin de Moura	129400978 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
165	Andre Pereira Lopes Rubio	80775440 SESP/PR	Médico Intervencionista/Paranavaí/PR
166	Sidinei Soares	98730001 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Manoel Ribas/PR
167	Clerys Gabriel da Silva O dos Reis	129473452 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Campo Mourão/PR
168	Jader Almeida da Silva	105481136 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
169	Ana Karoline Bassetti	106828474 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Campo Mourão/PR
171	Lindalva Jacob	85437852 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
173	Franciele Cardoso de Souza	98372342 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
174	Eloara Caroline R. Rebonato	127465991 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Umuarama/PR
176	Morgana dos Santos Violim	158001411 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Terra Rica/PR
178	Jociella Ribeiro de Souza	108162422 SESP/PR	Operador de Rádio/Umuarama/PR
179	Bruno de Paula Coelho Siqueira	105125976 SESP/PR	Médico Intervencionista/Campo Mourão/PR
180	Adelia Regina da Silva	101315428 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Manoel Ribas/PR
181	Joana Estela Muccio Baruzzi	86399156 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Paranavaí/PR
182	Luana Gabriela de O. Fuzinato	529446704 SSP/SP	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
185	Leandro de Oliveira Silva	67740882 SESP/PR	Médico Regulador/Umuarama/PR

Art. 2º. Relação dos candidatos que tiveram suas inscrições não homologadas, por não atenderem as exigências estabelecidas no regulamento do Edital nº 002/2019:

Nº Insc.	Candidato	R.G.	Cargo/Regional
002	Robereo Rubem de Melo	212570250 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Altônia/PR
172	Maria Marta Ferro	69422870 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Barbosa Ferraz/PR
115	Lucimara Mileni Garcia	101034216 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Campo Mourão/PR
074	Thiago Henrique Araujo de Souza	101859290 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Campo Mourão/PR
075	Thiago Henrique Araujo de Souza	101859290 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
144	Vagner de Oliveira Busch	56956336 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cianorte/PR
081	Marta da Silva Oliveira	138210294 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Goioerê/PR
087	Amanda Capareli Baldoria	103244528 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Ivaiporã/PR
117	Ieda Maria Pinheiro de Azevedo	62582464 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Ivaiporã/PR
162	Alan Robson Sugigan	90339486 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
183	Rafael Esquicato	107340149 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
184	Sergio Isao Masuko	34751188 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Cruzeiro do Sul/PR
054	Adilson Nascimento	71988740 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Ivaiporã/PR
016	Helena Maria Pinheiro Sierra	38458795 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Loanda/PR
154	Tiago Cyriaco da Silva	86106060 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Ivaiporã/PR
153	Tiago Cyriaco da Silva	86106060 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Manoel Ribas/PR
151	Leandro Oliveira dos Santos	478272650 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Nova Londrina/PR
048	Adao Ribeiro Franca	52123275 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Paranavaí/PR
082	Marta da Silva Oliveira	138210294 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Cianorte/PR
120	Tassia de Melo	87373460 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Ivaiporã/PR
158	Liliane Lucim Costa	101122042 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Paranavaí/PR
055	Cassia Camila da Silva Canolla	148842132 SESP/PR	Enfermeiro Intervencionista/Loanda/PR
177	Jean Victor Ferreira	83398108 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Terra Rica/PR
001	Robereo Rubem de Melo	212570250 SSP/SP	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
170	Rogerio da Graca de Lima	87917800 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
114	Lucimara Mileni Garcia	101034216 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
036	Vanessa Ferreira da Silva	136885774 SESP/PR	Técnico de Enfermagem Soc./Umuarama/PR
073	Thiago Henrique Araujo de Souza	101859290 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR
175	Wesley Cleberson dos Santos	65279983 SESP/PR	Condutor Ambulância Soc./Umuarama/PR

Art. 3º. A divulgação da ordem classificatória dos candidatos inscritos, nos termos dos itens 3 e 4 do Edital nº 001/2020, conforme segue:

MÉDICO REGULADOR - 24 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	080	Camila de Oliveira Sandri	90541269 SESP/PR	4,00
2º	084	Thais dos Reis	124737451 SESP/PR	3,00
3º	147	Paula Faria Henriques	93252764 SESP/PR	2,50
4º	031	Daniela Lopes de Souza	43320831 SESP/PR	1,00
5º	025	Renata Boteon	289403702 SSP/SP	0,00
6º	185	Leandro de Oliveira Silva	67740882 SESP/PR	0,00

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	159	Altemar Boeira de Araújo	1239367 SSP/MS	6,00
2º	179	Bruno de Paula Coelho Siqueira	105125976 SESP/PR	3,50
3º	112	Bruno Fernandes Martins	80560516 SESP/PR	1,00

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Cianorte-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Goioerê-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Ivaiporã-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	119	Phelipe Gregorio Cobianchi Leandro	474766640 SSP/SP	6,00
2º	039	Mariana Nagata Cavalheiro Zanetti	155413972 SESP/PR	4,00
3º	056	Melvis Muchiuti Junior	60704724 SESP/PR	2,50
4º	108	Fabio Lombardi	97894639 SESP/PR	2,00
5º	113	Bruno Fernandes Martins	80560516 SESP/PR	1,00
6º	157	Larrisa Fernanda Rizzardi	125712550 SESP/PR	1,00

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Loanda-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Paranavaí-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	165	Andre Pereira Lopes Rubio	80775440 SESP/PR	4,50

MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas / Umuarama-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	101	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
2º	072	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	4,00
3º	111	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	2,50
4º	107	Michela Tassia Zandonadi Ribczuk	149811710 SESP/PR	2,50
5º	125	Aparecida Boneli de Souza Moreira	64632175 SESP/PR	2,00
6º	135	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00
7º	057	Sueli Sobrera Nunes dos Santos	60618372 SESP/PR	2,00
8º	062	Wana Cintia Fehlauer	81908290 SESP/PR	2,00
9º	038	Fernanda Erica de Assis Alves	94713463 SESP/PR	1,50
10º	169	Ana Karoline Bassetti	106828474 SESP/PR	1,00
11º	099	Franciele Milani Pressinatte	89794471 SESP/PR	0,00
12º	124	Rafaela Marcia dos Santos Martins	125601596 SESP/PR	0,00

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Cianorte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	008	Ana Marcia Colpo	9048318308 SSP/RS	5,75
2º	102	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
3º	005	Odair Jose Scarpelim	108291699 SESP/PR	4,50
4º	067	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	4,00
5º	110	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	2,50
6º	136	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00
7º	061	Wana Cintia Fehlauer	81908290 SESP/PR	2,00

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Ivaiporã-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	103	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
2º	137	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00
3º	121	Jessica Mariane Krassouski	108870680 SESP/PR	2,00
4º	024	Renata Keli dos Santos Assuncao	123287355 SESP/PR	1,75

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Loanda-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	104	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
2º	161	Ana Carolina Gabiatto Correa	89254574 SESP/PR	3,50
3º	046	Andiara de Paiva Dourado	92620310 SESP/PR	3,00
4º	138	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00
5º	044	Franciele da Cruz Silva	76929718 SESP/PR	1,50
6º	089	Ricardo Vinicius Pereira de Oliveira	100821591 SESP/PR	0,50
7º	014	Leticia Rodrigues dos Santos	125581285 SESP/PR	0,00

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Paranavaí-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	105	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
2º	181	Joana Estela Muccio Baruzzi	86399156 SESP/PR	4,50
3º	006	Livia Nerillo	79701580 SESP/PR	3,50
4º	155	Camile do Amaral Marino Dias	101836673 SESP/PR	3,00
5º	139	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	106	Leire Maryane Farias Saboto	102592786 SESP/PR	5,00
2º	004	Odair Jose Scarpelim	108291699 SESP/PR	4,50
3º	066	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	4,00
4º	109	Fabiana Gomes Ferreira	82179020 SESP/PR	2,50
5º	164	Ricardo Felipe Parolin de Moura	129400978 SESP/PR	2,25
6º	127	Alexandre Jose Pereira	62093439 SESP/PR	2,00
7º	140	Emanuele Dias Ferri	97020078 SESP/PR	2,00
8º	149	Caroline Ferrari Fernandes	102976070 SESP/PR	1,50
9º	173	Franciele Cardoso de Souza	98372342 SESP/PR	1,50
10º	174	Eloara Caroline Rodrigues Rebonato	127465991 SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Altônia-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	037	Fernanda Figueira Ribeiro Nakashima	101559211 SESP/PR	2,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Barbosa Ferraz-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	085	Dayere Karoline Carlet	128944443 SESP/PR	2,50
2º	026	Elies Regina Bernardo	43737708 SESP/PR	0,50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	071	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	5,00
2º	086	Dayere Karoline Carlet	128944443 SESP/PR	2,50
3º	167	Clerys Gabriel da Silva Oliveira dos Reis	129473452 SESP/PR	2,00
4º	123	Urias Renan Torquato de Souza	83473401 SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Cianorte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	128	Geovani Selis	106469253 SESP/PR	5,25
2º	069	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	5,00
3º	018	Janderson da Silva	130718086 SESP/PR	1,50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Cruzeiro do Sul-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	098	Patricia Crespo Pirani	103999537 SESP/PR	1,00
2º	100	Joao Morais Lourenco	222873814 SSP/SP	0,50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Goioerê-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	068	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	5,00
2º	122	Andre Fornazier	86486466 SESP/PR	2,00
3º	182	Luana Gabriela de Oliveira Fuzinato	529446704 SSP/SP	1,50
4º	012	Mara Aparecida da Silva	87302385 SESP/PR	1,50
5º	011	Viviane dos Santos Fernandes Batista	96666039 SESP/PR	1,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Icaraíma-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Iretama-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Loanda-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	015	Deise Grazieli da Silva	99928522 SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Manoel Ribas-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	166	Sidinei Soares	98730001 SESP/PR	3,50
2º	180	Adelia Regina da Silva	101315428 SESP/PR	2,50
3º	052	Marlene Lepre Bortolatto	52554918 SESP/PR	2,00
4º	053	Leonardo dos Santos Rodrigues	132852260 SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Paranavaí-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	049	Maver Almeida Messias	103226686 SESP/PR	4,50
2º	129	Marcel Geizer Nunes de Almeida	425084450 SSP/SP	4,00
3º	022	Magali Feliciano da Silva	46015860 SESP/PR	3,50
4º	160	Aline Martins da Rocha	98268340 SESP/PR	0,50
5º	152	Mileni Daniela de Lima Silva	104439527 SESP/PR	0,50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Querência do Norte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	132	Marisa Barros de Araujo Borges	41825758 SESP/PR	1,00
2º	133	Maria Solange de Morais Santos	54476507 SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Terra Rica-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	176	Morgana dos Santos Violim	158001411 SESP/PR	1,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Ubiratã-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	070	Fernanda Santana Cecilio	106209405 SESP/PR	5,00
2º	021	Lucimara Modesto dos Santos Lima	123160630 SESP/PR	1,50
3º	126	Liriam Tais Lima de Jesus Kurike	131388349 SESP/PR	1,00
4º	116	Vanessa Rosa dos Santos Tessarotto	105875975 SESP/PR	1,00
5º	083	Adelci Alves Santana	59689657 SESP/PR	0,50
6º	145	Alexandra Santana Guilherme	98838473 SESP/PR	0,50
7º	143	Claudineia Aparecida Grande da Silva	63538388 SESP/PR	0,50
8º	019	Debora Gomes de Moraes	108367997 SESP/PR	0,00
9º	030	Erica Almeida Chaves	41792883X SSP/SP	0,00
10º	130	Francisco Luciano Goncalves e Silva	69293093 SESP/PR	0,00
11º	029	Geisy Kelly Gomes Pereira	158193329 SESP/PR	0,00
12º	171	Lindalva Jacob	85437852 SESP/PR	0,00
13º	040	Luciana Domenis Duarte Eirolico	95028900 SESP/PR	0,00
14º	095	Raine Santana do Nascimento	130014232 SESP/PR	0,00
15º	013	Tatiani M. Duquis	130002811 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Altônia-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	059	Mizael dos Santos Barragan	84316326 SESP/PR	0,00
2º	060	Rodrigo Lopes Melo	108386550 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Barbosa Ferraz-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	033	Claudemir de O. Souza	87910970 SESP/PR	1,00
2º	064	Douglas Fabricio Lopes da Silva	83833297 SESP/PR	1,00
3º	077	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Cianorte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	091	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	3,00
2º	131	Danilo Rodrigues dos Santos	9738833 SESP/PR	2,00
3º	168	Jader Almeida da Silva	105481136 SESP/PR	2,00
4º	079	Cleberson Luiz Gremonesi	69367500 SESP/PR	1,00
5º	063	Douglas Fabricio Lopes da Silva	83833297 SESP/PR	1,00
6º	096	Fabio Garcia Fraga	79452327 SESP/PR	1,00
7º	148	Leticia Marcussi	110644248 SESP/PR	1,00
8º	078	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Cruzeiro do Sul-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	092	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	3,00
2º	035	Vitor Dias Torres	44653982 SESP/PR	3,00
3º	050	Marcos Antonio Henrique	58156531 SESP/PR	1,00
4º	097	Andre da Silva Rodrigues	94153964 SESP/PR	0,00
5º	051	Andre Vinicius Vargas Olanda	142001705 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Icaraíma-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Iretama-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Ivaiporã-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	093	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	3,00
2º	118	Adeilde Alves de Souza Filho	91956900 SESP/PR	2,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Loanda-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Manoel Ribas-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Nova Londrina-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Querência do Norte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	041	Gean Carlos da Silva Santos	104778135 SESP/PR	0,00
2º	045	Maikon Renato de S. R. de Coito	106851832 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Terra Rica-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	094	Cleber Silas Ferreira	473330234 SSP/SP	3,00
2º	020	Algemiro Gomes de Sousa Filho	423406 SSP/TO	1,00
3º	163	Idemar Paulo Formicoli	44846373 SESP/PR	0,00

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Ubiratã-PR

Classificação Inscrição Nome R.G. Nota

Não houve candidatos inscritos/classificados.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	010	Emerson Antonio Costa	70446197 SESP/PR	6,50
2º	023	Danilo Rodrigues dos Santos	97388334 SESP/PR	2,00
3º	034	Daniela Araujo Barreto	419894718 SSP/SP	1,00
4º	146	Leandra dos Santos	70067471 SESP/PR	1,00
5º	042	Gean Carlos da Silva Santos	104778135 SESP/PR	0,00
6º	047	Gilberto Carlos de Oliveira	56716041 SESP/PR	0,00
7º	076	Hugo Leonardo Araujo de Souza	95193048 SESP/PR	0,00
8º	017	Jose Vicente Andrade	374603637 SSP/SP	0,00

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	142	Claudineia Aparecida Grande da Silva	63538385 SESP/PR	2,00
2º	134	Aline da Costa Silva	484332466 SSP/SP	1,00
3º	058	Brendha Kiwa Igarashi Goncalves	6703588 PC/PA	0,75
4º	007	Kaique dos Santos Ferreira	135145033 SESP/PR	0,00
5º	027	Jaine Correia da Silva	137139740 SESP/PR	0,00

OPERADOR DE RÁDIO - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	032	Joao Emanoel Crivoi da Silva	107281460 SESP/PR	3,00
2º	028	Aldinei do Nascimento Goncalves	340113716 SSP/SP	2,00
3º	009	Elisangela Cabreira Mendonca	86895951 SESP/PR	1,50
4º	003	Ana Claudia Martins	86660873 SESP/PR	0,00
5º	043	Marilza Marcelino da Silva	91735946 SESP/PR	0,00
6º	088	Gabriel Felipe Sobottka	151449620 SESP/PR	0,00
7º	090	Welligton Vinicius Nunes de Souza	129040998 SESP/PR	0,00
8º	141	Meiriane Correa Barbosa	99198605 SESP/PR	0,00
9º	150	Valdir Marcolino da Rocha	65439255 SESP/PR	0,00
10º	156	Giovane Rodrigues dos Santos	95781675 SESP/PR	0,00
11º	178	Jociella Ribeiro de Souza	108162422 SESP/PR	0,00

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 31 de Março de 2020.
Adriano Horn
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais.

CONSIDERANDO: Decreto nº.015/2020, que Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º Fica revogado o Ato da Presidência 002/2020,que suspendia as atividades e as sessões da Câmara Municipal de Perobal.

Art.2º Fica suspenso por 30 (trinta dias) a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Perobal, podendo o prazo ser prorrogado.

Art.3º Suspende-se a utilização do Prédio da Câmara para realizações de quaisquer reuniões, sessões nas comissões, conferências e eventos em geral.

Art.4º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art.6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná aos
31 dias do mês de março de 2020.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2019, de 17 de outubro 2019, resultado final homologado através do Edital n.º 006/2019, de 11 de dezembro de 2019 e convocação através do Edital n.º 008/2020 de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear FABRICIO EDUARDO ADRIANO, portador da CI/RG n.º 8.751.871-0 - SSP/PR e CPF/MF n.º 054.714.929-86, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 31 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 119 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 09 de 30 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao servidor Jurandir Zaranella Pacci, matrícula n.º 8729, portador do CPF/MF n.º 198.842.229-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 40º, § 1º, III, "b" da Emenda Constitucional n.º 41, do dia 19 de dezembro de 2003.

Art. 2o O valor do provento de aposentadoria será de R$ 657,49 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), devendo este valor ser complementado para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 31 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 120 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 10 de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora Maria de Lourdes Monteiro de Araújo, matrícula n.º 13951, portadora 8.865.293-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 043.738.409-89, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 40º, § 1º, III, "b" da Emenda Constitucional n.º 41, do dia 19 de dezembro de 2003.

Art. 2o O valor do provento de aposentadoria será de R$ 497,30 (Quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), devendo este valor ser complementado para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 31 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA, COM FORNECIMETO PARCELADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: VRS TRANSPORTES LTDA. – ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01/04/2020 até 01/04/2021.
VALOR: R$-55.800,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 31 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE Nº 002/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: V. H. AUTO POSTO LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 19/03/2020 até 19/03/2021.
VALOR: R$-2.760,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE Nº 002/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 19/03/2020 até 19/03/2021.
VALOR: R$-11.250,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Pelo presente Termo de Homologação, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer Jurídico exarados, HOMOLOGO a licitação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do seguinte vencedor: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com proposta no valor de R$-559.786,67 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 19 de março de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 089/2020

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
01	Afonso Sergio Lima	23/04/19 à 22/04/20	Condutor de Amb. Socorrista	Cianorte	24/04/20 à 13/05/20
02	Alice M. A. Emerenciano	13/11/18 à 12/11/19	Auxiliar de Tarm	Umuarama	01/04/20 à 20/04/20
03	Daniel Argenton Manfredini	10/09/18 à 09/09/19	Auxiliar de Tarm	Umuarama	02/04/20 à 01/05/20
04	Edivaldo Tavares de Oliveira	13/11/18 à 12/11/19	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavaí	09/04/20 à 28/04/20
05	Eliseu Pedroso	23/10/18 à 22/10/19	Condutor de Amb. Socorrista	Terra Boa	02/04/20 à 01/05/20
06	Emilia C. de Lima Balde	13/11/18 à 12/11/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Iretama	02/04/20 à 01/05/20
07	Fernanda Silva Oliveira	01/06/18 à 31/05/19	Enfermeiro Intervencionista	Paranavaí	04/05/20 à 23/05/20
08	Giuliene Tasso Ruiz	13/11/18 à 12/11/19	Enfermeiro Intervencionista	Paranavaí	02/04/20 à 21/04/20
09	Heverton Berri	01/12/18 à 30/11/19	Médico Intervencionista	Umuarama	01/04/20 à 15/04/20
10	Jose Andre Chiari da Costa	13/11/18 à 12/11/19	Condutor de Amb. Socorrista	Umuarama	10/04/20 à 29/04/20
11	Karen Bratfisch da Silva	13/11/18 à 12/11/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Umuarama	02/04/20 à 01/05/20
12	Luciano Alex do Prado Pinheiro	01/06/18 à 31/05/19	Médico Intervencionista	Cianorte	04/04/20 à 23/04/20
13	Lucineia Ap. de Oliveira Garaluz	13/11/18 à 12/11/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Campo Mourão	12/04/20 à 01/05/20
14	Magda Domingos Gomes	13/11/18 à 12/11/19	Enfermeiro Intervencionista	Umuarama	01/04/20 à 30/04/20
15	Marcos Alves da Silva	13/11/18 à 12/11/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Barbosa Ferraz	01/04/20 à 20/04/20
16	Marcos Aurelio Tochio	13/11/18 à 12/11/19	Condutor de Amb. Socorrista	Ubiratã	01/04/20 à 20/04/20
17	Pedro Agnaldo de Morais Lima	01/04/19 à 31/03/20	Condutor de Amb. Socorrista	Altônia	01/04/20 à 30/04/20
18	Pedro Rodrigo Kister	13/11/18 à 12/11/19	Condutor de Amb. Socorrista	Altônia	12/04/20 à 01/05/20
19	Priscila Caroline B. Sanches	01/10/18 à 30/09/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Cruzeiro Do Sul	01/04/20 à 30/04/20
20	Priscila C. de Castro Wiezel	11/05/18 à 10/05/19	Médico Regulador	Umuarama	14/04/20 à 28/04/20
21	Raiane Adma Da Silva Vaz	03/11/18 à 02/11/19	Técnico de Enferm. Socorrista	Terra Rica	11/04/20 à 30/04/20
22	Rogerio Kondo	01/12/18 à 30/11/19	Médico Intervencionista	Campo Mourão	03/04/20 à 22/04/20
23	Rosaura L. P. de Almeida	31/03/19 à 30/03/20	Técnico de Enferm. Socorrista	Altônia	13/04/20 à 02/05/20
24	Vanderlei Jose Costa da Silva	13/11/18 à 12/11/19	Condutor de Amb. Socorrista	Campo Mourão	11/04/20 à 30/04/20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 043, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre o crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.127 de 31 de Março de 2019;
DECRETA:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 1.443.295,46
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Cultura
10.003.13.000.0000.0.000 - Cultura
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura R$: 659.169,01
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 577.267,53
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 1.443.295,46
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura R$: 659.169,01
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 577.267,53
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 67.272,99 (Sessenta sete mil e duzentos setenta dois reais e noventa nove centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.140,46
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 42.132,53
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
TOTAL R$: 67.272,99
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento de dotação orçamentária:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Cultura
10.003.13.000.0000.0.000 - Cultura
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura
3.3.90.39.00.00 (287) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 67.272,99
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de Março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.127, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre o crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 1.443.295,46
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Cultura
10.003.13.000.0000.0.000 - Cultura
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura R$: 659.169,01
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 577.267,53
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 1.443.295,46
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura R$: 659.169,01
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 577.267,53
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 67.272,99 (Sessenta sete mil e duzentos setenta dois reais e noventa nove centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.140,46
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 42.132,53
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
TOTAL R$: 67.272,99
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento de dotação orçamentária:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Cultura
10.003.13.000.0000.0.000 - Cultura
10.003.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
10.003.13.392.0018.0.000 - Atividades Culturais
10.003.13.392.0018.2.057 - Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura
3.3.90.39.00.00 (287) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 67.272,99
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de Março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOMEMATRÍCULAPERÍODO AQUISITIVOPERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Áldrea Magali da Motta Tofanin1101/03/2018 à 01/03/201901/04/2020 à 30/04/2020
Daiane Mara dos Santos de Souza3124/10/2017 à 24/10/201801/04/2020 à 30/04/2020
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de março de 2020.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
REQUERIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA CNPJ: 76.247.345/0001-06 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para atividade de abatedouro de suínos e bovinos a ser implantada no Lote de terras sob nº 20, da Gleba nº 01, da Colônia Tapejara, Município de Tapejara
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 097/2020
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE TUNEIRAS DO OESTE - AETUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei nº 106/2020, através do Autografo nº 006/2020, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE TUNEIRAS DO OESTE – AETUTO, entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou partidário, regida por estatuto próprio, fundada em 19 de fevereiro de 2020, com sede no Munícipio de Tuneiras do Oeste – Paraná, sito a Avenida Arthur Thomas, nº 542, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.526.962/0001-26.
Art. 2º O presente reconhecimento não acarreta nenhum ônus para o erário municipal, salvo por Lei específica.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

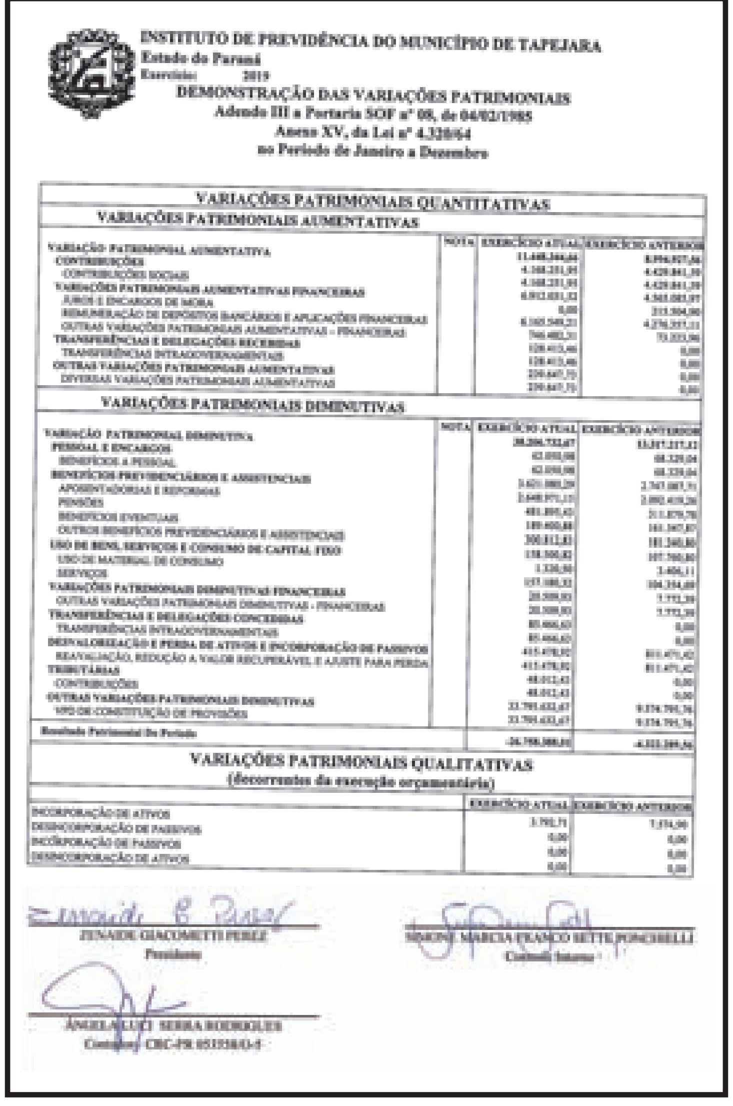

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

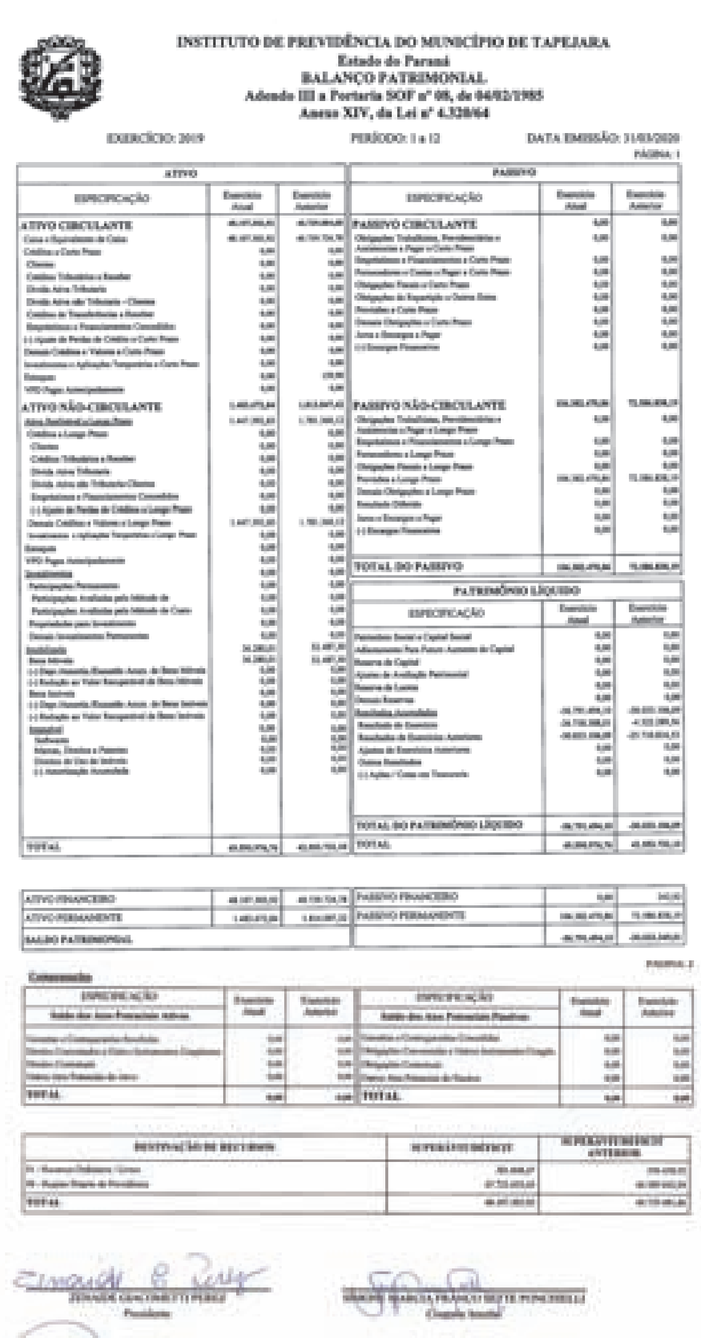

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

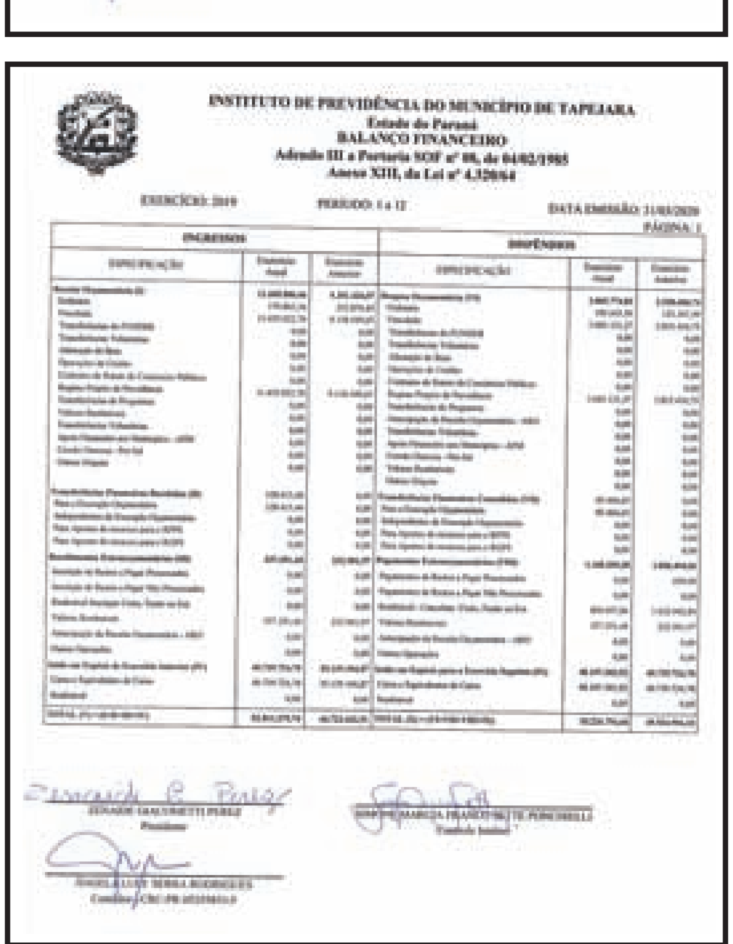

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 093/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 18/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de sacolas personalizadas e saquinhos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica-IOAF, do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor das empresas abaixo:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R$
O. C. S. SCHIAVÃO-SACOLAS-ME	1.950,00
EDSON GONZAGA VAZ 74718010934	153,50

Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 31 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

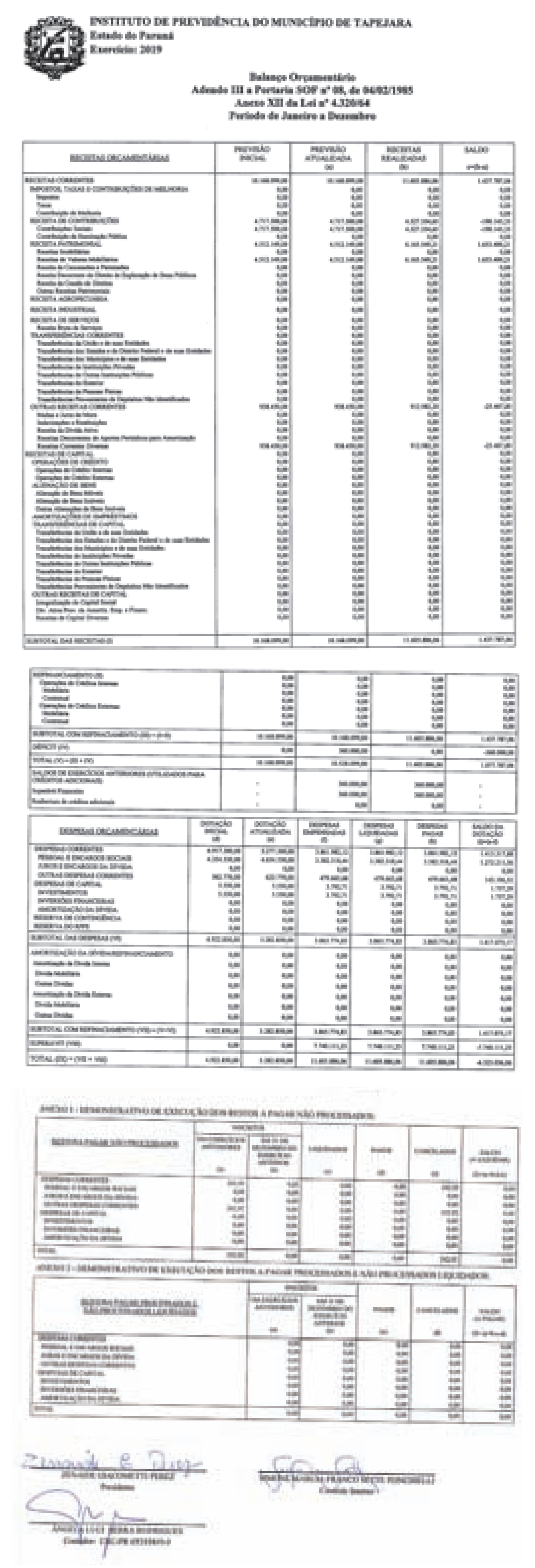

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 098/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr e, do Prefeito, Vice-prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários municipais do município de Tuneiras do Oeste/Pr.
A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 107/2020 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 004/2020, E EU, TAKEETOSHI SAKURADA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr a recompor o percentual de 4,01 (quatro vírgula um por cento) sobre os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado no período 01/03/2019 a 29/02/2020, com aplicação do delimitador imposto pelo art. 7º da Lei Municipal nº 137/2016, que determina que a recomposição não exceda ao índice concedido ao funcionalismo municipal.
Parágrafo único. Com a recomposição constante do art. 1º, os respectivos subsídios passam a vigorar com os seguintes parâmetros:
I - o subsídio mensal dos Vereadores do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, será de R$ 4.045,09 (quatro mil, quarenta e cinco reais e nove centavos);
II - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, será de R$ 4.854,12 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).
Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr a recompor o percentual de 4,01 (quatro vírgula um por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais do município de Tuneiras do Oeste, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado no período 01/03/2019 a 29/02/2020, com aplicação do delimitador imposto pelo art. 7º da Lei Municipal nº 137/2016, que determina que a recomposição não exceda ao índice concedido ao funcionalismo municipal.
Parágrafo único. Com a recomposição constante do art. 2º, os respectivos subsídios passam a vigorar com os seguintes parâmetros:
I - o subsídio mensal do Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, será de R$ 15.927,46 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos);
II - o subsídio mensal do Vice-prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, será de R$ 6.591,42 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos);
III - o subsídio mensal do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, será de R$ 3.772,95 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.
Art. 4º A recomposição geral anual dos subsídios, a que se refere esta Lei, atende o disposto no artigo 37, incisos X da Constituição Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADTIVO 001/2020
AO CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2019
Processo de Seleção Simplificado002/2018, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2018, convocado (a) pelo Edital Convocação nº. 005/2019.
Pelo presente Termo Aditivo os signatários MUNCIPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 300.696.969-34 portador da Cédula de Identidade nº. 1.723.475 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado JANAINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrita (a) no CPF sob nº 059.832.659-62 portador (a) da Cédula de identidade nº 12.732.023-3 SESP/PR, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada b, 390 neste município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO entre si fazem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS¨ conforme discriminação das cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRMEIRA: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 03/04/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Xambrê/PR, 20 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito municipal
JANAINA FERREIRA DOS SANTOS
Contratada
Testemunha:
Cleusa Cardoso da Silva — José Luiz Branco
Rg.5.718.663-1 — Rg.3.632.063-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADTIVO 002/2020
AO CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2018
Processo de Seleção Simplificado 002/2018, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2018, convocado (a) pelo Edital Convocação nº. 008/2018.
Pelo presente Termo Aditivo os signatários MUNCIPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 300.696.969-34 portador da Cédula de Identidade nº. 1.723.475 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado SARAH GREGORIO DOS SANTOS brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº. 068.423.249-98 portador (a) da Cédula de Identidade nº. 9.503.911-1 SSP/PR, residente e domiciliado (a) na Rua presidente Castelo Branco, 110neste município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO entre si fazem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS¨ conforme discriminação das cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRMEIRA: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 03/04/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Xambrê/PR, 20 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito municipal
SARAH GREGORIO DOS SANTOS
Contratada
Testemunha:
Cleusa Cardoso da Silva — José Luiz Branco
Rg.5.718.663-1 — Rg.3.632.063-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 012/2020
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 01.008.538/0001-05
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K E TRATOR MASSEY FERGUSON 4292) DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ R$ 56.100,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cem Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEJARA

C.N.P.J . 04.026.123/0001-52

TAPEJARA - PARANÁ

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Apresentaremos a seguir as notas explicativas às demonstrações contábeis do Instituto de Previdência do Município de Tapejara- Pr.

O Instituto de Previdência do Município de Tapejara com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, faz parte da Administração Indireta do Município de Tapejara; foi instituído através da Lei Municipal nº 757/98.

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei 9.717/98 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº's 402/2008 (diretrizes gerais) e 403 (normas de atuária)

2 - Principais Práticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis do Instituto de Previdência do Município de Tapejara foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei nº 4320/1964. Foram respeitados os ditames das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCT - 16, da Resolução CFC nº 1.111/07 que aprova o Apêndice II da Resolução CFC nº 750/93 que trata da interpretação dos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público e da Resolução CFC nº 1282/10 que atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93. Desse modo, os valores apresentados nos Demonstrativos e Balanços exigidos pela Lei 4.320/64, encontram-se em consonância com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, aprovada pela Portaria Conjunta nº 1, de 10 de dezembro de 2014, Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Estão sendo adaptados os sistemas corporativos do Município para atender ao Decreto Municipal nº 048 de 08 de maio de 2017, que trata da Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais em atendimento a **Portaria nº 548 de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).**

Evidenciaremos, a seguir, as principais práticas contábeis utilizadas durante o exercício de 2019:

2.1 - Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas e as despesas pagas e, o saldo da dotação.

O detalhamento das receitas e despesas intra orçamentárias está apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04.05.2001, e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos, quando necessários, criados em conformidade com o disposto no Plano de Contas Padrão da Receita e da Despesa (PC Receita 2019 - e PC Despesa -), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro, no aspecto orçamentário e, obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da Lei 4.320/64.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO				
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadado	
Receitas	10.168.090,00	10.168.090,00	11.605.886,06	
Despesas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Despesas	[illegible]	[illegible]	3.865.774,83	3.865.774,83
Resultado do Balanço Orçamentário				
Superávit			7.740.111,23	7.740.111,23

O valor arrecadado das receitas é composto basicamente por receitas de Contribuições Sociais, sendo parte que dela é retida dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência e parte é composta pela arrecadação da parte patronal; também compõe o valor arrecadado as receitas de rendimento de aplicação dos recursos do RPPS.

No valor apresentado em Despesas empenhadas, constam os valores que custearam os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, salário família, salário maternidade e auxílio doença bem como as despesas administrativas do RPPS;

Em 2019 a Receita Orçamentária alcançou um montante de R$ 11.605.886,06, deste valor o percentual de 53,12% é composto pelas receitas de rendimentos dos recursos do RPPS.

A Despesa Orçamentária Empenhada alcançou um montante de R$ 3.865.774,83; deste valor 87,49% foram gastos com despesas de natureza previdenciária. No confronto entre a Execução da Receita e Despesa, no exercício de 2019, o Resultado Orçamentário apresentou um Superávit de R$ 7.740.111,23.

2.2 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e, foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra Orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra Orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

2.3 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei 4.320, de 1964), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores, conforme determinam os princípios e normas contábeis.

Os principais critérios para a avaliação dos ativos e passivos do Balanço Patrimonial são os seguintes:

- Critérios de Avaliação do Ativo - Balanço Patrimonial

a) Caixa e Equivalentes de Caixa - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício.

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. O valor constante na rubrica caixa e equivalentes de caixa em 31.12.2019 é de R$ 48.107.303,93.

Conta	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.107.303,92

Do total disponível de caixa e equivalentes de caixa,o total de R$ 47.526.279,67 referem-se a parte dos recursos previdenciários encontram-se assim aplicados nas seguintes Instituições Financeiras:

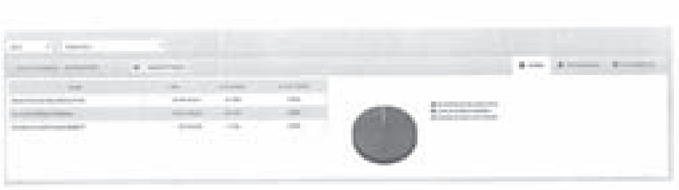

Os recursos encontram-se aplicados de acordo com a política de investimentos do RPPS. Durante o exercício de 2019 os recursos aplicados apresentaram o seguinte desempenho:

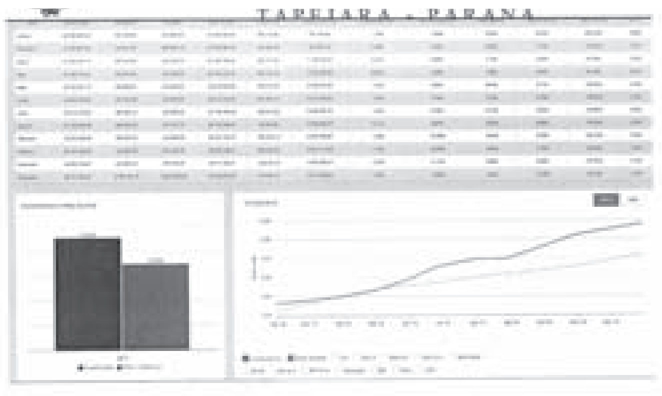

A meta estabelecida no calculo atuarial foi de IPCA + 6% aa, no exercício de 2019 a meta foi de 10,59%. A Meta atingida foi de 13,82% no exercício de 2019.

b) No Ativo Não-Circulante - Ativo Realizável a Longo Prazo na subconta: Demais Créditos e Valores a Longo Prazo apresenta valor de R$ 1.447.392,81 - neste valor estão inscritos os parcelamentos de dívida entre a Prefeitura Municipal e o Regime Próprio de Previdência conforme tabela abaixo:

Parcelamento	Exercício do parcelamento
Parcelamento Lei nº 1258/2008	934.568,45
Parcelamento Lei nº 1889/2017	512.824,36
Total dos Parcelamentos	1.447.392,81

C) Imobilizado - No Balanço Patrimonial, os valores do grupo de Bens foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme prescritas o artigo 106, II, da Lei nº 4.320, de 1964. Não houve alienação de bens no período.

Em virtude de não estarem todos os bens públicos reavaliados, bem como da não exigência de contabilização das depreciações, amortizações e exaustões para o exercício de 2019, vez que os procedimentos de Preparação de Sistema e Outras Providências de Implantação estão previstas até 21.12.2020 e os registros contábeis a partir de 01.01.2021, a contabilidade não efetuou registros de depreciação nas respectivas contas contábeis.

As contas componentes do Imobilizado, que apresentam saldo total de R$ 36.285,01, são as seguintes:

IMOBILIZADO	
BENS MÓVEIS	36.285,01
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	8.735,90
BENS DE INFORMÁTICA	23.340,12
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.208,99

- Critérios de Avaliação do Passivo - Balanço Patrimonial

a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo - Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como o de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Sua subconta integrante é a seguinte:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00

b) No passivo não circulante consta escriturado na conta provisões a longo prazo o valor de R$ 106.382.470,86; tal valor é derivado da inscrição do resultado do calculo atuarial apurado em 2019sendo como ano base para apuração dos dados o exercício de 2018, conforme demonstrativo abaixo emitido pela empresa responsável pela elaboração do calculo atuarial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEJARA

C.N.P.J . 04.026.123/0001-52

TAPEJARA - PARANÁ

ACTUARY.

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Plano de Contas

Nat.	Conta	Provisão
C	Provisões Matemáticas Previdenciárias	(106.382.470,86)
C	Plano Financeiro	0,00
C	Provisões para Benefícios Concedidos	0,00
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D	Contribuições do Ente (redutora)	0,00
D	Contribuições do Inativo (redutora)	0,00
D	Contribuições dos Pensionistas (redutora)	0,00
D	Compensação Previdenciária (redutora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	0,00
D	Assunção de Insuficiência Financeira (redutora)	0,00
C	Provisões para Benefícios a Conceder	0,00
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D	Contribuições do Ente (redutora)	0,00
D	Contribuições do Ativo (redutora)	0,00
D	Compensação Previdenciária (redutora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	0,00
D	Assunção de Insuficiência Financeira (redutora)	0,00
C	Plano Previdenciário	(106.382.470,86)
C	Provisões para Benefícios Concedidos	(36.578.248,42)
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(36.580.031,86)
D	Contribuições do Ente (redutora)	0,00
D	Contribuições do Inativo (redutora)	1.783,44
D	Contribuições dos Pensionistas (redutora)	0,00
D	Compensação Previdenciária (redutora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	0,00
C	Provisões para Benefícios a Conceder	(70.808.138,97)
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(112.192.663,59)
D	Contribuições do Ente (redutora)	11.822.309,32
D	Contribuições do Ativo (redutora)	10.837.116,87
D	Compensação Previdenciária (redutora)	18.725.098,43
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	0,00
D	Plano de Amortização (redutora)	1.003.916,53
D	Outros Créditos (redutora)	1.003.916,53
C	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
C	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	

2.4 - Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial no exercício de 2019, apresentado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, foi de R$ -26.758.388,01 Sendo que o resultado acumulado no exercício foi de R$ -56.791.494,10. O resultado negativo acumulado justifica-se pela inscrição dos valores apurados em laudo atuarial.

Ângela Luci Barbosa Sera Rodrigues
Contadora
CRC/PR 053358/O-5

Tapejara, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 185/2020
DATA: 31/03/2020
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: "Revoga a Portaria nº 138/2020, e dá outras providencias."

O Município de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal trata-se de um serviço público essencial à população local, imprescindível à obtenção do interesse público;

CONSIDERANDO o último levantamento realizado pela Secretaria de Saúde que aponta a inexistência de qualquer infecção do COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o equilíbrio entre as medidas preventivas contra a propagação do COVID-19 e a continuidade de serviços públicos essenciais à população local;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 138/2020, liberando o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal, contudo, mantendo-se as seguintes medidas preventivas, até a expiração dos efeitos do Decreto Estadual Nº 4.230/2020 e alterações:

I – Reorganização da equipe de limpeza com prioridade para limpeza de corrimões, banheiros, maçanetas e pontos de contato em comum;

II - colocação de álcool gel em pontos estratégicos;

III – Suspensão do café dos servidores na cozinha;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 138/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: C. A. CASIMIRO - EPP
CNPJ: 21.488.537/0001-12
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES, CONFORME ANEXO I.
VALOR: R$ 1.208.100,00 (um milhão duzentos e oito mil e cem reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
CNPJ: 29.929.215/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES, CONFORME ANEXO I.
VALOR: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 099/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVAOU O PROJETO DE LEI Nº 108/2020, DE AUTORIA DO PODER LIGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 005/2020, E EU, TAKETOSHI SAKURADA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr.

Art. 2º Fica autorizada, a recomposição inflacionária de 4,01% (quatro vírgula um por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado no período 01/03/2019 a 29/02/2020, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 006/2013.

Art. 3º O reajuste e a recomposição prevista nos artigos anteriores, incidirão sobre os atuais vencimentos constantes da tabela de cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr., e vigorarão a partir de 01/03/2020.

Parágrafo único. Em consequência do aumento concedido nos artigos 1º e 2º desta Lei, os anexos III, VI, VII, VIII e XI da Lei Complementar n.º 006/2013, passam a vigorar com os valores fixados nos anexos I a V da presente Lei, e que da mesma passam a fazer parte integrante.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º A recomposição inflacionária dos vencimentos, a que se refere esta Lei, atende o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 076/2019.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 099/2020

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R$
CC 01	1.315,19
CC 02	1.921,85
CC 03	2.563,54
CC 04	3.203,14
CC 05	3.843,77
CC 06	4.804,69

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 099/2020

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CLASSE - NÍVEL / GRUPO OCUPACIONAL	I Provimento (Inicial) R$	II 5 ANOS R$	III 10 ANOS R$	IV 15 ANOS R$	V 20 ANOS R$	VI 25 ANOS R$	VII 30 ANOS R$	VIII 31 ANOS R$	IX 32 ANOS R$	X 33 ANOS R$	XI 34 ANOS R$	XII 35 ANOS R$
Advogado	5.064,49	5.317,71	5.570,94	5.824,16	6.077,39	6.330,61	6.583,83	6.837,06	7.090,28	7.343,51	7.596,73	7.849,96
Contador	5.064,49	5.317,71	5.570,94	5.824,16	6.077,39	6.330,61	6.583,83	6.837,06	7.090,28	7.343,51	7.596,73	7.849,96
Controlador Interno	5.064,49	5.317,71	5.570,94	5.824,16	6.077,39	6.330,61	6.583,83	6.837,06	7.090,28	7.343,51	7.596,73	7.849,96

Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 099/2020

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSE - NÍVEL / GRUPO OCUPACIONAL	I Provimento (Inicial) R$	II 5 ANOS R$	III 10 ANOS R$	IV 15 ANOS R$	V 20 ANOS R$	VI 25 ANOS R$	VII 30 ANOS R$	VIII 31 ANOS R$	IX 32 ANOS R$	X 33 ANOS R$	XI 34 ANOS R$	XII 35 ANOS R$
Assistente Administrativo	2.578,28	2.707,19	2.836,11	2.695,02	3.093,93	3.222,85	3.351,76	3.480,68	3.609,59	3.738,50	3.867,42	3.996,33

Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 099/2020

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL MANUTENÇÃO

CLASSE - NÍVEL / GRUPO OCUPACIONAL	I Provimento (Inicial) R$	II 5 ANOS R$	III 10 ANOS R$	IV 15 ANOS R$	V 20 ANOS R$	VI 25 ANOS R$	VII 30 ANOS R$	VIII 31 ANOS R$	IX 32 ANOS R$	X 33 ANOS R$	XI 34 ANOS R$	XII 35 ANOS R$
Zelador	1.342,06	1.409,16	1.476,26	1.543,36	1.610,47	1.677,57	1.744,67	1.811,77	1.878,88	1.945,98	2.013,08	2.080,19

Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 099/2020

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VANTAGEM R$
FG - 1	154,14
FG - 2	306,91
FG - 3	460,38
FG - 4	655,01
FG - 5	767,32
FG - 6	920,80
FG - 7	1.074,24
FG - 8	1.227,73
FG - 9	1.381,23
FG - 10	1.584,89
FG - 11	1.630,86

Tuneiras do Oeste/PR, 31 de março de 2020.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
AURELINA MARIA DA SILVA GALVÃO
OBJETO: Locação de imóvel (Administração Municipal)
VALOR MENSAL: R$ 1037,13
Duração: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 27/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) 016/2020 - COTAS EXCLUSIVAS DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 17/04/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$337.700,00 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos reais).
Brasilândia do Sul - PR, 31 de Março de 2020.
Luana Beatriz Bernardo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 060/2020

Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 2º da Lei 2358/2019 e da outras providências.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 45.142,77 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
891	2567	3.3.90.93	Indenizações e restituições	45.142,77

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		09	SEC. DE IND. COM. AGR. PEC. M. AMB. REC. REN	
		09.03	DIV. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMP. PUBLICA	
Ft	Fc	1545212672064	Manutenção de praças, parques e jardins	
891	2492	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	45.142,77

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 30 de março de 2020.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 36/2020
Contratante: Município de Douradina/PR
Contratada: Maria Aparecida Gonçalves Modesti
Objeto: Prestação de serviços na função Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 76/2019.
Carga horária: 40 horas semanais
Valor contratado: R$-1.350,08-mensais
Vigência: 01/04/2020 até 30/06/2020 (91 dias)

PORTARIA N.º 161
De 31/03/2020

NOMEIA A SRA. MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 76/2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 236, de 19/12/2019 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 28, de 27/03/2020 – Convocação da candidata;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI, inscrita no CPF-N.º-074.302.759-07 e no RG-N.º-8.607.380-3-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/04/2020.

A Secretaria de Saúde de Douradina-PR, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (31/03/2020).

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital de abertura n.º 01/2020

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, instituída através da Portaria nº 88/2020, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Concurso Público**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, Credenciada pelo MEC, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3678, Umuarama, PR, CEP: 87501-200, endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e correio eletrônico **concursos@alfaumuarama.edu.br .**

1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, sob o regime celetista, de acordo com o Anexo I deste Edital e tem prazo de validade de **2 (dois) anos** a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CIUENP.

1.3 **A convocação para as vagas informadas no Anexo I deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do CIUENP, dentro do prazo de validade do concurso.**

1.4 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no **Anexo II** deste Edital.

1.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo III** deste Edital.

1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br.

1.7 – Para os candidatos aprovados e convocados, poderá haver cursos de capacitação, sendo obrigatória a conclusão do curso, sob pena de desclassificação no Concurso Público.

1.8- Os candidatos aprovados neste Concurso Público somente serão convocados após terminada a convocação dos candidatos aprovados de cada determinado cargo e do prazo de vigência dos Concursos anteriores.

1.9 - Os candidatos aprovados neste Concurso Público, quando das suas convocações, serão regidos pela "CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)", e contribuirão para o "Regime Geral de Previdência Social".

1.10- Excetuando-se as situações onde há efetivamente e expressamente a previsão de número certo de vagas para aquele determinado Emprego Público, as demais serão para preenchimento de Cadastro de Reserva (CR), hipóteses onde os quadros de funcionários já se encontram totalmente preenchidos no momento, não gerando assim, aos candidatos aprovados qualquer direito subjetivo de assumirem as vagas, mas sim expectativa de serem convocados, caso haja necessidade.

1.11- Nos casos em que a vaga de um cargo/especialidade for destinada para um Município/local de trabalho específico conforme indicado na coluna "local da vaga" (Anexo I), e o candidato inscrito para essa vaga for convocado para ocupá-la e se recusar a fazê-lo, será considerado desistente e eliminado do Concurso Público.

1.12- Quando uma vaga prevista para um Município/local de trabalho específico não for preenchida por falta de candidatos aprovados, poderá ser oferecida a candidatos aprovados para a mesma especialidade em outros Municípios/locais de trabalho, pertencentes à mesma Regional de Saúde do Estado do Paraná, respeitada a ordem de classificação e a localidade geograficamente mais próxima da localidade da vaga, bem como as seguintes considerações:

1.12.1- O candidato convocado a ocupar uma vaga em Município/local de trabalho diferente daquele para o qual se inscreveu poderá recusar a vaga oferecida, sem prejuízo de sua classificação e de sua opção quando da inscrição. O Consórcio entrará em contato com o candidato e oferecerá a citada possibilidade, que caso não aceita assinará competente "Termo de não Aceitação da Vaga" em local/base de trabalho diverso.

1.12.2- O candidato que aceitar a convocação para ocupar uma vaga em Município/local de trabalho diferente daquele para o qual se inscreveu, deverá assinar o "Termo de Aceitação da Vaga", com os ônus e benefícios inerentes ao cargo em local/base de trabalho diverso, tais como, por exemplo, auxílio transporte.

1.12.3- O candidato que recusar uma vaga em Município/local de trabalho diferente daquele para o qual se inscreveu, não receberá uma nova convocação dessa natureza, sem prejuízo da opção feita no ato de inscrição.

1.13 A lotação inicial nos empregos públicos constantes no Anexo I deste Edital é referência para o início de atividade e demonstra a necessidade atual do Consórcio, podendo ser alterada a critério do CIUENP.

2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

2.1 A Denominação dos Empregos Públicos, distribuídos por cargos e bases, contendo carga horária semanal, vagas, remuneração, valor da taxa de inscrição e requisitos básicos para ingresso no emprego público, encontram-se no Anexo I do presente Edital.

3. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

3.1 São requisitos básicos para nomeação:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo CIUENP.
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
i) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
j) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor;
k) gozar de boa saúde, comprovada através de inspeção médica;
l) declarar não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
m) atender às demais exigências contidas neste Edital;
n) atender às exigências contidas no Estatuto do **CIUENP;**
o) Apresentar a Certidão Negativa Criminal de que o candidato não sofreu condenação criminal, transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos;
p) Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
q) Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
r) Apresentar Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecido firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público e/ou emprego da função pública, ressalvados os Cargos e Empregos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
s) Não ter recebido a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa em outro emprego, cargo ou função pública de qualquer outro órgão da Administração Pública.

3.2 Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima discriminados serão exigidos, apenas dos candidatos convocados;

3.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos e sim os originais;

3.4 O SAMU fornecerá a relação dos demais documentos e exames solicitados aos candidatos que deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis antes da data da admissão;

3.5 Ficam desde já advertidos os candidatos de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da admissão, implica na abdicação da vaga.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

4.3 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido no **ANEXO IV – Cronograma**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**.**

4.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição** declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital.

4.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.

4.6 O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário.

4.6.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato ou ainda para inscrição realizada para outro cargo.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

4.7.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso do candidato, o mesmo será exonerado do cargo.

4.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. **Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico** http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data máxima estipulada no ANEXO IV - Cronograma. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.**

4.9 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.

4.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

4.11 O CIUENP e a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, no período estipulado para interposição de recurso, explícita no **ANEXO IV - Cronograma**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 federais.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

5.1.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

5.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

5.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296,de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência ou a condições especiais para realização da prova e da candidata lactante, o candidato deverá:

5.4.1 a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no **Anexo IV - Cronograma**, através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**.**
c) Enviar o formulário de solicitação de reserva de vagas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) devidamente preenchido e assinado, conforme **Anexo VI** deste Edital e o laudo médico com as informações descritas no item a seguir;

5.4.1.1 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.

5.4.1.2 Enviar através de link específico de CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado e laudo médico. O candidato deve estar "logado" no site para enviar os documentos.

5.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

5.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no Edital de homologação das inscrições, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data disponível no **Anexo IV - Cronograma.**

5.7.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ **no período proposto no ANEXO IV - Cronograma,** observado horário oficial de Brasília/DF.

5.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

5.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

5.10 Da candidata lactante:

5.10.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

5.10.1.1 Levar acompanhante;

5.10.1.2 Levar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.

5.10.2 A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

5.10.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos durante a realização do certame.

5.10.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

5.11 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

5.12 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias desses documentos.

5.13 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.

5.14 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data provável disponível no **Anexo IV - Cronograma. O** candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ no período estabelecido em seu **Anexo IV - Cronograma**, observado horário oficial de Brasília/DF.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS

6.1- Não serão direcionadas vagas para pessoas Afrodescendentes, por motivo que no Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, não contém reservas de vagas.

6.2- Não serão direcionadas vagas para pessoas Indígenas, por motivo que no Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, não contém reservas de vagas.

6.3- Os candidatos Afrodescendentes e indígenas poderão se inscrever, mas concorrerão em igualdade com os demais candidatos.

7 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 - Haverá isenção da taxa de inscrição, nos seguintes termos:

7.1.1- **Conforme o Decreto Federal n.º 6.593/2008**, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público, realizado no âmbito municipal, os candidatos que:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135/2007; e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007.

7.1.1.1 - O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no **Anexo IV - Cronograma,** através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**.**
c) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida nos itens anteriores, conforme **Anexo V** deste edital.
d) Enviar através de link específico de ISENTOS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: **Anexo V** devidamente preenchido e assinado e cópia do documento de identificação tipo R.G e CPF. Enviar ainda, sob pena de indeferimento, Comprovante de Cadastramento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com assinatura e carimbo do servidor emitente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital. O referido documento poderá ser obtido nos órgãos ligados a Assistência Social do Município. O candidato deve estar "logado" no site para enviar documentos.

7.2 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979.

7.3 - Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

7.4 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada em mural no CIUENP e no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ na data estabelecida no **Anexo IV - Cronograma**.

7.5 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o prazo estabelecido no **Anexo IV - Cronograma**, conforme procedimentos descritos neste edital.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data provável disponível no **Anexo IV - Cronograma.**

8.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

8.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ no **período estabelecido no ANEXO IV - Cronograma**, tendo início as **08h até 23h59min da data final estipulada,** observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.4 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.

8.5 - No Edital de homologação das inscrições, será publicada a relação de pedidos especiais deferidos e indeferidos para realização da prova escrita. O candidato que solicitou o atendimento especial e cumpriu fielmente o item 5.4 deste Edital e não constar nesta relação deverá protocolar recurso, solicitando o atendimento especial que necessita.

8.5.1 - O candidato portador de necessidades especiais, que não recorrer no prazo estipulado em Edital, NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

9. DAS FASES DO CONCURSO

9.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

Primeira etapa: realização de prova escrita objetiva, aplicada a todos os candidatos, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Segunda etapa: Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, para os cargos cuja escolaridade mínima seja o ensino superior completo, sendo eles: Advogado, Contador, Enfermeiro Intervencionista, Farmacêutico, Médico Intervencionista e Médico Regulador. **Prova Prática,** de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de Técnico em Informática e Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM).

Terceira etapa: Consistirá em exame médico pré-admissional.

Observação: A ausência do candidato em qualquer uma das etapas eliminatórias nas datas e horários estabelecidos em edital próprio desclassifica automaticamente o candidato do presente Concurso Público.

9.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

9.2.1. A prova escrita será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Nota
Língua Portuguesa	10	2,5	25,00
Matemática	05	2,5	12,50
Conhecimentos Específicos do cargo	25	2,5	62,50
Valor Máximo da Prova			100,00

9.2.2 - Os conteúdos programáticos estão disponibilizados no Anexo III, observando-se a especificidade para cada cargo e estarão disponíveis no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br.

9.2.3 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.2.3.1 A prova objetiva será aplicada na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná.

9.2.3.2 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

9.2.3.3 A prova objetiva será aplicada em data provável disponível no **Anexo IV - Cronograma**, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br.

9.2.3.4 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

9.2.3.5 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

9.2.4 O ensalamento será publicado no dia da publicação do Edital de Homologação das inscrições.

9.2.4.1 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

9.2.5 O local de realização da prova objetiva, constante no Edital de Ensalamento, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

9.2.6 O candidato deverá comparecer **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta e seu documento oficial de identificação com foto**.

9.2.7 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

9.2.8 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e,ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

9.2.9 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

9.2.10 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

9.2.11 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

9.2.12 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

9.2.12.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original com fotografia;

9.2.12.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

9.2.12.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;

9.2.12.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

9.2.12.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

9.2.12.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 10 deste Edital;

9.2.12.7 em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 10 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama a aplicação da penalidade devida.

9.2.13 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 10 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**

9.2.14 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

9.2.15 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação do Concurso.

9.2.16 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.

9.2.17 A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

9.2.18 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

9.2.19 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

9.2.20 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

9.2.21 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.2.22 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

9.2.23 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

9.2.24 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva, levando consigo seu caderno de questões, somente após decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Questões, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

9.2.25 Os dois últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem a ata e o lacre de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

9.2.26 A prova objetiva terá a **duração de 03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

9.2.26.1 Cada questão da prova objetiva terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

9.2.26.2 **O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do concurso público**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

9.2.27. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

9.2.27.1 O **gabarito preliminar** será divulgado em data provável disponível no **Anexo IV - Cronograma**, no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br.

9.2.27.2 Quanto ao gabarito preliminar divulgado caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 11 deste Edital.

9.3 - DA SEGUNDA ETAPA - DA PROVA DE TÍTULOS

9.3.1 - Os candidatos aos cargos de Advogado, Contador, Enfermeiro Intervencionista, Farmacêutico, Médico Intervencionista e Médico Regulador, deverão prestar prova de títulos que avaliará sua formação profissional e continuada. Somente serão convocados para a prova de títulos, os candidatos classificados na prova escrita, ou seja, que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 50,00 (cinquenta) pontos.

9.3.2 - A prova de títulos será realizada em data estabelecida no **Anexo IV - Cronograma**, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim, em horário a ser publicado no edital de homologação das inscrições.

9.3.3 - A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, não podendo apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

9.3.4 - Os títulos poderão ser apresentados à Comissão Organizadora de Concurso Público pessoalmente ou por terceiros, sem necessidade de procuração.

9.3.5 - A prova de títulos avaliará a frequência e conclusão somente em cursos relacionados diretamente com a área afim e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC, obedecendo ao seguinte quadro de avaliação:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Especialização/Residência Médica**, com carga horária mínima de 360 horas na área específica do emprego público pretendido.	2,50	5,00
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Mestrado**, na área específica do emprego público pretendido.	5,00	5,00
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Doutorado**, na área específica do emprego público pretendido.	10,00	10,00
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		20,00

9.3.6 - NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.

9.3.7 – Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

9.3.8 – A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, não podendo apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

9.3.9 - NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.

9.3.10 - Não serão aceitos certificados de outras graduações, cursos de informática, línguas, oratória, cursos preparatórios para concursos e outros ministrados por entidades de cursos livres, monitorias, estágios remunerados ou não, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado em edital.

9.4 - DA SEGUNDA ETAPA - DA PROVA PRÁTICA

9.4.1 - A prova prática será aplicada aos cargos de **Técnico de Informática e Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)**, em dia estabelecido no **Anexo IV - Cronograma**, em horário e local a ser publicado no edital de divulgação das notas da prova escrita.

9.4.2 - Somente serão considerados classificados na primeira etapa e convocados para as provas práticas os candidatos que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo abaixo estabelecido. Em caso de empate na nota da prova escrita na última colocação, serão convocados todos os empatados. Os demais candidatos serão considerados desclassificados deste Concurso Público.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS POR CARGO

Cargo	Número Máximo de Candidatos Classificados para Prova Prática
Técnico de Informática	10
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	30

9.4.3 - A prova prática terá valerá 100,00 pontos. Os critérios da prova prática para o cargo de **Técnico em Informática** serão:

9.4.3.1 - Elaboração de algoritmo. Pontuação: 30 (trinta) pontos.

9.4.3.2 - Desenvolvimento de uma pequena aplicação na linguagem Java, utilizando a ferramenta Netbeans. Pontuação: 40 (quarenta) pontos.

9.4.3.3 - Apresentar falhas e soluções para aplicação existente na linguagem Java. Pontuação: 30 (trinta) pontos.

9.4.3.4 - O candidato poderá utilizar-se de papel em branco para rascunho, o qual será fornecido no momento da prova, pela organização do concurso e recolhido ao final junto com a prova.

9.4.3.5 - Ao final da prova, o candidato deverá se colocar em pé, junto ao seu computador. O fiscal salvará os dados da prova em pen-drive, imprimindo uma cópia, a qual deverá ser identificada com o número de inscrição, nome e assinatura do candidato e do fiscal.

9.4.3.6 - Sob nenhuma hipótese serão consideradas, para fins de correção, anotações constantes nas folhas destinadas a rascunho.

9.4.4 - A prova prática terá valerá 100,00 pontos. Os critérios da prova prática para o cargo de **Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)** serão:

9.4.4.1 - Os candidatos serão avaliados na operação e manuseio de computadores, em digitações e formação de textos utilizando o software Microsoft Word e planilhas eletrônicas utilizando o software Microsoft Excel.

10. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

10.2 Para os cargos de com apenas **prova objetiva escrita**, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva.

10.2.1 Para os cargos de com **prova objetiva escrita e prova prática** serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética ponderada, obtida entre a prova escrita e a prova prática, mediante a seguinte fórmula: (nota da prova escrita) x 0,4 + (nota da prova de aptidão prática) x 0,6 =Média de Classificação.

10.3 Para os cargos de com **prova objetiva escrita e prova de títulos**, a Nota Final será igual à soma das notas obtidas na prova objetiva escrita e na prova de títulos.

10.4 – **O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na média final para não ser eliminado do concurso público**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

10.5 – Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Matemática;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

10.6 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.

11. DA ELIMINAÇÃO

11.1 **Poderá ser eliminado do Concurso Público o candidato que:**

11.1.1 não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;

11.1.2 for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

11.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

11.1.4 tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;

11.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

11.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

11.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

11.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

11.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

11.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

11.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

11.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;

11.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação;

11.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

11.1.15 ausentar-se da sala portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 8.2.24;

11.1.16 recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

11.1.17 não atingir a pontuação mínima para classificação, prevista neste Edital.

11.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama no prazo de **2 (dois)** dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

12.1.1 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;

12.1.2 contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;

12.1.3 contra o resultado da prova objetiva prática;

12.1.4 contra o resultado da prova de títulos;

12.1.5 contra a nota final e classificação dos candidatos.

12.2 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico** http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br**, sob pena de perda do prazo recursal**.

12.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.

12.3.1 As alegações devem estar fundamentadas em:
a) Citação das fontes de pesquisa;
b) Nome dos autores;
c) Bibliografia específica com cópia das páginas dos livros citados.

12.4 - Procedimentos para envio do recurso:
a) Acessar o site;
b) Preencher o formulário de recurso **(Anexo VII),** fundamentar, assinar e digitalizar;
c) Anexar as cópias escaneadas das páginas dos livros citados;
d) Enviar através de link específico de Recursos no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/**,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital. O candidato deve estar "logado" no site para enviar recursos.

Os arquivos devem ser no formato .docx, .pdf ou .jpg. Arquivos enviados em extensões diferentes não serão analisados pela Banca e serão indeferidos.

12.4.1 - Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado e não atender os dispositivos constantes nos itens acima ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

12.5 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente contra questões da prova objetivas e o gabarito preliminar, este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

12.6 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

12.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 11.1 deste Edital.

12.8 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

12.9 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

12.10 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

12.11 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do cargo, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

12.12 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

12.13 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

12.14 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.15 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

12.16 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.17As respostas dos recursos será enviada no e-mail do candidato recorrente.

12.17.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, serão enviadas no e-mail do candidato recorrente.

12.18 A Banca Examinadora da Faculdade De Tecnologia Alfa De Umuarama, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo CIUENP e publicado em Diário Oficial e no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1 A nomeação será publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

14.2- O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado através de Edital terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

14.3- Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

14.4- Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

14.5- O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

14.6- O candidato aprovado neste Concurso Público, e quando de sua nomeação, para os Empregos Públicos de provimento efetivo por prazo indeterminado, ao entrar em exercício, será submetido a estágio probatório por prazo de 36 (trinta e seis) meses, no qual ocorrerá avaliação do Emprego Público, idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, capacidade de iniciativa, responsabilidade, criatividade, cooperação e postura ética.

14.7 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

14.8 O ingresso no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do CIUENP. O candidato nomeado somente será empossado ser for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Para investidura no cargo o candidato, o CIUENP publicará edital próprio contendo o rol de documentos que deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos do CIUENP.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo CIUENP no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e www.samunoroestepr.com.br.

15.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital.

15.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

15.5 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases obrigatórias acarretará na sua eliminação do concurso.

15.6 A Faculdade De Tecnologia Alfa De Umuarama não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

15.7 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviado no e-mail de atendimento ao candidato **concursos@alfaumuarama.edu.br**, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação dos resultados. Após esta data, poderá requerer a alteração junto ao CIUENP, ou enviar a documentação via SEDEX com AR para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão Especial do Concurso.

15.8 Os cartões respostas, provas e demais documentos deste Concurso Público serão arquivados pelo período de 06 (seis) meses após a homologação final. Após este período serão incinerados.

15.9 - O CIUENP e a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação do CIUENP.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, ouvida A Faculdade De Tecnologia Alfa De Umuarama.

15.11 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

15.11.1 A impugnação deverá ser enviada, dentro do prazo estipulado, enviado no e-mail de atendimento ao candidato concursos@alfaumuarama.edu.br.

15.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

IRANI RODRIGUES MACIEL
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso do CIUENP

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital de abertura n.º 01/2020

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS, DISTRIBUÍDOS POR CARGOS E BASES, CONFORME DISCRIMINADO NA TABELA ABAIXO:

12ª – REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – PARANÁ.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS	BASE DE TRABALHO	VAGAS OFERTADAS	REMUNERAÇÃO INICIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS.
MÉDICO REGULADOR	UMUARAMA/PR	05 vagas + CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
MÉDICO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
FARMACÊUTICO	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.065,85	R$ 120,00	40h	Curso superior em Farmácia e Bioquímica com Registro no CRF/PR.
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM).	UMUARAMA/PR	04 vagas + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN. Com prova prática de digitação.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	DOURADINA/PR	01 vaga + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	ALTÔNIA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO OESTE/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	DOURADINA/PR	02 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	ICARAÍMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	ALTÔNIA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
OPERADOR DE RADIO	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.684,14	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo, Possuir a CNH (Carteira mínima "B"), Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir, Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.822,63	R$ 80,00	40h	Ensino Médio Completo e possuir noções de Informática.
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.822,63	R$ 80,00	40h	Ensino Médio Completo e possuir noções de Informática. Possuir a CNH (Carteira mínima "D"), Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir, Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH.
ADVOGADO	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 3.364,84	R$ 120,00	20h	Curso Superior em Direito com Registro na OAB/PR.
CONTADOR	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 5.880,76	R$ 120,00	40h	Curso Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC/PR.
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.542,23	R$ 80,00	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.
ZELADOR	UMUARAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.081,64	R$ 80,00	40h	Ensino Fundamental Completo.

11ª – REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS	BASE DE TRABALHO	VAGAS OFERTADAS	REMUNERAÇÃO INICIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
MÉDICO INTERVENCIONISTA	CAMPO MOURÃO/PR	03 + CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
MÉDICO INTERVENCIONISTA	GOIOERÊ/PR	02 + CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CAMPO MOURÃO/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	GOIOERÊ/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	GOIOERÊ/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	IRETAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA BOA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURÃO/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	GOIOERÊ/PR	03 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	IRETAMA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	TERRA BOA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	UBIRATÃ/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.

13ª – REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE – PARANÁ.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS	BASE DE TRABALHO	VAGAS OFERTADAS	REMUNERAÇÃO INICIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
MÉDICO INTERVENCIONISTA	CIANORTE/PR	01 + CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CIANORTE/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	CIANORTE/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CIANORTE/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	RONDON/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.

14ª – REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ - PARANÁ.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS	BASE DE TRABALHO	VAGAS OFERTADAS	REMUNERAÇÃO INICIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
MÉDICO INTERVENCIONISTA	LOANDA/PR	01 + CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
MÉDICO INTERVENCIONISTA	PARANAVAÍ/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LOANDA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	PARANAVAÍ/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 4.053,98	R$ 120,00	36h	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	LOANDA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,49	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,49	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	NOVA LONDRINA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,49	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA RICA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,49	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL/PR	01 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	LOANDA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	NOVA LONDRINA/PR	01 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	QUERÊNCIA DO NORTE/PR	03 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	TERRA RICA/PR	01 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.

22ª – REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ – PARANÁ.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS	BASE DE TRABALHO	VAGAS OFERTADAS	REMUNERAÇÃO INICIAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
MÉDICO INTERVENCIONISTA	IVAIPORA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 8.564,91	R$ 150,00	24h	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	MANOEL RIBAS/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.820,48	R$ 80,00	36h	Ensino Médio Completo; + (mais) o Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	IVAIPORA/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	SÃO JOÃO DO IVAI/PR	CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	MANOEL RIBAS/PR	02 + CR Cadastro de Reserva	R$ 1.698,18	R$ 80,00	36h	As exigências deste Emprego estão relacionadas abaixo.

REQUISITOS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA.
REQUISITOS EXIGIDOS NO ATO DA NOMEAÇÃO:
- Ensino Médio Completo;
- Possuir a CNH – Categoria Mínima "D";
- Possuir o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Emergência pelo DETRAN;
- Possuir no mínimo 21 anos de idade completos no ato da nomeação;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

OBSERVAÇÕES:

- Os candidatos aprovados neste Concurso Público somente serão convocados após terminada a convocação dos aprovados de cada determinado cargo e do prazo de vigência de Concursos anteriores.

- CR - Cadastro de Reserva – Localidades, o que inclui a Sede Administrativa do CIUENP e a Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, ambas situadas em Umuarama, Estado do Paraná, bem como cidades que possuem Base Descentralizada do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, onde todas as vagas existentes já se encontram devidamente preenchidas, isto pelos Concursos Públicos anteriores, necessitando apenas da existência de pessoas concursadas para serem chamadas caso quaisquer dos Servidores Públicos ali lotados peçam demissão ou sejam demitidos pelo CIUENP. VIDE EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Nestes casos dos cargos onde serão realizadas as provas do Concurso Público somente para CR - Cadastro de Reserva, eis que as vagas existentes já se encontram totalmente preenchidas no momento, não há de maneira alguma direito subjetivo do candidato aprovado/classificado em ser chamado para a função, eis que no Edital não consta número certo de vagas, mas sim somente a informação do campo CR - Cadastro de Reserva. Ademais, não há que se falar em enriquecimento ilícito ou algo do gênero por parte do órgão público, ao realizar o Concurso Público para formação de CR - Cadastro de Reserva.

- Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Editais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 e no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná e nos Sites: www.samunoroestepr.com.br e https://concursos.alfaumuarama.edu.br/.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital de abertura n.º 01/2020

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADVOGADO
Realizar atividades inerentes à advocacia; auxiliar o Assessor Jurídico em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio; postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele; propor ou contestar ações; solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público e órgãos administrativos; avaliar provas documentais e orais; realizar audiências; instruir os agentes do Consórcio; mediar conflitos; contribuir na elaboração de resoluções; analisar leis; zelar pelos interesses do Consórcio e na manutenção da integridade de seus bens; preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito; cumprir as determinações da Chefia; exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representado o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União; exarar pareceres jurídicos em geral; analisar procedimentos licitatórios; executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica; digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; operar equipamentos e sistemas de informática; cumprir as determinações da chefia imediata; executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; possuir 18 anos de idade completos. Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação do coordenador do setor; Auxiliar no controle e na manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel e executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; possuir disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão); Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

CONTADOR
Realizar atividades inerentes à contabilidade pública; identificar documentos e informações; realizar lançamentos contábeis, patrimoniais e financeiros; executar a contabilidade geral; operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar toda a contabilidade gerencial; Podem exercer atividades na área financeira e devem cumprir com as determinações /deveres repassados pela chefia imediata. Envio sempre que necessário do SIM/AM ao Tribunal de Contas do Estado.

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; obter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

FARMACÊUTICO
Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica, promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192 Noroeste do Paraná, nos termos da legislação vigente.

MÉDICO INTERVENCIONISTA
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde específico. Aprovação em concurso público de provas e títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré-hospitalar (APH). Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica); respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

MÉDICO REGULADOR
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde específico. Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré-hospitalar (APH). 4 Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do Médico Regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica); respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

OPERADOR DE RADIO
Ter disposição pessoal para a atividade; ter equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir disponibilidade para recertificação periódica; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica. Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM).
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade de manter sigilo profissional; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo Médico Regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do Médico Regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e, portanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA
Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata ao mesmo grau de complexidade.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

ZELADOR
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; Ter disposição para cumprir ações orientadas; Possuir capacidade de manter sigilo profissional; Possuir capacidade física e mental para a atividade; Ter iniciativa e facilidade de comunicação; Possuir capacidade de trabalhar em equipe; Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica e executar serviços rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando as dependências, móveis utensílios e instalações do Consórcio Público, bem como os prédios de uso de sua administração, além de manter as condições de higiene e conservação; Arrumar banheiros/toaletes; Auxiliar no preparo de refeições; Executar atividades de copa; Preparar e servir café, chá, água, etc; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Coletar lixo; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papeis, resíduos laboratoriais); Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Zelar pelas plantas existentes no local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital de abertura n.º 01/2020

ANEXO III – Dos Conteúdos Programáticos

MATEMÁTICA

Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental completo:
Análise e interpretação de gráficos e tabelas envolvendo dados numéricos. Sistema legal de unidades de medida de massa e comprimento no Brasil. Operações básicas com números inteiros, fracionários e decimais. Geometria plana: perímetro e área das principais figuras geométricas. Regra de três simples. Razão. Proporção. Porcentagem. Juros simples.

Para os cargos que exijam o ensino médio e superior:
Análise e interpretação de gráficos e tabelas envolvendo dados numéricos. Sistema legal de unidades de medida de massa e comprimento no Brasil. Operações básicas com números inteiros, fracionários e decimais. Geometria: perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão. Proporção. Porcentagem. Juros simples. Equações: 1º grau, 2º grau e sistemas. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.

LÍNGUA PORTUGUESA

Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental completo:
Compreensão e interpretação de textos. Divisão silábica. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes, numerais e advérbios. Concordância nominal e verbal. Empregos dos sinais de pontuação.

Para os cargos que exijam o ensino médio ou superior:
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes e numerais e advérbios. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração (período simples: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Processos de formação de palavras. Conjugação e emprego de verbos. Empregos dos sinais de pontuação.
***Obs.** poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.*

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADVOGADO
Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988, alterações e complementações. Direito Administrativo: Administração Pública Direta e Indireta, Regime Jurídico Administrativo, Serviços Públicos, Poder de Polícia, Restrições do Estado Sobre a Propriedade Privada, Atos Administrativos, Contratos Administrativos, Entidades Paraestatais e Terceiro Setor, Órgãos Públicos e Servidores Públicos, Processo Administrativo, Responsabilidade Extracontratual do Estado, Bens Públicos, Controles da Administração Pública, Improbidade Administrativa. Principais leis: 8.666/93, 10.520/02, 11.079/04, 8.429/92, 1.079/50, Lei Complementar 101/2000, Emendas Constitucionais nº 19, 20, 41 e 47. Direito Civil: Código Civil – Parte Geral, Parte Especial e Livro Complementar. Lei de Introdução ao Código Civil. Direito Processual Civil: Código de Processo Civil – Do Processo de Conhecimento, Do Processo de Execução, Do Processo Cautelar, Dos Procedimentos Especiais, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho: Consolidação das Leis do Trabalho – Introdução, Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho, Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, Do Contrato Individual de Trabalho, Da Organização Sindical, Das Convenções Coletivas de Trabalho, Do Processo de Multas Administrativas, Da Justiça do Trabalho, Do Ministério Público do Trabalho, Do Processo Judiciário do Trabalho, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito Penal: Código Penal – Parte Geral e Parte Especial. Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Principais Leis: Crimes de sonegação fiscal (lei nº 4.729/65), Crimes contra a Ordem Tributária e a Ordem Econômica (lei nº 8.137/90 e lei nº 8.176/91). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05). Direito Tributário: Código Tributário Nacional – Disposição Preliminar, Sistema Tributário Nacional, Normas Gerais de Direito Tributário, Disposições Finais e Transitórias. Princípios Constitucionais Gerais e Tributários. Tributos: Conceitos, espécies, classificação, função. Direito Constitucional Tributário. Direito Ambiental: Direitos Coletivos e Interesses Difusos. Competências Legislativas, Executivas, Administrativas e Judiciais para a Proteção Ambiental e Cultural. Política Nacional do Meio Ambiente (lei nº 6.938/81). Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Código de Águas (lei nº 9.433/97). Concessão Florestal (lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei no 9.985/00). Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação de Desapropriação. Ação Discriminatória. Ações Privadas auxiliares de proteção ambiental. Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação. Tombamento e Limitações Ambientais. Bens Ambientais e Culturais. Patrimônio Ambiental, Cultural, Histórico, Artístico, Arqueológico, Genético. Proteção da Biodiversidade e da Sociodiversidade. Licenciamento Ambiental. Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos e relatórios. Dano Público Ambiental e Cultural. Responsabilidade Civil dos particulares e do Estado. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Lei nº 8.906/94). Código de Ética e Disciplina da OAB. Lei Complementar 123/2006.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94). Apresentação pessoal. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Redação oficial: características e tipos. Atos e contratos administrativos. Lei 8666/93 e suas alterações e complementações. Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann). Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988, alterações e complementações. Portaria nº 2048/GM/MS de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as Urgências e Emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a rede de atenção às Urgências dos Sistema Único de Saúde. Portaria nº 2026 de 24 de agosto de 2011, aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Informática: Sistema Operacional Windows 7,8 e 10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2007 e 2010 (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus.

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA
Ética profissional; Relações públicas e interpessoais; Segurança no trabalho e de preservação ambiental; Técnicas de atendimento ao público; Qualidade no atendimento; Direitos Humanos; Comunicação Telefônica; Higiene pessoal e ambiental; Administração de estoques; Aquisição de materiais e patrimônio. Gerenciamento da cadeia de suprimentos; Operações de almoxarifado/armazém; Logística de distribuição; Gestão de transporte e modais; Logística reversa; Tecnologia da informação na rede global de suprimentos; Logística integrada; Portaria nº 2048/GM/MS de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as Urgências e Emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a rede de atenção às Urgências dos Sistema Único de Saúde. Portaria nº 2026 de 24 de agosto de 2011, aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Informática: Sistema Operacional Windows 7,8 e 10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2007 e 2010 (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA
Noções básicas e procedimentos de segurança. Equipamentos de proteção. Noções elementares de mecânica (veículos e tratores). Conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro. Infrações e penalidades. Normas gerais de circulação e conduta. Habilitação. Direção defensiva e preventiva. Sinalização de trânsito. Noções de segurança no trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros socorros. Sinais vitais. Imobilização. Ressuscitação Cárdio Pulmonar (RCP). Atendimento a acidentes de trânsito. Malha viária: Possuir conhecimentos de toda a malha viária do Estado do Paraná. Regras de Direção Defensiva: - Acidente evitável ou não evitável; Como ultrapassar e ser ultrapassado; O acidente de difícil identificação da causa; Como evitar acidentes com outros veículos; Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); A importância de ver e ser visto; A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas; Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas.

CONTADOR
Contabilidade Geral: objetivo, finalidade, conceito, objeto e campo de atuação. Patrimônio e suas variações. Contas (conceito, tipo e plano de contas). Escrituração: métodos, diário, razão e livros auxiliares. Registro de operações mercantis e de serviços. Provisões: depreciação, amortização e exaustão. Ajustes e levantamento de demonstrativos financeiros (balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio liquido e demonstração das origens e aplicações de recursos). Participações societárias (conceito, classificação e formas). Contabilidade Societária: Cisão, Incorporação e Fusão. Partes relacionadas, Contabilidade gerencial: noções preliminares (características da contabilidade gerencial). Análise de balanços como instrumento de avaliação de desempenho (análise vertical, análise horizontal e análise por quocientes – liquidez, atividade e rentabilidade). Auditoria: noções básicas de auditoria interna, natureza e campo de atuação da auditoria: auditoria governamental, campo de atuação, classificação, aplicação, auditoria externa ou independente, normas CVM. Contabilidade Intermediária: conceitos, funções, aplicações. Contabilidade Pública: conceito, campo de atuação. Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação. Orçamento: conceito, elaboração e regime orçamentário. Créditos adicionais: conceito e classificação. Receitas e despesas orçamentárias: estágios e classificação. Sistema de contas: conceito e classificação; demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais; SIAFI (Sistema integrado de administração financeira), contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial: despesas e receitas segundo as categorias econômicas. Classificação funcional programática: código e estrutura. Programa de trabalho de governo (demonstrativo de funções), LOA, LDO, Lei orçamentária, orçamento-programa, programas e sub-programas por projetos e atividades. Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Comparativo da despesa autorizada com a realizada. Demonstrativo da dívida flutuante (restos a pagar). Controladoria no setor público: conceito, classificação, forma de atuação, objetivos. O controle no setor público. Controle interno e controle externo: o exercício do controle na gestão pública: regulamentação legal. Legislação: Lei 4.320/64; Lei 6.404/76. Lei 9.430/96. Lei 10.406/02. Lei complementar nº 101/00. Lei complementar nº 123/2006. Lei complementar nº 116/2003. Instrução Normativa SRF nº 459/04. Instrução Normativa SRF nº 971/09. Instrução Normativa SRF nº 480/04. Resolução CFC 750/93. Demonstração do Resultado do Exercício, Despesas e Outros Resultados Operacionais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Consolidação das Demonstrações Contábeis, Estrutura das Demonstrações Contábeis, Análise dos Balanços, Análise da Liquidez e do Endividamento, Análise da Rotatividade, Análise da Rentabilidade, Alavancagem Financeira, Grupos de Contas do Balanço Patrimonial, Depreciação e Exaustão. Tópicos contemporâneos de Contabilidade Geral. Lei 8.666/93. Constituição de l988 e suas alterações (arts. 145 a 169). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCASP-NBC T 16). Ética profissional. Toda legislação citada anteriormente e suas respectivas alterações e complementações até a publicação deste Edital.

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA
Lei do exercício profissional; Ética e Bioética em enfermagem; Administração em enfermagem; Sistematização da assistência de enfermagem; Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos; Materiais e equipamentos para urgência e emergência; Triagem e classificação de risco; Técnicas de enfermagem; Assistência de enfermagem na infusão de drogas nas urgências e emergências; Assistência de enfermagem a adultos e crianças nas urgências e emergências de distúrbios respiratórios, cardiovasculares, circulatórios, hematológicos, metabólicos, renais, neurológicos, musculoesqueléticos; Assistência e enfermagem nas emergências obstétricas: trabalho de parto normal e apresentação distócica, hipertensão, hemorragia, abortamento; Assistência de enfermagem às vítimas de violência sexual; Assistência de enfermagem ao recém-nascido; Suporte básico de vida; Suporte avançado de vida; Assistência de enfermagem no transporte de pacientes críticos; Assistência de enfermagem em acidentes com múltiplas vítimas; Assistência de enfermagem nas urgências traumáticas no adulto, criança e gestante: traumatismo crânio-encefálico, raquimedular, partes moles, abdominal, genitourinário, fraturas expostas, fraturas de coluna, de membros; Intoxicações exógenas; Assistência de enfermagem em urgências psiquiátricas: tentativa de suicídio, depressão, agitação psicomotora; Assistência de enfermagem nas injúrias ambientais: queimaduras, acidentes ofídicos, picadas de insetos, aranhas e escorpiões, acidentes provocados por animais aquáticos peçonhentos e traumatizantes. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual - EPIs; Reconhecer o uso de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Lei 8.080/90 de 19/9/1990 e suas alterações. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações. (arts l96 a 200). Ética Profissional: Código de ética profissional. Conselho Federal e Regional de Enfermagem (COREN e COFEN).

Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192. (Protocolos de Suporte Básico de Vida e Protocolos de Suporte Avançado de Vida). Disponível no site:
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-basico-2016.pdf
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-avancado-2016.pdf

FARMACÊUTICO
Seleção de medicamentos, aquisição, armazenamento (estoque mínimo e estoque máximo), distribuição, dispensação e atenção farmacêutica; Promoção do uso racional de medicamentos; Informação sobre medicamentos; Informática aplicada à farmácia; Farmacoeconomia; Farmacovigilância; Farmacologia geral; Princípios gerais de farmacocinética; Princípios gerais de farmacodinâmica; Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central e autônomo; Fármacos que atuam sobre o sistema cardiovascular e renal; Fármacos que atuam sobre o trato gastrointestinal: antiácidos, colagogos, laxantes e purgantes; Fármacos antimicrobianos; Fármacos antiparasitários; Fármacos antivirais: analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios e anti-histamínicos; Fármacos contraceptivos; Farmacotécnica; Classificação dos medicamentos; Formas farmacêuticas; Formulação; Controle de qualidade; Dispensação e acondicionamento das formulações; Fitoterapia; legislação e ética profissional. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual - EPIs; Reconhecer o uso de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Lei 8.080/90 de 19/9/1990 e suas alterações. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde.

MÉDICO INTERVENCIONISTA
Atendimento em situações de emergência em ambiente pré-hospitalar: Quedas, fraturas, politraumatismo, traumatismo crânio-encefálico, queimaduras, hemorragias em geral, dor torácica, dor abdominal, amputações; Ferimentos por picadas de animais peçonhentos ou não, mordeduras e perfurações. Ferimentos em geral (leves, profundos, abertos, fechados). Choque elétrico. Insolação. Atendimento à vítima de parada cardiorrespiratória de causa clínica ou traumática. Abdome agudo de qualquer etiologia. Atendimento em Emergências Clínicas em ambiente pré-hospitalar: atendimento ao acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, broncoespasmo, doença coronariana, arritmias cardíacas, choque séptico, choque cardiogênico, cetoacidose diabética, emergência hipertensiva, insuficiência respiratória aguda, intubação oro-traqueal, insuficiência cardíaca congestiva,
Atendimento de Emergências Pediátricas em ambiente pré-hospitalar: (acidentes; Asma aguda; Cetoacidose diabética; Insuficiências respiratórias, distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos; Meningites; Crises convulsivas; Dor abdominal aguda; Urgências cardiológicas; Choque; Parada cardiorrespiratória avançada na criança
Emergências Obstétricas em ambiente pré-hospitalar Assistência ao trabalho de parto normal, apresentações atípicas, distócicas, tratamento agudo da hipertensão na gestante e suas complicações, hemorragias, abortamento, distúrbios ginecológicos e obstétricos, gravidez ectópica; Doença hipertensiva da gravidez; Violência sexual; Parto de emergência, abortos; Pós-parto complicado, infecções puerperais, sangramento de origem ginecológica. Emergências Psiquiátricas em ambiente pré-hospitalar: Protocolos de imobilização, contenção física e mecânica, sedação de emergência, transtornos do humor, transtornos psicóticos, agitação psicomotora, tentativa de suicídio; Surtos; e condutas imediatas, incluindo a segurança da cena; Abuso de álcool, opioides, cocaína e derivados, drogas sintéticas; Síndrome de abstinência, alterações do pensamento, percepção, memória, transtornos afetivos/humor/linguagem, transtornos esquizofrênicos, neuróticos, transtornos de personalidade. Atendimento inicial ao politraumatizado em ambiente pré-hospitalar, ressuscitação volêmica, abordagem à via aérea difícil, torácico, abdominal, cranioencefálico, vertebro medular, musculoesqueléticos, de face e pescoço, da pelve; partes moles, geniturinário, anorretal, vascular, fraturas expostas, fraturas de coluna, de membros, trauma na gravidez, pediátrico e no idoso; Lesões provocadas por queimaduras e frio, afogamento, trauma na gestante e no idoso. Emergência SAMU-192. Abordagem Primária e Secundária ao atendimento inicial a vítimas com alterações clínicas ou traumatizadas. ACLS (AdvancedCardiac Life Support) – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia Clínica. ATLS (Advanced Trauma Life Support) – Suporte Avançado de Vida no Trauma. PALS (PediatricAdvanced Life Support) Suporte Avançado de Vida em Pediatria. PHTLS (Basic andAdvancedPrehospital Trauma Life Support) – Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado. Transporte Aeromédico - Fisiologia aeroespacial, regulação médica de voo, indicações e contra-indicações, transporte do enfermo grave, segurança a bordo. Imobilização/Remoção/Transporte de vítimas. Acidentes com múltiplas vítimas (Triagem, atendimento e transporte); Estados de choque (etiologia e quadro clínico); Estados de coma (diagnóstico, abordagem, condutas, Escala de Glasgow). Escores de Trauma (Escala abreviada de lesões - AIS – Abreviate Injury Scale). Intoxicações Exógenas (agrotóxicos, venenos, medicamentos, produtos de uso doméstico). Paciente crítico e risco iminente de morte. Técnicas relacionadas à Regulação Médica: Estrutura e funcionamento das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resoluções Conselho Federal de Medicina: 1672, 1673, 2110, 2132 e suas alterações/complementações. Lei 8.080/90 de 19/9/1990 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.657, DE16 DE NOVEMBRO de 2004 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 1.600, DE 7 DE JULHO DE 2011 e suas alterações/complementações. Norma Estadual de Regulação das Urgências e Emergências no Estado do Paraná. Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192. (Protocolos de Suporte Básico de Vida e Protocolos de Suporte Avançado de Vida). Disponível no site:
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-basico-2016.pdf
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-avancado-2016.pdf

MÉDICO REGULADOR
Atendimento em situações de emergência em ambiente pré-hospitalar: Quedas, fraturas, politraumatismo, traumatismo crânio-encefálico, queimaduras, hemorragias em geral, dor torácica, dor abdominal, amputações; Ferimentos por picadas de animais peçonhentos ou não, mordeduras e perfurações. Ferimentos em geral (leves, profundos, abertos, fechados). Choque elétrico. Insolação. Atendimento à vítima de parada cardiorrespiratória de causa clínica ou traumática. Abdome agudo de qualquer etiologia. Atendimento em Emergências Clínicas em ambiente pré-hospitalar: atendimento ao acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, broncoespasmo, doença coronariana, arritmias cardíacas, choque séptico, choque cardiogênico, cetoacidose diabética, emergência hipertensiva, insuficiência respiratória aguda, intubação oro-traqueal, insuficiência cardíaca congestiva,
Atendimento de Emergências Pediátricas em ambiente pré-hospitalar: (acidentes; Asma aguda; Cetoacidose diabética; Insuficiências respiratórias, distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos; Meningites; Crises convulsivas; Dor abdominal aguda; Urgências cardiológicas; Choque; Parada cardiorrespiratória avançada na criança
Emergências Obstétricas em ambiente pré-hospitalar Assistência ao trabalho de parto normal, apresentações atípicas, distócicas, tratamento agudo da hipertensão na gestante e suas complicações, hemorragias, abortamento, distúrbios ginecológicos e obstétricos, gravidez ectópica; Doença hipertensiva da gravidez; Violência sexual; Parto de emergência, abortos; Pós-parto complicado, infecções puerperais, sangramento de origem ginecológica. Emergências Psiquiátricas em ambiente pré-hospitalar: Protocolos de imobilização, contenção física e mecânica, sedação de emergência, transtornos do humor, transtornos psicóticos, agitação psicomotora, tentativa de suicídio; Surtos; e condutas imediatas, incluindo a segurança da cena; Abuso de álcool, opioides, cocaína e derivados, drogas sintéticas; Síndrome de abstinência, alterações do pensamento, percepção, memória, transtornos afetivos/humor/linguagem, transtornos esquizofrênicos, neuróticos, transtornos de personalidade. Atendimento inicial ao politraumatizado em ambiente pré-hospitalar, ressuscitação volêmica, abordagem à via aérea difícil, torácico, abdominal, cranioencefálico, vertebro medular, musculoesqueléticos, de face e pescoço, da pelve; partes moles, geniturinário, anorretal, vascular, fraturas expostas, fraturas de coluna, de membros, trauma na gravidez, pediátrico e no idoso; Lesões provocadas por queimaduras e frio, afogamento, trauma na gestante e no idoso. Emergência SAMU-192. Abordagem Primária e Secundária ao atendimento inicial a vítimas com alterações clínicas ou traumatizadas. ACLS (AdvancedCardiac Life Support) – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia Clínica. ATLS (Advanced Trauma Life Support) – Suporte Avançado de Vida no Trauma. PALS (PediatricAdvanced Life Support) Suporte Avançado de Vida em Pediatria. PHTLS (Basic andAdvancedPrehospital Trauma Life Support) – Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado. Transporte Aeromédico - Fisiologia aeroespacial, regulação médica de voo, indicações e contra-indicações, transporte do enfermo grave, segurança a bordo. Imobilização/Remoção/Transporte de vítimas. Acidentes com múltiplas vítimas (Triagem, atendimento e transporte); Estados de choque (etiologia e quadro clínico); Estados de coma (diagnóstico, abordagem, condutas, Escala de Glasgow). Escores de Trauma (Escala abreviada de lesões - AIS – Abreviate Injury Scale). Intoxicações Exógenas (agrotóxicos, venenos, medicamentos, produtos de uso doméstico). Paciente crítico e risco iminente de morte. Técnicas relacionadas à Regulação Médica: Estrutura e funcionamento das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resoluções Conselho Federal de Medicina: 1672, 1673, 2110, 2132 e suas alterações/complementações. Lei 8.080/90 de 19/9/1990 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.657, DE16 DE NOVEMBRO de 2004 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 e suas alterações/complementações. PORTARIA MS 1.600, DE 7 DE JULHO DE 2011 e suas alterações/complementações. Norma Estadual de Regulação das Urgências e Emergências no Estado do Paraná. Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192. (Protocolos de Suporte Básico de Vida e Protocolos de Suporte Avançado de Vida). Disponível no site:
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-basico-2016.pdf
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-avancado-2016.pdf

OPERADOR DE RADIO
Relações humanas: conceito, importância, problemas que envolvem as relações de trabalho; Relacionamento com colegas e superiores; Relações rotineiras de mando: comunicação de ordens; A voz e suas funções; Eficácia nas comunicações administrativas: elementos básicos no processo de comunicação, barreiras a comunicação, bloqueios e distorções; Pronúncia correta das palavras; Pronúncia de números telefônicos; Atendimento telefônico (princípios básicos); Fraseologia adequada para atendimento telefônico; Requisitos para pessoas que lidam com público; Comunicação escrita; Ética profissional; Meios de transmissão; Como utilizar corretamente o serviço; Procedimento de atendimento a uma chamada de emergência. Linguagem de radiocomunicação. Legislação de rádio comunicação em geral e em emergências.
- Sistema Único de Saúde, Constituição Federal - Capítulo da Seguridade Social – Seção II - Da Saúde (Artigos 196 a 200). Princípios e Diretrizes do SUS. Legislação do SUS: Leis Federais nº 8080/90 e a de nº 8142/90, Decreto nº, Portaria nº 2488/2011. Financiamento do SUS: Lei Complementar nº 141/2012.
- Política Nacional de Humanização do SUS. Segurança do Paciente. Tecnologias em Saúde. Promoção da Saúde. Informática: Sistema Operacional Windows 7,8 e 10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2007 e 2010 (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus.

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM).
Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Apresentação pessoal. Conhecimento de equipamentos comuns da mesa operadora. Componentes: tipos, modelos, usos e cuidados. Características técnicas de funcionamento de aparelhos telefônicos. Defeitos na aparelhagem: prevenção e providências. Operação de equipamentos telefônicos: recepção e transmissão de mensagens telefônicas. Atendimento simultâneo, consulta e conferência. Conhecimento de teclado. Sigilo das comunicações. Qualidade da voz, dicção, comunicabilidade. Formas de tratamento. História do telefone: DDD – DDI – DDR. 11- Tarifação das chamadas locas e interurbanas. Informática: Sistema Operacional Windows 7,8 e 10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2007 e 2010 (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA
Algoritmos e Estruturas de Dados: Fundamentos de lógica de programação: tipos de dados, operadores, expressões, estruturas de controle e repetição, fluxogramas e diagramas de bloco; Estruturas de dados homogêneas e heterogêneas: vetores e matrizes, registros, listas, filas, pilhas e árvores; métodos de busca e ordenação, recursividade; Funções e procedimentos: variáveis locais e globais, utilização de parâmetros.
Análise e projetos: Modelagem de dados: diagrama de fluxo de dados, modelo entidade-relacionamento; análise e projeto orientado a objetos com notação UML, análise e projeto estruturado de sistemas;
Banco de dados: Conceitos, linguagem de definição de dados, linguagem de manipulação de dados; dicionário de dados; arquitetura de banco de dados; bancos de dados relacionais, modelo lógico e representação física, normalização, conceitos de concorrência, controle de transações, Integridade, Store Procedures, Views, Triggers; Indexação; noções de SQL: uso do join, union, exists e subconsultas, distinct;
Técnicas e Linguagem de Programação: Orientação a Objetos: fundamentos, classes, interfaces, objetos, atributos, métodos, herança, polimorfismo, encapsulamento, construtores e destrutores; Programação estruturada; Conceito de sistemas centralizados, descentralizados, distribuídos, cliente/servidor e em camadas. Linguagens: Java em arquitetura J2EE e php; Padrões: HTML, xHTML, XML, CSS, JAVASCRIPT; Engenharia de Software: conceitos gerais, engenharia de sistemas e da informação, engenharia de requisitos, projeto , codificação, verificação, validação e testes, inspeções, revisões técnicas, garantia de qualidade de software; Modelos de ciclo de vida (cascata, prototipagem, espiral, incremental, RAD, modelo orientado a reuso); Noções sobre controle de versões de software(CVS) ;Gerência de projetos conforme padrão PMI;
Segurança Computacional: Noções de sobre as principais técnicas e algoritmos de Criptografia utilizados (MD5, SHA-1, RSA, simétrica e assimétrica);
Direitos de Propriedades de Software - Lei de Software. Assuntos relacionados à sua área de atuação e ética no trabalho.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA
Lei do exercício profissional Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e Bioética em enfermagem; Materiais e equipamentos para ambulâncias. Diretrizes da American Heart Association – AHA 2015 para Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP e Atendimento Cardiovascular de Emergência - ACE. Cuidados de enfermagem em emergências cardiovasculares: parada cardíaca, choque hipovolêmico, síncope, isquemia, infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão e arritmias. Cuidados de enfermagem em emergências respiratórias: insuficiência respiratória aguda, obstrução das vias aéreas superiores, pneumotórax, embolia pulmonar, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica. Cuidados de enfermagem em emergências metabólicas: emergências diabéticas, desequilíbrios ácido-básicos, insolação, hipotermia e desequilíbrios hidroeletrolíticos. Cuidados de enfermagem em emergências ginecológicas e obstétricas: sangramento vaginal, gravidez ectópica, sangramento no terceiro trimestre, doença hipertensiva da gravidez, violência sexual e parto de emergência. Cuidados de enfermagem em emergências psiquiátricas: paciente suicida, paciente violento e paciente depressivo. Cuidados de enfermagem em emergências pediátricas: crises convulsivas, crises asmáticas, obstrução das vias aéreas superiores e parada cardíaca. Cuidados de enfermagem no trauma: traumatismo múltiplo, traumatismo craniano, lesão na coluna espinhal, traumatismo torácico, traumatismo intra – abdominal, queimaduras, ferimentos e afogamentos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual - EPIs; Reconhecer o uso de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Lei 8.080/90 de 19/9/1990 e suas alterações. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações. (arts 196 a 200). Ética Profissional: Código de ética profissional. Conselho Federal e Regional de Enfermagem (COREN e COFEN). Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192. (Protocolos de Suporte Básico de Vida). Disponível no site:
http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-basico-2016.pdf

ZELADOR
Serviços de limpeza e varrição. Sistemas e produtos de limpeza. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Noções gerais de organização e o uso correto do material de limpeza e seu armazenamento em local próprio e adequado. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94).

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital de abertura n.º 01/2020

ANEXO IV – Cronograma

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	01/04/2020
Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição	03/04 a 14/04/2020
Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	28/04/2020
Período de Inscrição	03/04 a 04/05/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	05/05/2020
Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.	13/05/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições.	14 e 15/05/2020
Data Provável da Prova Escrita Objetiva	**31/05/2020**
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.alfaumuarama.com.br/concursos	31/05/2020 às 20 horas.
Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita	01 e 02/06/2020
Publicação do resultado final da prova escrita e convocação para prova de títulos e prática.	09/06/2020
Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita	10 e 11/06/2020
Data Provável da Prova de Títulos e Prática	**14/06/2020**
Publicação do resultado final da prova de título e prática.	16/06/2020
Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova de títulos e prática.	17 e 18/06/2020
Homologação do resultado final	23/06/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
EDITAL Nº 01
ANEXO V - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

OBS: Para solicitar a isenção da taxa é necessário que efetue a sua inscrição no CONCURSO PÚBLICO

Nome do candidato:		
Registro Geral (RG):	Órgão expedidor:	CPF:
E-mail:		Telefone: ( )
Cargo pretendido:		
Número de Identificação Social – NIS (atribuído pelo CadÚnico):		

Solicito isenção da taxa de inscrição no CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01 e declaro que:

a) Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

______________________, _____ de ___________de 2020

____
Assinatura

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
EDITAL Nº 01
ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
Inscrição:	**CPF:**	**RG:**
Cargo Pretendido:	**Fone:**	

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999

( ) Não ( ) Sim

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?
( ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, especificar:
____
____
____

_______________, ____ de ______________ de ___________.

____
Assinatura do candidato

O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico e/ou parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 -
EDITAL Nº 01
Anexo VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:			
Inscrição:		**R.G.:**	
Cargo Pretendido:		**Fone:**	

À Comissão Organizadora do Concurso Público / Faculdade Alfa de Umuarama

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_______________, ____ de ______________ de ___________.

____
Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:
- Somente serão analisados pela Banca Examinadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura.
- No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 158
De 30/03/2020
CONCEDE LICENÇA SEM PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PARA A SERVIDORA LAÍS MICHELE DA SILVA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 21, de 06/11/1998
RESOLVE
CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares à servidora LAÍS MICHELE DA SILVA, portadora do CPF-N.º-069.276.169-18 e do RG-N.º- 10.175.730-7-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, pelo período de até dois anos, sem remuneração, iniciando em 27/03/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (30/03/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº106/2020
DATA – 31/03/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Jisseuda Marques Vargens , por um período de 40 dias, referente aos períodos aquisitivo de:
2017/2018, - 10 dias a contar de 01/04/20 a 10/04/20.
2019/2020, - 30 dias a contar de 11/04/20 a 10/05/20.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 31 de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 801/2020
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 031/2019 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 031/2019 – PMU, que tem por objeto a Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia, sob regime de empreitada global, para obras de regularização do sistema de prevenção contra incêndios do Pátio Rodoviário Municipal, incluso materiais e mão de obra, município de Umuarama – PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CONSTRUSEVEN CONSTGRUTORA EIRELI.
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 31 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 019/2020
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/03/2020	ITR	R$	2.060,08
20/03/2020	ITR	R$	121,90
30/03/2020	ITR	R$	1.638,63
10/03/2020	IPI	R$	17.187,49
20/03/2020	IPI	R$	8.920,55
30/03/2020	IPI	R$	5.673,71

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1743/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
I - Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 1737/2020 e do decreto nº 1739/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VI - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VII - Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
VIII – Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;
IX - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
X - Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
XI – Considerando o Art. 8º do Decreto Municipal que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Tapira - PR. ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º1737/2020 e 1739/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias organizadoras de festas e eventos e assemelhados, que segue recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos municipais nº 1737/2020 e 1739/2020.
§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando à redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojista com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
d) Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
e) Realizara higienização com álcool no mínimo 70% em todos os puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.;
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
k) Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;
l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 5.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Proibido o auto-serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
c) Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
g) Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
j) Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a ascepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
k) Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 7.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f) Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a ascepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, Calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;
b) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
c) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
d) Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
e) Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
f) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 9.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
c) Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpesa do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
d) Em caso de atendimento domiciliar, fazer ascepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos; j) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
k) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
l) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 10. Aos prestadores de serviços de indústria, moveleira, marmoraria, cadeiras artesanal, cerâmica, farinheira e fecularia.
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 11. Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados.
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros metodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 12. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i) Caso identifique alguma pessoano estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 13. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, loterias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
e) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
g) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
j) Realizara higienização de todos os ambientes diariamente;
k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:
I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, watssap, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;
Art. 6º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:
I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização freqüente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
VI – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
Art. 10. – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11. - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.
Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 13 – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Tapira-Pr,31 de Março de 2020
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 31/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, I; 11, II, e 151, todos da Lei Orgânica de São Jorge do Patrocínio, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 23 de 18 de março de 2020; nº 26 de 20 de março de 2020; nº 29, de 26 de março de 2020; nº 30, de 29 de março de 2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 e o Decreto nº 4317/2020 do Governo Estadual quanto às restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em geral no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio; e

CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º O Município de São Jorge do Patrocínio recomenda a manutenção da suspensão das atividades comerciais e industriais, ficando a critério dos empresários a decisão pela retomada de suas atividades.

Parágrafo único. Sendo a opção pela retomada das atividades, deverão ser observadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São Jorge do Patrocínio definidas nos termos deste Decreto, e em consonância com os Decretos Municipais nº 23/2020, 26/2020, 29/2020 e 30/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades econômicas, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as igrejas, estabelecimentos de ensino públicos e privados, organizadoras de festas, eventos e assemelhados, que segue recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§ 2º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

§ 4º Os estabelecimentos que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§ 5º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§ 6º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no artigo 14 do Decreto nº 26, de 20 de março de 2020.

§ 7º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas aos estabelecimentos em funcionamento através de servidor que estará autorizado a entrar no local e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se aos estabelecimentos sujeitos à aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

III – Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cadacliente;

V - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

VII – Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

IX – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

X – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado até das 08:00 às 19:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50% da sua capacidade normal;

III - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

IV - Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

V – Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

VI - Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

VII - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

IX - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

X - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

XI - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

XII – Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

XIII - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores decomorbidades);

XIV – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas, consertos de eletroeletrônicos e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas em salas deespera;

III – Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

IV - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

V - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

VI - Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VIII – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

IX – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, sorveterias, trailers e assemelhados poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 08:00 as 21:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

III - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

IV - Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

V - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

VI - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VIII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

IX - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

X – Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

XI – Após as 21:00 horas o atendimento deverá ser realizado exclusivamente no sistema delivery;

XII – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 5º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;

III - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

IV - Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

V - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

VI - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VIII - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

IX - Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

X - Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

XI - Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;

XII – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

XIII - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 6º Aos Estabelecimentos comerciais de panificadoras e assemelhados poderão funcionar nos horários habituais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

III - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

IV - Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

V - Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

VI - Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

VII - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

IX - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

X - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

XI - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

XII - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

XIII - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus;

XIV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;

II - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

III – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

IV - Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;

V - Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

VI – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 8º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sábado nos horários normais, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

III - Utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro para limpeza do ambiente e instrumentos;

IV - Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;

V - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

VI - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

VII - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

IX - Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos, etc.;

X - Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

XI - Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

XII - Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

XIII – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

XIV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9º Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados poderão realizar suas atividades nos horários habituais, conforme determinação junto à Associação Comercial e Industrial de São Jorge do Patrocínio, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

III - Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, buscando monitorar e controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

IV – Ajustar o local de trabalho dos colaboradores visando manter durante o período laborativo a distância mínima entre cada colaborador de 2,00 a 2050 metros um do outro

V - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

VI - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VIII – Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros;

IX – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

X – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 10. As academias, estudios de pilates, escolas de dança, escolas de música e assemelhados poderão funcionar de de segunda a sábado nos horários das 06:00 às 21:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Realizar os atendimentos mediante agendamento de horários, limitando o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

III - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

IV - Manter álcool gel 70% e toalhas descartáveis em todos os equipamentos orientando a utilização após cada uso;

V - Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em equipamentos após cada uso;

VI - Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários;

VII - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

VIII - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

IX - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

X - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

XI - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

XII - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

XIII - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus;

XIV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

I – Durante todo o período de atendimento, somente autorizar adentrar ao estabelecimento (salvo em caso de chuva ou motivo de força maior) o número de pessoas compatível ao número de atendentes do estabelecimento, devendo o remanescente aguardar ser chamado por senha ou outro meio de controle que deverá ser adotado pelo estabelecimento as suas expensas;

II - Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta-feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, gestantes e lactantes ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

III - Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas-feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

IV - São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

V - Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;

VI – Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

VII - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

VIII – Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

IX - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

X - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

XI - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

XII – Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

XIII – Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

XIV – Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, WhatsApp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;

Art. 6º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º Como medidas individuais, recomenda-se:

I - Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair decasa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel70%;

V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI - Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas e, em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 9º Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 10. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Os velórios de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 seguirão o protocolo contido no Plano de Contingências e Enfrentamento do COVID-19 do Município de São Jorge do Patrocínio ou recomendado pelas autoridades sanitárias pertinentes.

§ 2º Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em legislação vigente.

Art. 13. Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 14. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de abril de 2020, tendo seu efeito por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio, aos 31 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 160
DE 31 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
02/04/2020 06:00hr/18:00Hr Maringá-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 31 de Março de 2020.

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 159
DE 31 MARÇO DE 2.020

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R$ 40,00, (quarenta reais) ao Servidor Municipal JOSÉ ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA, matrícula n° 392, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
31/03/2020 v07:30/15:30hrs
Maringá- Paraná
Conduzir paciente para internamento para tratamento de saúde.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 31 de Março de 2020.

João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 078/2020

Institui o Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal n° 10.288, de 22 de maço de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, expedida pelo Ministério da Saúde em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 065, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em Umuarama e dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19), a serem adotadas pela administração pública, nos espaços públicos municipais e no setor privado;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário evitar o pico da doença, uma vez que a Administração Pública ainda se encontra em busca de implementar medidas tendentes a preservar a saúde pública para o caso de haver o aumento da contaminação pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operações de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COE), com o objetivo de identificar, do ponto de vista da Saúde Pública, as mais adequadas estratégias e procedimentos a serem adotados na esfera do Município de Umuarama para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do novo Coronavírus (COVID-19), visando reduzir os impactos negativos do evento por meio de uma resposta coordenada, eficaz, eficiente e oportuna.

§1º Os pareceres do COE deverão, entre outros, subsidiar as decisões do do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde quanto às medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como subsidiar a aplicação das medidas previstas no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§2º As conclusões do COE deverão levar em consideração as manifestações de seu Grupo de Apoio.

Art. 2º O COE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Diretor Municipal de Atenção Primária;
III – Diretor Municipal de Saúde;
IV - Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde;

Parágrafo único. Os representantes serão designados e convocados pelo Prefeito Municipal, sem a necessidade de ato formal.

Art. 3º O Grupo de Apoio ao COE será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Atenção Primária, excluído o próprio Diretor;
II - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde, excluído o próprio Diretor;
III - 2 (dois) representantes da Divisão de Vigilância de Saúde, excluído o próprio Chefe da Divisão;
IV – 1 (um) representante do Instituto Nossa Senhora Aparecida;
V – 1 (um) representante da Associação Beneficente São Francisco de Assis (Hospital CEMIL);
VI – 1 (um) representante da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná (NOROSPAR);
VII – 1 (um) representante do UOPECCAN de Umuarama.

Parágrafo único. Os representantes serão designados e convocados pelo Secretário Municipal de Saúde, sem a necessidade de ato formal.

Art. 4º A direção do COE incumbe ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As regras de funcionamento interno do COE deverão ser estabelecidas na primeira reunião após sua instituição, por decisão da maioria de seus componentes, devendo o voto do Secretário Municipal de Saúde ter valor em dobro no caso de empate.

Art. 5º Incumbe ao COE colher, registrar e encaminhar diariamente ao Prefeito Municipal, entre outras por este solicitadas, as seguintes informações relativas ao COVID-19 no Município de Umuarama:

I – número de casos notificados;
II – número de casos descartados;
III – número de casos suspeitos em acompanhamento;
IV – número de casos confirmados;
V – número de internamentos em UTI sob suspeita de infecção pelo COVID-19;
VI – número de internamentos em enfermaria sob suspeita de infecção pelo COVID-19;
VII – número de altas, em casos confirmados e suspeitos;
VIII – número de casos hospitalizados com confirmação de infecção pelo COVID-19;
IX – idade e comorbidades de cada paciente internado;

Art. 6º Sempre que oportuno ou por requerimento e no mínimo semanalmente, deverá o COE encaminhar ao Prefeito Municipal:

I – relatório sobre as ações efetivadas pela Saúde Municipal no combate e prevenção à proliferação da infecção humana pelo COVID-19;
II – projetos a serem executados no combate e prevenção à pandemia;
III – relatório do panorama geral da doença no Município de Umuarama;
IV – sugestões de medidas a serem adotadas fora do âmbito da Saúde Pública, para o combate e prevenção à doença;
V - quantidade total de leitos com respiradores no Município (dentro do Sistema Único de Saúde), especificando os ocupados e disponíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

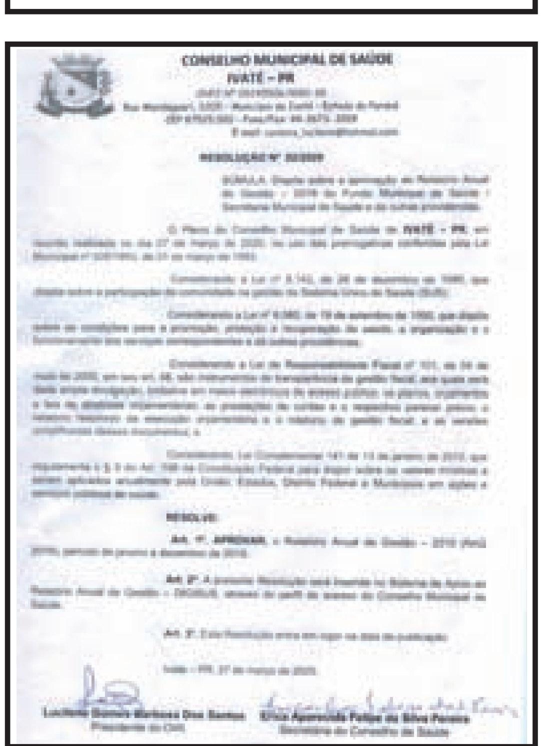

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVATÉ – PR

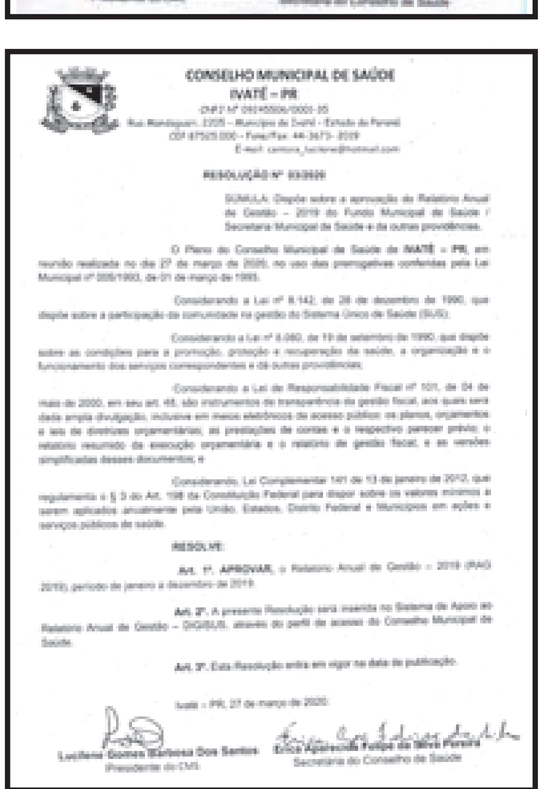

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – 2019 do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de **IVATÉ – PR**, em reunião realizada no dia 27 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 205/1993, de 01 de março de 1993.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos; e

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o Relatório Anual de Gestão – 2019 (RAG 2019), período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. A presente Resolução será inserida no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão – DIGISUS, através do perfil de acesso do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Ivaté – PR, 27 de março de 2020.

Luciene Gomes Barbosa Dos Santos
Presidente do CMS

Erica Aparecida Felipe da Silva Pereira
Secretária do Conselho de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 36/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019,

RESOLVE

Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 – terceira etapa do referido Edital.

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-item 13.2 do Edital nº. 010/2019 – Instruções Especiais.

EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 10 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
006836	LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL	12.634.974-2	3º
006256	GEZIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	9.415.880-0	4º
005570	LAISA DA SILVA PERIALDO	12.816.801-0	5º
002844	JOSE SANTO DISPOSTI	4.439.134-1	6º
005543	GRACIELE REGINA PROCOPIO DOS SANTOS GUERRA	97539553	7º
006363	DANIELI PERSEGUINE	12.322.081-1	8º
005509	MAICON ANDRE JARDIM VIEIRA	13.784.691-8	9º
001322	REGIANE DA SILVA SOUZA	12.611.534-2	10º
006248	WERLAYNE FONTANA GARCES	13.490.548-4	11º
006361	OSMAR SANTANELI	370.363-4 12º	

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 007/2020
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP

Objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e materiais de informática, que serão utilizadas pela Fundação Cultural, deste Município, parte dos recursos utilizados será do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Valor Total: R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

Vigência: 28/02/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 010/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 328/2020, em 26 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.791, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Umuarama, 31 de março de 2020.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 016/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
04/03/2020	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 7.916,66
04/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 204.242,33
04/03/2020	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 74.200,00
05/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 3.651.478,66
05/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 186.367,06
05/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 11.460,00
05/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 55.313,68
05/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 475.366,18
05/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 175.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 017/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
09/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 22.500,00
10/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 90.220,00
13/03/2020	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 18.325,83
17/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 435.433,27
18/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 37.392,18
20/03/2020	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 42.500,00
24/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 123.602,65
24/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 34.767,62
24/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 3.561,01
31/03/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 221.180,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 018/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
03/03/2020	FUNDEB	R$ 35.310,89
04/03/2020	FUNDEB	R$ 183.254,09
10/03/2020	FUNDEB	R$ 361.456,47
11/03/2020	FUNDEB	R$ 354.392,76
17/03/2020	FUNDEB	R$ 302.442,13
18/03/2020	FUNDEB	R$ 922.882,17
20/03/2020	FUNDEB	R$ 59.099,76
24/03/2020	FUNDEB	R$ 56.348,36
25/03/2020	FUNDEB	R$ 284.144,60
30/03/2020	FUNDEB	R$ 243.963,97

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 020/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/03/2020	FPM	R$ 230.373,85
10/03/2020	FPM	R$ 1.611.412,34
20/03/2020	FPM	R$ 119.567,25
20/03/2020	FPM	R$ 195.000,09
30/03/2020	FPM	R$ 76.047,97
30/03/2020	FPM	R$ 1.410.156,83

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Compra n° 085/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas, que serão destinadas às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I, CRAS II e CRAS III, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 27/03/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 017/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 565/2020, em 13 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de março de 2020, edição nº. 11.807, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 068/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e materiais de informática, que serão utilizadas pelas Diversas Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Umuarama, deste Município, parte dos recursos utilizados será do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Valor Total: R$ 21.378,70 (vinte e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Vigência: 28/02/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 010/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 328/2020, em 26 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.791, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 058/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: W P DO BRASIL LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de toner compatível, que serão utilizados nas impressoras da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Valor Total: R$ 3.731,00 (três mil e setecentos e trinta e um reais).

Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 002/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 308/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Umuarama, 31 de março de 2020.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 342/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONRADO DE MELO EIRELI - EPP

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de junho de 2020.

Cláusula Segunda: Fica reduzido o valor de R$ 5.906,18 (cinco mil novecentos e seis reais e dezoito centavos), correspondente a (2,51%) conforme planilha em anexo. Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 57.837,31 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) correspondente a (24,58%) conforme planilha em anexo, perfazendo o valor deste termo em R$ 51.931,13 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e um reais e treze centavos). Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 235.296,73 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), para até R$ 287.227,86 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.17.512.0011.1.021. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 239 – F: 1000
08.002.17.512.0011.1.021. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 240 – F: 1000

Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Nélio Nivaldo Guazzelli, inscrito no CPF sob n° 474.316.369-20, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 06/03/2020.

Umuarama, 31 de março de 2020.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 802/2020

Concede promoção por conhecimento à servidora CAMILA CORREIA GABELONI FELIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Promover por conhecimento a servidora CAMILA CORREIA GABELONI FELIPE, matrícula 938661, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.305.585-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 044.729.039-89, nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso “III”, nível “C”, para o inciso “IV”, Nível “D”, nos termos do Processo n.º 4842/2018, conforme artigo 11º e 48º da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 20 de abril de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 02 de abril de 2020 até 20 maio 2020, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Inscrição do profissional no Conselho Regional;

i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;

j)Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR. e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

k)Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica

b) Se houver alguma pós apresentar cópias autenticadas dos diplomas

c) Cópia do RG.

d) Cópia do CPF.

e) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;

f) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

g) Certificado de Titularidades;

h) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;

i) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;

j) Cópia do Titulo de eleitor.

k) Certidão de quitação eleitoral;

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos aos servidores que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 30 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I

I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das Unidades de Saúde, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

1 - As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.

2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades de cada Unidade de Saúde.

3 - Cada empresa poderá credenciar no máximo 60 horas semanais para cada Médico Clinico Geral. mínimo de horas por empresa será de 20 horas semanais.

4 - Caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levado em consideração, como critério de desempate, o profissional que apresentar maior experiência profissional e/ ou pós-graduação na área de Saúde da Família.

5 - Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.

6 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades de cada Unidade de Saúde.

7 - Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, no mínimo 20 horas e no máximo 60 horas.

8 - O controle dos serviços prestados será através produção gerada pelo sistema próprio da prefeitura.

ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)

A ……….(razão social)………………...CNPJ:……………………………..situada no endereço:……………………………………………………..na cidade de ………………………...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-______Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:

( ) 20 horas semanais
( ) 40 horas semanais

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Telefone para contato:
E-mail:
Data:
Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física)________________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº________________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:

. - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

. - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

________________, em ______ de __________________ de 2020.
ASSINAR E CARIMBAR

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, CEP: 87.501-270, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa______________________, pessoa jurí-dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº____________, com sede à ___________________________, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) __________, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº_________, portador da cédula de Identidade nº___________ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº __________, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ________/2020, ratificado em ____ de_____ de 2020, publicado no jornal Umuarama ilustrado no dia ___ de ____ de 2020, edição nº _______, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição Quantidade Valor mensal (R$) Valor total anual (R$)
Medico clínico geral para atender ____ horas semanais
Valor total: R$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$ ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_______ (______) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_______ (______________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pelas unidades básicas de saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.

XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr. ________________, inscrito no CPF sob nº ______________, Assessor Especial II-CC-04, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr ____________, inscrito no CPF sob nº _______________, Coordenador da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2020 e com término previsto para ____ de _____ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até 30 dias útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº ____/2020 – Saúde e Contrato nº___/2020 – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta" : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta" : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumpri-mento de uma obrigação;

III. "prática colusiva" : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva" : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influen-ciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI. (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII. (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, presta-dores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práti-cas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiá-rio de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satis-fatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedi-mentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser desig-nado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione to-das as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo inexigibilidade nº _______ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ dia do mês de _____de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 803/2020
Concede Adicional Insalubridade ao servidor REGINALDO FERNANDES RIBEIRO DE ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor REGINALDO FERNANDES RIBEIRO DE ARAUJO, matrícula 739541, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.237.205-5-SESP-PR, e inscrito no CPF n.º 930.091.869-91, admitido em 03 de setembro de 2001, para exercer a função de emprego público de Gari, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e §2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 188/07, a contar de 04 de novembro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de compra nº. 040/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais médico hospitalares, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde, deste Município.
Valor: R$ 99.412,00 (Noventa e nove mil quatrocentos e doze reais)
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 019/2019- SAÚDE, homologado pela Portaria n° 537/2020, em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de prestação de serviço nº. 063/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: KAIROS CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da empresa para prestação de serviços, disponibilizando médicos para consultas clínicas e procedimentos ambulatoriais no ambulatório de Agravos do Município, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: O valor mensal será de até R$ 74.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) perfazendo o valor total para 6(seis) meses de até R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).
Vigência: 23/03/2020 a 17/09/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa n° 005/2020 - Saúde, ratificado em 20 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 21 de março de 2020, edição nº. 11.810, que integram nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 31 de março de 2020.
Vicente Afonso Gasparini

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 057/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F V REBELLO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor do presente contrato em R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) referente a 08(oito) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:26/03/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 071/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: OC CLINICA MEDICA EIRELI – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 13 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, perfazendo o valor do presente contrato em R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) referente a 07(sete) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:25/03/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 054/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: G DE AVILA PAES CLINICA MEDICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 67 - F: 1
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..
Data:19/03/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 060/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. C. S. BRAGA – CLINICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 17 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, perfazendo o valor do presente contrato em R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) referente a 07(sete) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:25/03/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 072/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA MÉDICA CARRIÃO EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 16 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, perfazendo o valor do presente contrato em R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) referente a 07(sete) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:25/03/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 088/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLEMENTE & LACERDA CLINICA MEDICA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 27 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total do presente contrato em R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) referente a 07(sete) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:26/03/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 074/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MCV CLINICA MEDICA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total deste termo em R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) referente a 07(sete) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:68 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:26/03/2020.
Umuarama, 31 de março de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 095/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
RESOLVE
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Carla Prado Beraldi, RG nº 6.074.756-3, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 30181, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IV' e no Nível 'C', passando para a Classe 'V' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 096/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
RESOLVE
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Edna Maria Caberlin, RG nº 6.145.244-3, admitida em 14/04/2000, Matricula Funcional nº 18721, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VIII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 097/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
RESOLVE
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Edna Maria Caberlin, RG nº 6.145.244-3, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 30261, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'V' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 098/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 19/03/2020,
RESOLVE
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Eunice Prudêncio dos Santos, RG nº 1241501, admitida em 01/07/2003, Matricula Funcional nº 18481, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VI' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Dezoito, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 091, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

I- Considerando o disposto nos decretos municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n. 73, de 24 de março de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 no âmbito municipal;

II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;

IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

XI– Considerando o art. 9º do Decreto Municipal n. 67, de 19/03/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral do município de Pérola;

XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de Entre Rios, sobre a necessidade de regulação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;

XIII - Considerando a implantação de barreiras sanitárias no ambito municipal para orientação, prevenção e cuidados a evitar o contágio humano pelo COVID-19, e

XIV - Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Pérola - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n.º 73, de 24 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos, consultórios e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19, bem como as determinações constantes do Plano de Contingência Municipal.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, escolas, academias, organizadores de festas, eventos e assemelhados, que seguem recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Fica proibido a circulação de vendedores ambulantes no período de enfrentamento da emergência de saúde pública;

§3.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§4.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§5.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§6.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na imediata cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§7.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no decreto n.º 67, de 19 de março de 2020;

§8.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às medidas sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas e às instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, determinam-se as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores:

§ 1.º - Os estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, aviamentos, vendas de embalagens plásticas, auto peças, tintas, material de construção, materiais elétricos, produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar em seu horário costumeiro, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em seu interior, podendo permanecer no estabelecimento comercial no máximo 4 (quatro) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em suas dependências com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros;

d)Deve manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;

e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 2.º Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários costumeiros e aos sábados até às 19h00m, não podendo exercer suas atividades aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:

a)Nos supermercados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 10 (dez) clientes, além dos funcionários;

b)Nas mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 5 (cinco) clientes, além dos funcionários;

c)Nos açougues poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 3 (três) clientes, além dos funcionários;

d)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

e)Deverá ainda manter as pessoas distantes umas das outras em no mínimo dois metros;

f)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

g)Manter álcool gel 70% ou álcool a 70% em todos os caixas, orientando os operadores sobre a utilização após cada atendimento;

h)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários a cada utilização;

i)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

j)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

k)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

l)Manter as superfícies dos ambientes limpas e desinfectadas;

m)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;

n)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

o)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

p)Orientar as pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), para que evitem ir aos estabelecimentos comerciais, devendo suas compras serem realizadas por familiares;

q)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

r)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 3.º Os prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados, conserto de eletrônicos, poderão funcionar de segunda a sexta-feira em seu horário costumeiro e de sábado até às 12h00m, não podendo abrir aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente;

b)Evitar aglomeração de pessoas em seu ambiente, mantendo distância entre os clientes presentes, podendo permanecer no seu interior no máximo 4 (quatro) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

d)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

e)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

f)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

g)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 4.º Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, fast food e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 22h00m, e domingos e feriados das 16h00m às 22h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Proibir o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;

d)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectados;

e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;

g)Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

k)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 5.º Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo fast food em trailer, poderão funcionar todos os dias até às 22h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no máximo 10 (dez) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Os teclados de máquinas de cartões de crédito deverão ser esterilizados diariamente;

d)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

e)Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;

f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas de atendimento à saúde, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 1 (um) cliente por profissional, além dos funcionários, conforme plano contingência;

c)Utilizar-se do sistema de agendamento para os pacientes/clientes, evitando contato e facilitando a limpeza do local no atendimento entre um paciente/cliente e outro;

d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool a 70% para uso dos pacientes/clientes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente/paciente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente/paciente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

i)Avaliar a possibilidade de suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) , só o fazendo em casos urgentes, em domicílio, caso seja possível;

j)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

k)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§7.º Os prestadores de serviços como pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários de costume, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências a que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras, limitando a quantidade de pessoas na mesma obra ou local ao máximo de 6 (seis) pessoas ou respeitando o espaço físico;

b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

c)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

d)Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

e)Caso identifique alguma pessoa no local de atendimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no local no máximo de 1 (um) cliente por profissional, além dos funcionários;

c)Utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração;

d)Realizar a limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectação;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rosto;

j)Fazer uso de autoclave para desinfecção de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

k)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

l)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 9. Os prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados, poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:

a)Nas empresas com número superior a 50 (cinquenta) colaboradores, caso não consiga cumprir item "d", deverá diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local;

b)Nas empresas com até 50 (cinquenta) colaboradores, deverá cumprir as recomendações aqui descritas;

c)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

d)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros;

i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 10. Os estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria poderão prestar seus serviços em horário costumeiro, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com desinfecção das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% ou álcool a 70% em todos os ambientes;

h)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 11. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, correios, lotérias, PAS/PAB de bancos, casas financeiras de crédito, correspondentes bancários, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã, de segunda a sexta-feira, para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que forem definidas pelas agências de saúde como pessoas em grupo de risco, respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais nos demais horários;

b)São considerados atendimentos presenciais e essenciais: pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população no período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

c)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool em gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;

d)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

e)Evitar aglomeração de pessoas, podendo manter no estabelecimento no máximo de 5 (cinco) clientes, além dos funcionários, com exceção do PAB da caixa economica federal, que poderá ter no máximo 1 (um) cliente, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

f)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;

f)Os teclados de máquinas de saque/depósito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 12. As lojas de conveniência poderão funcionar
de segunda a sábado das 08h00m às 22h00m, e domingos e feriados das 08h00m às 19h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, podendo realizar a retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, podendo permanecer no estabelecimento comercial no máximo 2 (dois) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 13. Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 19h00m, domingos e feriados deverão permanecer fechados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos, álcool em gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 5 (cinco) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectados;

d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;

f)Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

h)Suspender o atendimento às pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

k)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefone, Whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao risco da transmissão do COVID-19, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Possuindo o estabelecimento espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool em gel 70%.

Art. 6º – O Município poderá se utilizar do Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I. Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II. A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III. Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV. Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V. A suspensão de eventos de qualquer natureza;

VI. Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas.

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 10 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 - Os velórios ficarão restritos aos familiares, entretanto, não poderá exceder no local 20 (vinte) pessoas, porém, poderá ser realizada a alterância de pessoas no local, devendo ainda envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% ou álcool a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12 - O empresário, comerciante, prestador de serviços, autônomos, profissional liberal ou qualquer outro munícipe que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, independentemente de apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá informar imediatamente as autoridades sanitárias e permanecer em casa em quarentena, sob pena de aplicação das medidas legais constantes do artigo 7º.

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 14 – Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 no município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Pérola, PR, 31 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 099/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Fabienne de Azevedo Palma, RG nº 6.351.316-4, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 18801, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 100/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Fabienne de Azevedo Palma, RG nº 6.351.316-4, admitida em 08/03/1996, Matricula Funcional nº 18991, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VIII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IX' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 101/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 19/03/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Jucelene Da Silva Ferreira Ribeiro, RG nº 5.154.512-5, admitida em 20/06/1996, Matricula Funcional nº 19371, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Dezoito, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Jucelene Da Silva Ferreira Ribeiro, RG nº 5.154.512-5, admitida em 20/03/2002, Matricula Funcional nº 19451, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VIII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (29/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Leila Milani, RG nº 7.595.704-1, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 30421, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'V' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Luci Aparecida Valério Xavier, RG nº 5.364.193-8, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 19531, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Luci Aparecida Valério Xavier, RG nº 5.364.193-8, admitida em 15/04/1994, Matricula Funcional nº 19611, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Luiza Chizuko Haraguchi, RG nº 5.683.755-8, admitida em 18/04/1995, Matricula Funcional nº 19961, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Márcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva, RG nº 5.044.234-9, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 431, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Márcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva, RG nº 5.044.234-9, admitida em 10/03/1994, Matricula Funcional nº 24291, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Aparecida Fineti, RG nº 4.080.542-7, admitida em 04/04/1995, Matricula Funcional nº 20701, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Aparecida Pedroso da Silva, RG nº 6.072.284-6, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 23721, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 111/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Aparecida Pedroso da Silva, RG nº 6.072.284-6, admitida em 01/03/1995, Matricula Funcional nº 23801, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezoito, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Aparecida Pestana, RG nº 6.960.635-0, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 30501, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IV' e no Nível 'C', passando para a Classe 'V' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 113/2020

Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e

Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Cristina Pedroso, RG nº 5.178.469-3, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 29761, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'V' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 114/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Cristina Pedroso, RG nº 5.178.469-3, admitida em 04/03/2013, Matricula Funcional nº 56221, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'III' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IV' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 115/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Diva de Oliveira, RG nº 5.710.053-2, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 20381, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2018.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Diva de Oliveira, RG nº 5.710.053-2, admitida em 22/04/1996, Matricula Funcional nº 20461, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 117/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Maria Vilma de Novais, RG nº 4.795.545-9, admitida em 03/03/1997, Matricula Funcional nº 20541, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VIII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IX' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 118/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Marlene Gabriel, RG nº 5.702.175-6, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 20111, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 119/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Marlene Gabriel, RG nº 5.702.175-6, admitida em 10/03/1994, Matricula Funcional nº 20201, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 120/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Marli Gabriel, RG nº 6.142.602-7, admitida em 22/04/1996, Matricula Funcional nº 20891, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 121/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Marli Gabriel, RG nº 6.142.602-7, admitida em 17/06/1999, Matricula Funcional nº 20971, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VIII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 122/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 10/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Marta de Matos Sobrinho, RG nº 4.795.509-2, admitida em 04/03/2013, Matricula Funcional nº 55761, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, na Classe 'III' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IV' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 123/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Rosemeyre Pizani Castelini, RG nº 5.182.125-4, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 22241, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 124/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Rosemeyre Pizani Castelini, RG nº 5.182.125-4, admitida em 20/02/1995, Matricula Funcional nº 22321, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 125/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Sandra Magali Furlan, RG nº 5.121.938-4, admitida em 01/03/2000, Matricula Funcional nº 22751, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VIII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 126/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 19/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Silvana dos Santos Fonseca Barbosa, RG nº 6.145.253-2, admitida em 22/04/1996, Matricula Funcional nº 22911, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 127/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 10/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Sônia Maria Gomes Lima Fabri, RG nº 5.225.498-1, admitida em 03/03/1997, Matricula Funcional nº 22831, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VIII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IX' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 128/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 10/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Sônia Maria Gomes Lima Fabri, RG nº 5.225.498-1, admitida em 01/03/2007, Matricula Funcional nº 30341, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'V' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2018.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 129/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Tânia Regina Rocha Silva, RG nº 5.830.844-7, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 23131, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VIII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IX' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 130/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 19/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Tânia Regina Rocha Silva, RG nº 5.830.844-7, admitida em 01/08/1995, Matricula Funcional nº 23211, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 131/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Vanda Henrique Sanchez, RG nº 4.531.730-7, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 23301, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 132/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Vanda Henrique Sanchez, RG nº 4.531.730-7, admitida em 10/03/1994, Matricula Funcional nº 23481, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 133/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 10/03/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Vanessa Rúbia Milani, RG nº 8.718.336-0, admitida em 04/03/2013, Matricula Funcional nº 55501, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, na Classe 'III' e no Nível 'C', passando para a Classe 'IV' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 134/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que éa passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Vera Lúcia Esgaravato, RG nº 4.480.086-1, admitida em 01/02/1994, Matricula Funcional nº 23561, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 135/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Vera Lúcia Esgaravato, RG nº 4.480.086-1, admitida em 15/03/1995, Matricula Funcional nº 23641, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 2º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'X' e no Nível 'C', passando para a Classe 'XI' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 136/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora HELLEN MONICA DAVANÇO DE MEDEIROS, matrícula funcional 62489, RG 10.691.352-8 SSP PR, ocupante do cargo de ZELADOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-D01, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D03, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 137/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora CRISTINA DE PAULA GABRIEL, matrícula funcional 33101, RG 6.930.766-3 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C06, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C09, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 138/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor EDSON DONISETE MACHADO, matrícula funcional 63439, RG 8.260.753-6 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-B03, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-B06, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor EDSON LUIS CABERLIM, matrícula funcional 55331, RG 4.334.895-7 SSP PR, ocupante do cargo de CONTADOR, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-A41, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-A44, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 140/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor EMERSON RODRIGO PESTANA, matrícula funcional 63474, RG 9.408.344-3 SSP PR, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIARIOS, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-E16, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-E19, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 141/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor ERIVALDO MIRANDA DE FREITAS, matrícula funcional 6711, RG 3.832.060-2 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C03, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C06, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 142/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora ESTEFANIA REGINA CASTELINI, matrícula funcional 62701, RG 9.825.196-0 SSP PR, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B06, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B09, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 143/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora ESTELI PAES MILANI DE OLIVEIRA, matrícula funcional 63448, RG 9.202.930-1 SSP PR, ocupante do cargo de INSPETOR SANITÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B26, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B29, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 144/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora FRANCIELE DOS SANTOS CORTES, matrícula funcional 57111, RG 9.309.014-4 SSP PR, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B31, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPS-B33, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 145/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora IONE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula funcional 33601, RG 10.552.195-2 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-A06, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-A09, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 146/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor JOAQUIM BARBOSA NOVAIS, matrícula funcional 56571, RG 6.043.803-0 SSP PR, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-C18, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-C20, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora KATIA DE SOUZA FERREIRA, matrícula funcional 51771, RG 95.606.776-2 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-B06, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-B09, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 148/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora LETICIA AMANCIO DE LIMA AMORIM, matrícula funcional 63492, RG 12.749.418-5 SSP PR, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-C02, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-C05, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 149/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora LIGIA FERREIRA LIMA RAMOS, matrícula funcional 36201, RG 6.995.438-3 SSP PR, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-E02, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-E04, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 150/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor LUIS ANTONIO GOMES CASSARO, matrícula funcional 63481, RG 9.458.884-7 SSP PR, ocupante do cargo de MÉDICO - CLT, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPM-B46, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOPM-B49, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora MARIA JOSÉ DE QUEIROS, matrícula funcional 11471, RG 4.883.646-1 SSP PR, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-B03, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-B04, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 152/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor NEUSA LOURENÇO DOS REIS SGARAVATO, matrícula funcional 13921, RG 6.851.251-4 SSP PR, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C04, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-C07, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 153/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidora ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, matrícula funcional 55921, RG 7.871.143-4 SSP PR, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D02, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D05, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 154/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor SAMUEL PEREIRA CUSTODIO, matrícula funcional 63449, RG 47.477.084-9 SSP PR, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-D16, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-D19, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 155/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora SELMA GOMES PEREIRA MONTEIRO, matrícula funcional 16001, RG 9.141.182-2 SSP PR, ocupante do cargo de GARI, lotada na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIARIOS, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-C05, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOB-C08, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 156/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação ao servidor SERGIO GOMES DA SILVA FILHO, matrícula funcional 48981, RG 9.289.707-9 SSP PR, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-E20, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOOT-E23, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 157/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora SONIA MARIA CIBIM ROSSETTI MEDINA, matrícula funcional 50451, RG 9.186.877-6 SSP PR, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D04, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D06, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora VANIA PEREIRA DE SANTANA ESGARAVATO, matrícula funcional 63480, RG 6.960.801-9 SSP PR, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-A05, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAT-A08, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 159/2020
Súmula: Concede promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical a servidor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar N. 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015 e o Edital Interno – RH 01/2018;
CONSIDERANDO o resultado do processo promoção na carreira por conhecimento na modalidade vertical do ano de 2019, publicado pelo Edital Interno – RH 03/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - Promover na carreira por conhecimento na modalidade vertical, que é a passagem de uma referencia para outra, na mesma classe, mediante a comprovação de habilitação à servidora VANUZA SOARES DA SILVA, matrícula funcional 16861, RG 6.160.665-3 SSP PR, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, que atualmente está classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D02, que passa a estar classificada no Grupo Ocupacional/Classe/Referência GOAB-D05, a partir de 1º de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, (30/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Sandra Magali Furlan, RG nº 5.121.938-4, admitida em 22/04/1996, Matricula Funcional nº 24101, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1º padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'IX' e no Nível 'C', passando para a Classe 'X' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, (31/03/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.162/2020
Concede Licença Maternidade à Servidora
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora EDNA APARECIDA DE LIMA DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.274.525-6 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 30/03/2020 à 25/08/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 163/2020
Promove servidor na carreira por conhecimento na
modalidade horizontal.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 71/2015 de 20 de janeiro de 2015;
R E S O L V E:
Art. 1º. PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovação de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente reconhecida pela Portaria n° - 1.390, de 14 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. em 17/11/2008, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 71/2015, de 20/01/2015, a servidora ERICA APARECIDA FELIPE DA SILVA PEREIRA, RG. 8.194.308-7, SSP/PR, admitida em 01/03/2017, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO TECNICO "GOAT", atualmente na Classe "A", Referência 05, que apresentou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM TDAH, TGD, SÍNDROMES E ALTAS HABILIDADES, emitido em 11/06/2019 pela Instituição – FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA, passando para a Classe "C", Referência 05, a partir de 01/04/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 164/2020
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER férias a servidora EDNA MEDEIROS DE LIMA DAVANÇO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 69613527 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotada na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, referente ao período aquisitivo de 02/12/2018 à 01/12/2019, com fruição em 01/04/2020 à 30/04/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal